| | | |
|---|---|---|
| PR | São Jorge d`Oeste | 200 |
| PR | São Jorge do Ivaí | 290 |
| PR | São José dos Pinhais | 252 |
| PR | Toledo | 290 |
| RJ | Campos dos Goytacazes | 200 |
| RJ | Magé | 254 |
| RJ | Maricá | 254 |
| RJ | Niterói | 254 |
| RJ | Petrópolis | 254 |
| RJ | Porto Real | 198 |
| RJ | Resende | 200 |
| RJ | Rio das Ostras | 200 |
| RJ | Rio de Janeiro | 254 |
| RJ | São Francisco de Itabapoana | 200 |
| RJ | São Gonçalo | 254 |
| RJ | São João de Meriti | 254 |
| RJ | Três Rios | 199 |

## ANEXO 2

## REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | |
| Nome Fantasia: | ASCOMDHUCS | CNPJ: | 05.365488 0001-74 | | |
| Endereço de Sede: | RUA SARGENTO SILVERIO - SIN | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: | RO | CEP: | 76841-000 |
| Nome do representante legal: | ADRIANO FERREIRA DE MELO | | | | |
| Endereço eletrônico (*e-mail*): | ALONSOFELIX666@GMAIL.COM | | | | |
| | | | | | |
| Endereço de Correspondência: | RUA DAMASCO, 380 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: | RO | CEP: | 76841.000 |
| | | | | | |
| **LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE** | | | | | |
| Endereço: | AV 03 DEZEMBRO SIN | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: | RO | CEP: | 76.841-000 |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): | Latitude: º (N/S) 9 ' 43 " 4 | | | | |
| | Longitude: º W 64 ' 31 " 56 | | | | |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 230, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/19, relativo à outorga para execução


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | ADRIANO FERREIRA DE MELLO | | | | |
| Cargo: | PRESIDENTE | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: | 114 1057 | Órgão Emissor: | SSP/RO | CPF: | 013 976 152-40 |
| Endereço: | RUA DAMASCO, 380 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: | RO | CEP: | 76.871-000 |
| Assinatura: | Adriano Ferreira de Mello | | | | |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente por ADRIANO FERREIRA DE MELLO
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | JOÃO NETO DE OLIVEIRA | | | | |
| Cargo: | VICE PRESIDENTE | | Tit. Eleitor: | | |
| RG: 888256 | Órgão Emissor: SSP/RO | | CPF: | 845 165 002.30 | |
| Endereço: | RUA DAMASCO 420 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: RO | CEP: | 76875-080 | |
| Assinatura: | João Neto de Oliveira | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | VALDINEIA SILVA DOS SANTOS | | | | |
| Cargo: | SECRETARIA | | Tit. Eleitor: | | |
| RG: 1339821 | Órgão Emissor: SSP/RO | | CPF: | 021 103 082-07 | |
| Endereço: | RUA MADRE CRISTINA, 280 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: RO | CEP: | 76871-000 | |
| Assinatura: | Valdineia Silva dos Santos | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | UILMAR GONÇALVES DE SOUZA | | | | |
| Cargo: | SECRETÁRIO | | Tit. Eleitor: | | |
| RG: 116747 | Órgão Emissor: SSP/RO | | CPF: | 948 894 267-20 | |
| Endereço: | RUA AIRTON SENA, 430 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: RO | CEP: | 76871-000 | |
| Assinatura: | Uilmar Gonçalves de Souza | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | WESLEY GOMES CORREIA | | | | |
| Cargo: | TESOUREIRO | | Tit. Eleitor: | | |
| RG: 1077381 | Órgão Emissor: SSP/RO | | CPF: | 001 551 032.88 | |
| Endereço: | RUA AMARILDO CORREIA, 430 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: RO | CEP: | 76.871.000 | |
| Assinatura: | Wesley Gomes Correia | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO | | | | |
| Cargo: | TESOUREIRO | | Tit. Eleitor: | | |
| RG: 578 814 | Órgão Emissor: SSP/RO | | CPF: | 421 936 722-53 | |
| Endereço: | AV 03 DE DEZEMBRO 440 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: RO | CEP: | | |
| Assinatura: | José Francisco Sobrinho | | | | |

| | |
|---|---|
| Nome do dirigente: | JAIR JOAQUIM DE OLIVEIRA |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 11/23

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | CONSELHO FISCAL | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: | 1077381 | Órgão Emissor: | SSP/RO | CPF: | . |
| Endereço: | RUA AYRTON SENA 765 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: | RO | CEP: | 76841-000 |
| Assinatura: | João Joaquim de Oliveira | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | VALDOREI OTACIO PATRICIO | | | | |
| Cargo: | CONSELHO FISCAL | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: | 399127 | Órgão Emissor: | SSP/RO | CPF: | 386.014.512-68 |
| Endereço: | AYRTON SENA, 995 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: | RO | CEP: | 76.841-000 |
| Assinatura: | Valdorei Otacio Patricio | | | | |

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

## ANEXO 3

## MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | | | | | |
| Endereço: | | | CNPJ: | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Nome do representante legal: | | | | | |

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da _____, CNPJ nº _____ (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
/sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 12/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

_____

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

_____

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

## ANEXO 4

## MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

| QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome Completo: | | | | | | | |
| Endereço: | | | | | | | |
| Município: | | | UF: | | CEP: | | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | | | |
| | | | | | | | |

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da _____, CNPJ nº _____ (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

nctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 13/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Assinatura do(a) apoiador(a)

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

## ANEXO 5

## FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

**MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**Secretaria de Radiodifusão**
**Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM**

### 1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

| | |
|---|---|
| X | **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga** |
| | |
| | **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga** |

### 2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 14/23
Este documento é cópia fiel, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**RAZÃO SOCIAL**

ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ 05.365.488/0001-74

DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE**

LOGRADOURO

RUA SARGENTO SILVERIO

BAIRRO CIDADE

UNIAO BANDEIRANTE PORTO VELHO - RO

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

9° 54' 3" 64° 34' 56" W

**4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR**

LOGRADOURO

AV 03 DE DEZEMBRO S/N



Este documento é cópia fiel gerada em 19/06/2019 às 10:07 e assinada digitalmente sob o código 706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

BAIRRO CIDADE

UNIÃO BANDEIRANTE PORTO VELHO RO

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

9°43'4" 64°31'56" W

**5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO**

LOGRADOURO

RUA SARGENTO SILVERIO S/N

BAIRRO CIDADE

UNIÃO BANDEIRANTE PORTO VELHO RO

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

9°31'3" 64°31'56" W

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

## 6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

MODELO POTÊNCIA Nº
HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

, W

## 7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

IDEAL ANTENAS

MODELO
POLARIZAÇÃO

V C E H

TIPO

Odb OMNIDIRECIONAL PLANO TORRE

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

GANHO max (Gt) ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO ALTURA DA TORRE
ALTITUDE DO LOCAL

| | | |

## 10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d(km) = 107 + _____ - 20 log _____ = _____ dBu

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

## 11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

| NÃO | SIM | DECLARAÇÃO |
|---|---|---|
| | X | A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante. |
| | X | Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**. |
| | X | A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos. |
| | X | O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção. |
| | X | A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos. |

## 12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

| DIA DA SEMANA | HORÁRIO DE INÍCIO | HORÁRIO DE TÉRMINO |
|---|---|---|
| Domingo | 00:00 | 00:00 |
| Segunda-feira | 00:00 | 00:00 |
| Terça-feira | 00:00 | 00:00 |
| Quarta-feira | 00:00 | 00:00 |
| Quinta-feira | 00:00 | 00:00 |
| Sexta-feira | 00:00 | 00:00 |
| Sábado | 00:00 | 00:00 |

## 13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

UNIÃO BANDEIRANTES - DISTRITO DE PORTO VELHO A 150KM

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
tic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 19/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

## 14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

**NOME COMPLETO**

JEAN CARLOS CESAR

REG.CREA

2616892707

ENDEREÇO

RUA UBLDEMAR GUERREIRO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

181

BAIRRO

BAIRRO JARDIM CANADÁ

CIDADE

UF

SAO JOAQUIM DA BARRA - SP

CEP

14600-000

TELEFONE

016992297431

FAX

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 20/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

E-MAIL

JGDN CESAR@GMAIL.COM

LOCAL

SAO JOAQUIM DA BARRA

DATA

07/09/19

ASSINATURA

**15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

**NOME COMPLETO**

ADRIANO FERREIRA DE MELLO

LOCAL

UNIAO BANDEIRANTES PVH-RO

DATA

06/09/19

ASSINATURA

ADRIANO FERREIRA DE MELLO

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 21/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**ATENÇÃO:**

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

## ANEXO 6

## FORMULÁRIO DE ACORDO ASSOCIATIVO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

As entidades abaixo assinadas, habilitadas no Edital de Seleção Pública nº. _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, referente à prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de (município)_____, no Estado de _____, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, vêm, nos termos do que prevê a legislação em vigor, **INFORMAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO ASSOCIATIVO**, de forma que as entidades abaixo identificadas celebram acordo associativo, indicando a opção no quadro abaixo, e desiste(m) de continuar no processo de seleção pública, passando a apoiar a entidade _____ (NOME DA ENTIDADE), a qual, sendo proclamada vencedora ao final do certame, será responsável pela autorização e prestação do serviço.

| OPÇÃO | FORMA DE ASSOCIAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO |
|---|---|
| | Associação da(s) concorrente(s) à uma das entidades, indicada como **"apoiada"**. Neste caso, não há necessidade de extinção da(s) pessoa(s) jurídica(s) apoiadora(s), passando esta(s) a integrar o quadro de associado(s) da entidade escolhida, na condição de pessoa(s) jurídica(s) associada(s).<br>Deve, nesta hipótese, ser apresentado o pedido de arquivamento dos processos da(s) entidade(s) que se associaram, como associados pessoas jurídicas daquela que prestará o serviço.<br>O(s) processo(s) da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente. |
| | A incorporação, por uma das entidades, da(s) outra(s) entidade(s) concorrente(s), extinguindo-se, em consequência, toda(s) a(s) entidade(s) incorporada(s).<br>Deve(m), nesta hipótese, serem apresentadas as atas de Assembleias, realizadas pelas entidades, incorporada(s) e incorporadora, deliberando acerca da incorporação, e da extinção da(s) entidade(s) incorporada(s), com a devida baixa do CNPJ, e o pedido de arquivamento do(s) processo(s) da(s) entidade(s) incorporada(s).<br>Os processos da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente. |

_____

Data, Município e UF

_____

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

Ciente e Assinatura do representante legal da entidade **apoiada**

**ATENÇÃO:**

**- As assinaturas constantes neste Formulário deverão estar com firma reconhecida.**

**- Havendo alteração na diretoria da(s) entidade(s), devem encaminhar a Ata de Assembleia que deliberou sobre a alteração na diretoria, com o devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhada dos documentos referentes aos novos diretores, que comprovem a nacionalidade e maioridade.**

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações substituto**, em 18/06/2019, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4317803** e o código CRC **046C496B**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 23/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

15

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 05.365.488/0001-74<br>MATRIZ | | 21/10/2002 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ASCOMDHUCS | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R JOSE SILVA - ESQ COM AVENIDA 03 DE DEZEMBRO | S N | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 76.841-000 | DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES | PORTO VELHO | RO |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | (69) 3222-3390 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 05/04/2019 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2019** às **11:59:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sgp.gov.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
a.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

16

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 05.365.488/0001-74
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL
**CAPITAL SOCIAL:**

**O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:**

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | ADRIANO FERREIRA DE MELLO |
| **Qualificação:** | 16-Presidente |

**Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.**

Emitido no dia **01/11/2019** às **12:01** (data e hora de Brasília).

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.365.488/0001-74
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIR
**Endereço:** AV 03 DE DEZEMBRO / JACI PARANA / CACOAL / RO / 78927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/10/2019 a 20/11/2019

**Certificação Número:** 2019102205225576928922

Informação obtida em 01/11/2019 11:50:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://doi.org/10.1000/xyz123 706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.365.488/0001-74
Certidão nº: 188159754/2019
Expedição: 01/11/2019, às 11:29:42
Validade: 28/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.365.488/0001-74, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO**
**CNPJ: 05.365.488/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:30:35 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2020.
Código de controle da certidão: **6E39.C8C9.18C6.DE25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

20

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

| | | |
|---|---|---|
| | Código de Recolhimento | 18822-0 |
| | Número de Referência | 0001 |
| | Competência | 11/2019 |
| | Vencimento | 04/11/2019 |
| Nome do Contribuinte / Recolhedor<br>**ASSO COMUNITARIA D.D HUMANOS E COMU SOCIAL** | CNPJ ou CPF do Contribuinte | 05.365.488/0001-74 |
| Nome da Unidade Favorecida<br>**COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS** | UG / Gestão | 240101 / 00001 |
| Instruções:<br>As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. | (=) Valor do Principal | 100,00 |
| | (-) Desconto/Abatimento | |
| | (-) Outras deduções | |
| | (+) Mora / Multa | |
| GRU SIMPLES<br>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.<br>[STN99886E8354C6A6DB05DCCA5320808E5A] | (+) Juros / Encargos | |
| | (+) Outros Acréscimos | |
| | (=) Valor Total | 100,00 |

**89910000001-0 00000001010-3 95523161882-9 20421221140-0**

21

{ COBAN:50494 LOJA:7380 PDV:0112
01/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:13:34
010250494 0336

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

| | |
|---|---|
| Convenio | GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO |
| Codigo de Barras | 89910000001-0 00000001010-3 |
| | 95523161882-9 20421221140-0 |
| Data do pagamento | 01/11/2019 |
| NRO de Referencia | 1 |
| Competencia MM/AAAA | 11/2019 |
| Data de Vencimento | 04/11/2019 |
| CNPJ | 05365488/0001-74 |
| Valor Principal | 100,00 |
| Valor em Dinheiro | 100,00 |
| Valor em Cheque | 0,00 |
| Valor Total | 100,00 |

NR.AUTENTICACAO 0.811.B6C.7D2.9D3.A0B

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 6.514-002, no livro A-641, as folhas 049/075, em data 16/08/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:**

Folha 001 de 027

Ilma. Dra. Oficiala do Cartório de Registro e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto velho – RO

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUICAÇÃO SOCIAL - ACOMDHUCS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 05.365.488/0001-74, sito a Avenida 03 de Dezembro, S/N – bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO – CEP 76.841-000, neste ato representada pelo senhor Adriano Ferreira de Mello, brasileiro, casado, autônomo, devidamente Inscrito no RG nº 114.1057 SSP/RO e CPF:013.926.152-40 , vem através desta mui respeitosamente requerer: **REATIVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO** da associação, na serventia de pessoa jurídica.

N. Termos.

P. Deferimento

Porto Velho – RO, 09 de Agosto de 2019

1º OFÍCIO

Adriano Ferreira de Mello
Adriano Ferreira de Mello
Presidente

Nome do Pai:
Nome da Mãe:
e_mail:

3 Ofício do Registro Civil e Tabelião de Notas

Selo Digital nº ASAE20184AAF1Consulte validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

Reconheço por semelhança a assinatura de ADRIANO FERREIRA DE MELO. Selo: "0235" FSGR13TJP-768274-84

Porto Velho-RO, 09 de agosto de 2019 - 10:25:45h. Em Test° da verdade. Valcléa Helena de Matos - Escrevente

Total: R$2,83; Fetj: R$0,80; Selo: R$1,00; Fundep: R$0,40; Funarpen: R$0,20. Total: R$4,43

CARTÓRIO GENTIL 3º Registro Civil e Tabelião de Notas Carlos Gentil Costa Gomes Rua Rainha Sta. 4... CEP. 76.804-021 Tel. 3221-7444 Porto Velho - RO

OMB/20 7192



22

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA: REATIVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUICAÇÃO SOCIAL - ACOMDHUCS**

Ao vinte e dois dias do mês de julho no ano de dois mil e dezenove (22/07/2019), no horário de 16h00m, na Rua Jose Silva, S/N – Esquina com Avenida 03 de Dezembro, Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho – RO, CEP: 76.841-000, foram abertos os trabalhos da Assembleia Geral de Alteração do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social. Em primeira convocação às 16h00m e em segunda convocação às 16h30m. Neste ato a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACOMDHUCS**, que tem por objetivo o que se basela em principios éticos-morais de valorização da pessoa humana e na defesa dos direitos da criança, dos adolescentes, dos jovens dos adultos e dos idosos. Após a leitura do estatuto social alterado, submetido à assembléia geral, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Iniciado o processo eleitoral foi constatada a inscrição de somente uma Chapa, com os seguintes membros da nova diretoria: **Presidente: Adriano Ferreira de Mello**, brasileiro, casado, RG. 114.1057 SSP/RO, CPF: 013.926.152-40, residente e domiciliado à Rua Damasco, nº. 380, Cep: 76.841-000, Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **Vice Presidente: João Neto de Oliveira**, brasileiro, divorciado, RG. 888.256 SSP/RO, CPF: 845.165.002-30, residente e domiciliado à Rua Damasco, nº 420, bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **1º Secretario: Vilmar Gonçalves de Souza**, Brasileiro, casado, RG. 116.4747 SSP /RO, CPF: 948.894.267-20, residente e domiciliado à Rua Airton Senha, nº 430, Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **2ª Secretária: Valdinela Silva dos Santos**, brasileira, solteira, RG. 133.9821 SSP/RO, CPF: 021.101.082-07, residente e domiciliada à Rua Madre Cristina, nº 280 – Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **1º Tesoureiro: Wesley Gomes Correia**, brasileiro, casado, RG. 1077.381 SSP/RO, CPF: 001.551.032-88, residente e domiciliado à Rua Amarildo Cordeiro, nº 430, Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **2º Tesoureiro: Jose Francisco Sobrinho**, brasileiro, casado, RG. 578.814 SSP/RO, CPF: 421.936.722-53, residente e domiciliado à Avenida 03 de Dezembro, nº 440, Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **1º Conselho Fiscal: Jair Joaquim de Oliveira**, brasileiro, casado, RG. 1077.381 SSP/RO, CPF: 001.551.032-88, residente e domiciliado à Rua Ayrton Sena, nº 765, Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO, **Conselho Fiscal: Valdeci Ozorio Patrício**, brasileiro, solteiro, RG. 399.127 SSP/RO, CPF. 386.014.512-68, residente e domiciliado à Rua Ayrton Sena, nº 995, Bairro: Distrito União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **Conselho Fiscal: Elias de Cerqueira de Souza**: brasileiro, casado, RG. 728.642 SSP/RO, CPF. 737.314.642-49, residente e domiciliado à Rua do Linhão – KM 3, Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **Conselho**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**Fiscal: Adegildo Coutinho Rocha**, brasileiro, casado, RG. 738.793 SSP/RO, CPF. 797.985.782-87, residente e domiciliado a Rua Amarildo Cordeiro, nº 610, Bairro: Distrito União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **Conselho Fiscal: Elliomar Luiz de Souza**, brasileiro, casado, RG. 425.681 SSP/RO, CPF. 757.991.677-87, residente e domiciliado a Rua Rei Pelé, nº 250, Bairro: Distrito União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO. Aberta a votação, colhidos e apurados os votos foi eleita à unanimidade a Chapa **ÚNICA**, para Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACOMDHUCS.** Neste ato pela Assembléia é empossada a Diretoria eleita, bem como o Conselho Fiscal da Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social - ACOMDHUCS, para o quadriênio 2019/2022, com início em 15 de março de 2019 a 15 de março de 2022. Dada a palavra ao Presidente eleito Sr. Adriano Ferreira de Mello, por ele foi dito: Que a Associação representa uma forma de continuidade do desenvolvimento se baseia em princípios éticos-morais de valorização da pessoa humana e na defesa dos direitos da criança, dos adolescentes, dos jovens dos adultos e dos idosos. Franqueada a palavra. Nada mais foi dito. Encerrados os trabalhos, a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Porto Velho, 22 de julho de 2019.

| | |
|---|---|
| **Adriano Ferreira de Mello** | Adriano Ferreira de Mello |
| **João Neto de Oliveira** | João neto de oliveira |
| **Vilmar Gonçalves de Souza** | Vilmar Gonçalves de Souza |
| **Valdinola Silva dos Santos** | Valdinez Silva dos Santos |
| **Wesley Gomes Correira** | Wesley Gomes Correa |
| **José Francisco Sobrinho** | José Francisco Sobrinho |
| **Jair Joaquim de Oliveira** | Jair Joaquim de Oliveira |
| **Valdeci Osorio Patrício** | Valdeci Osorio Patrício |
| **Elias Cerqueira de Souza** | Elias C. Souza |
| **Adegildo Coutinho Rocha** | Adegildo Coutinho Rocha |
| **Elliomar Luiz de Souza** | Elliomar Luiz de Souza |

RECONHECIMENTO NO VERSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**Assembleia Ordinária Para Atualização Estatutária**

**CF 1988**

**LEI 9612**

**Portaria 4334/15**

**Portaria 1909/18**

**Estatuto Social**

**Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social - ACOMDHUCS**

**CNPJ 05.365.488/0001-74**

**Sem Fins Lucrativos**

## CAPÍTULO I
## DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME

**Art. 1º - Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação civil fundada em 21 de outubro de 2002, as margens de qualquer organização política, religiosa ou racial, mantendo uma posição de independência no nível organizativo e político, defende a paz, a democracia, que se baseia em princípios ético-morais de valorização da pessoa humana e na defesa dos direitos da criança, dos adolescentes, dos jovens dos adultos e dos idosos.

I - A sede e administração, situada à **RUA JOSÉ SILVA, S/N – ESQUINA COM AVENIDA 03 DE DEZEMBRO – DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES – MUNICIPIO DE PORTO VELHO – RO – CEP: 76.841-000**
II- Foro jurídico na Comarca do município de Porto Velho - RO;
III - A área de atuação todo o Território nacional
IV - Para efeito de admissão de associados, abrangerá o Município de Porto Velho – Estado de Rondonia;
V - Prazo de duração, será por tempo Indeterminado
VI - Ano social e civil compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

VII – Esta Organização não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em qualsquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, sendo vetado o proselitismo de qualquer natureza, bem como qualquer discriminação filosófica, social e religiosa, sendo obrigatória a pluralidade de opiniões e versão da forma espontânea.

OAB/RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

VIII - Por deliberação da Diretoria Executiva, a **Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social,** poderá abrir escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

**Seção I – Dos Princípios**

**Art. 2º –** Esta Entidade adotará como princípios básicos e primordiais:

I EXECUÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA (RADCOM) COM OUTORGA DO MCTIC MINISTÉRIO CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

II - Promoção da assistência social;

III - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

IIII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

V - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VI - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

VII - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

VIII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VIIII - Promoção da educação e do desporto;

X - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XI - Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

OAB/RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

XIII - Realizar Cadastros Novos, ou atualização de dados no Cadastro Único, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias;

XIV - Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes, e

XV - O respeito à Constituição Federal Brasileira, como unidade e soberania do Brasil e ao presente Estatuto Social.

XVI- Para os fins deste artigo, fica estabelecido que a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas;

XVII - Para atender seus objetivos a entidade poderá organizar bazares, promover campanhas beneficentes, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, firmar parcerias, firmar contratos com patrocinadores e apoiadores, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se propõe;

XVIII – Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais. Por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

XIX – Os princípios e diretrizes, adotados por esta Instituição, reger-se-ão prioritariamente e em estrita obediência ao disposto na Lei 8.742/90, Lei 9.790/99, ao Decreto 3.100/99, as Resoluções CNAS 016/10, 033/12 e 109/09 e as Leis, Resoluções e Decretos Municipais.

XX- Os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados por esta Entidade, serão de forma gratuita, desde que estejam financiados integralmente pelo poder público ou por empresas privadas, conforme o previsto em leis.

**Seção II – Dos Objetivos**

**Art. 3º** – Esta Organização tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas Social, Cultural, Esporte, Lazer, e à Cidadania, promovendo a reinclusão e tendo como público-alvo todos os segmentos (a família, a criança e o adolescente) e em especial os que se encontram em situação de risco social, sendo seus objetivos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

I - A exploração de serviço de Radiodifusão Comunitária, para atender aos Moradores da Comunidade do distrito de Nova Bandeirantes - Município de Porto Velho - RO;

II - Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções e toda a realidade que o povo vive seja conteúdo da programação;

III - Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;

IV - Veicular uma programação que contemple os seguintes Elementos:

V - incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;

VI - defender a vida que está ameaçada, promovendo a auto-estima e uma melhor qualidade de vida;

VII - formar e informar sobre cidadania, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Organizações e Movimentos Populares, participação política e outros;

VIII - provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias;

IX - resgatar e valorizar a cultura e a identidade da comunidade;

X - fazer uma comunicação voltada para a transformação, levando as pessoas a terem vontade de mudar o seu cotidiano, a se envolverem na construção de uma sociedade mais justa e fraterna, e

XI - oportunizar momentos de lazer e entretenimento;

XII - Apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;

XIII - Promover cursos, concursos, pesquisas, demonstrações, palestras, publicações, e outras atividades de formação que possam colaborar diretamente com a geração renda para a comunidade mais carente;

XIV - Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada;

XV - Desenvolver convênios de cooperação e assistência técnica com entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo ministrar treinamentos profissionais, prestar assessoria técnica e operacional,

OAB/RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

promover cursos, palestras, conferências, seminários em todas as áreas profissionais;
XVI - Desenvolver estudos e pesquisas, econômicas, políticas, sociológicas, culturais, meio ambiente e tecnologia, visando à elaboração de subsídios para uma política estratégica aos poderes públicos afins e os projetos e programas da Entidade.
XVII - Coordenar e/ou promover atividades ou cursos de formação técnica profissional para desenvolvimento dos trabalhadores, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos ao mercado de trabalho;
XVIII - Auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;
XVIX - Desenvolver projetos e programas de interesse da comunidade visando promover e realizar treinamento técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais de acordo com a demanda local.
XX - Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
XXI - Produzir Materiais de Áudio e Vídeo tais como filmes, Documentários e outras formas de reprodução de Comunicação de caráter educacionais e científico que possa contribuir para o bem estar da comunidade e contribuir para formação;
XXIII - Promover a Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, através de ações do Ministério do Meio Ambiente, inclusive prestando assessoria a entidades e municípios que buscam seu cumprimento;
XXIV - Constituir núcleos de atividades, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;
XXV - Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a criança, adolescentes e jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer;
XXVI - Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais e culturais que tenham foco no segmento, em toda sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, mostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;
XXVII - Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de

OAB 120 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através deste veículos.
XXVIII - Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento às comunidade carentes;
XXIX - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
XXX - Desenvolver e Organizar oficinas e produção de artesanatos, bem como feiras para geração de renda aos artesãos;
XXXI - Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;
XXXII - Desenvolver parceria com setor público e privado para projetos e programas de combate às drogas, bem como efetuar trabalhos de educação para o combate a violência e drogas nas escolas e comunidade em geral;
XXXIII - Firmar parceria e convênio com os poderes públicos para garantir à população a segurança alimentar, inclusive fornecimento de alimentos para pessoas carentes, fornecimento para merenda escolar, sistema penitenciário e outros;
XXXIV - Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e a integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;
XXXV - Criar mecanismo de integração ao mercado de Trabalho, através de divulgação de vagas de emprego e até mesmo cadastrando pessoas para ser inseridas no mercado de Trabalho.
XXXVI - Criar ações para Desenvolvimento da Cultura local.
XXXVII - Promover ações de desenvolvimento econômico e social como forma de combater à pobreza;

XXXVIII - Criar Programas de contribuição no que diz respeito a auxiliar pessoas que se encontram a vulnerabilidades sociais tais como Prostituição, Mulheres maltratadas, Crianças abandonadas, Dependentes Químicos, Crianças que vivem em extrema pobreza e outros semelhantes.

**Art. 4º** – Os associados não responderão solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

OAB RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**CAPÍTULO III**
**DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E ESPÉCIES.**

**Seção I - Das espécies de associados**

**Art. 5°** - Esta Organização terá as seguintes categorias de associados: Fundadores, Efetivos e Mantenedores.

**§ 1º** - São considerados Fundadores os associados signatários da Ata de fundação.

**§ 2°** - São considerados associados efetivos, Pessoas Físicas ou Jurídicas desde que resida no distrito de União Bandeirantes - Município de Porto Velho - RO, e que ao dirigir até a Sede desta entidade, solicite sua inscrição no rool de associados, onde deva repassar todos os dados do mesmo, fica determinado que o direito de ingresso como associado a esta organização será obtida de forma gratuita na sua totalidade.

**§ 3°** - Mantenedores aqueles que por sua livre e espontânea vontade venha contribuir com valores com vistas a manutenção desta Organização

**Art. 6°** – Esta Organização Social será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

**Seção II - Dos Direitos dos Associados**

**Art. 7°** - São direitos dos associados:

I - Garantia de adesão como associado de forma gratuita.
II - Votar e ser votado;
III - Participar como voluntário em toda e qualquer campanha, trabalho ou atividade desenvolvido por esta Organização;
IV - Pedir por escrito, à Diretoria, sua demissão do Quadro Social, que não poderá ser negado;
V - Participar de todo e qualquer evento cultural, artístico, promocional, cursos, seminários, cursos profissionalizante e quaisquer outras atividades destinada ao assistido ou ao público em geral.
VI - Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria.

VII – Será Resguardado a todos os associados independente de sua categoria quer seja associado jurídico ou físico, Ter voz nas deliberações quer seja reuniões ou Assembleias.

VIII – Será garantido as Pessoas Jurídicas associadas o direito de seu represente legal exerce o voto para tanto será

OAB/RO 9192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

contabilizado um voto como forma de contagem em qualquer deliberação.

**Seção III - Dos Deveres dos Associados**

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

I - Aceitar como seus, os objetivos fundamentais desta Entidade, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de atividade e as instruções aprovadas pelos conselhos ou assembleias;

II - Prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando de forma por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe for me atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades;

III - Zelar pelo aprimoramento sócio-cultural da RADCOM e de seus associados;

IV - Observar e cumprir os Estatutos,

V - Obedecer aos Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos Órgãos desta Entidade;

VI - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados, salvo os associados sem direito a voto;

VII - Haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana;

VIII – Contribuir mensalmente ou anualmente conforme definição da Assembleia, com vista a colaborar na manutenção da referida organização.

**Seção IV - Da admissão e exclusão de Associados**

**Art. 9º** - Poderão ser admitidos como Associados toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, capaz e em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 10 - O pedido de admissão como associado será feito por meio de solicitação na recepção da entidade reiterando que tal pedido de admissão será obtida de forma gratuita.

**Parágrafo Único** - A admissão de sócio na qualidade de Benemérito dependerá da decisão da Assembléia Geral.

**Art. 11** – O associado quando julgar procedente, poderá pedir por escrito, à Diretoria, a sua demissão, que não poderá ser negado;

OUTEIRO 9192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**Art. 12** - Os Associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão;

**Art. 13** - As penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Assembléia convocada para esta finalidade.

**Art. 14** - Das penas impostas por Departamentos desta Organização, cabe recurso ou pedido de reconsideração à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral Extraordinária;

**§ 1º** – Das penas impostas pela Diretoria Executiva, cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 2º** - Cabe pedido de reconsideração à Assembleia Geral Extraordinária, das penas cuja competência originária seja de aplicação desse Órgão;

§ 3º - Das penalidades quer seja de suspensão ou exclusão sempre será resguardado o direito de amplo direito de defesa conforme previsto no código Civil.

§ 4º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa, nos termos previstos neste Estatuto conforme o artigo 57 do Código Civil, sendo que da publicação da penalidade o Associado terá até 30 (Trinta) dias de prazo para proceder a referida defesa, sendo que tal defesa será analisada pela Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, devendo a mesma acatar ou não, obtendo o voto da maioria simples.

**Art. 15** - Considera-se falta grave ensejadora da aplicação da exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material a esta Entidade, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis;

## CAPÍTULO IV
## DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 16** - São Órgãos de direção e fiscalização desta Organização:

§ 1º - Assembleia Geral;
§ 2º - Diretoria Executiva;
§ 3º - Conselho Fiscal;
§ 4º - Conselho Comunitário.

**Art. 17** - É vedada a remuneração dos membros de qualsquer dos órgãos da entidade, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou parcela do patrimônio aos seus Diretores, Mantenedores e Associados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**Art. 18** - A Entidade poderá ressarcir ou reembolsar os membros da Diretoria Executiva por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

**Título I – Da Assembleia Geral**

**Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 19** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização desta Entidade é constituída pelos Associados em dia com suas obrigações.

**Art. 20** - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de interesse da entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento.

**Subseção I – Convocação, Competência, Modo e Local**

**Art. 21** - A convocação da Assembléia Geral compete:

I - Ao Diretor Presidente;
II - A 2/3 da Diretoria;
III - Ao Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros;
IV - A 1/5 (um quinto) dos associados que esteja ativo;

**Art. 22** - A convocação far-se-á mediante Edital afixado na Sede da Entidade e nas demais unidades se assim houver; contendo: Local; Data e hora da assembléia; Ordem do dia; Indicação da matéria, no caso da reforma do estatuto ou no caso de destituição da Diretoria Executiva.

**§ 1°** - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (Quinze) e no máximo 30 (trinta) dias.

**§ 2°** - Independente das formalidades exigidas nesse artigo, será considerada regular a assembleia que se reunir em primeira convocação com a presença de a maioria simples dos associados.

**Subseção II – Quórum de Instalação**

**Art. 23**- Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados. E em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

**Subseção III - Quorum de Deliberações**

**Art. 24** - As deliberações da Assembleia Geral, salvo os casos ressalvados no Artigo 26, Incisos I, II, III e IV, deste estatuto e na lei, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

OAB RO 3192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

34

**Parágrafo único** - No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.

**Seção II - Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 25** – Reunir-se-á sempre entre o mês de Fevereiro e Março de cada ano, e será instalada para:

I. Examinar, discutir e votar o Movimento Financeiro desta Organização, com o parecer do Conselho Fiscal;
II. Eleger e dar Posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
III. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
IV. Resolver os casos omissos neste estatuto

**Seção III - Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 26** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e à ela compete:

I. Instituir e reformar o Regimento Interno;
II. Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, obedecendo ao quorum estabelecido no Artigo 27;
III. Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes, a dissolução desta Organização, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, obedecendo ao quorum estabelecido no Artigo 27;
IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, obedecendo ao quorum estabelecido no Artigo 27;
V. Autorizar a Diretoria Executiva adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
VI. Autorizar a Diretoria Executiva a receber doações onerosas;
VII. Estipular o valor das contribuições dos Associados segundo sua espécie;
VIII. Autorizar a criação do Quadro de Pessoal com seus respectivos cargos e salários.
IX. Deliberar sobre o suprimento de cargo em vacância dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecendo ao que prescreve o Art. 31, Parágrafo Segundo;
X. Definir sobre a extinção da entidade mediante o voto da maioria absoluta de associados.
XI. Definir sobre exclusão de Associados.
XII. Realizar alteração Estatutária.

**Parágrafo único** - Nos casos da destituição da Diretoria Executiva (Inciso IV), por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral

OAB/RC 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Extraordinária terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da entidade, para informar o processo.

**Art. 27** - A Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos da lei e do estatuto, para deliberar sobre as matérias contidas no Art. 26, Incisos I, II, III e IV, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo ¾ (três quartos) dos associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 30 minutos, com a presença de qualquer número dos associados com direito a voto, sendo necessário tomar válidas as decisões, em qualquer dos casos, os votos favoráveis conforme prescrito nas alíneas, quanto as demais matérias serão pelo voto de a maioria simples dos associados presentes.

**Art. 28** - No caso de destituição da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária convocará uma nova eleição em 30 (trinta) dias e nomeará uma comissão de três membros, no mínimo, para responder interinamente por esta Entidade, durante o período entre a destituição e a posse da nova Diretoria Executiva.

**Título II - Da Administração**

**Seção I - Disposições Gerais à Administração**

**Art. 29** – A administração desta Organização cabe à Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de **04 (Quatro) anos**, composta por 05 (cinco) membros, sendo: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Secretario, conselheiro fiscal.

**§ 1º** - Aos membros da Diretoria Executiva é assegurada a reeleição por mais um Mandato tão somente.

**§ 2º** - Os membros da Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocar a reunião.

**§ 3º** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 3 (três) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

**§ 4º** - Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

**§ 7º** - E Vedado participar da Diretoria Executiva desta entidade pessoas físicas que venham ocupar cargos públicos eletivos, cargos comissionados, dirigente de partidos, que seja dirigente de entidade detentoras de outorgas de Comunicação, Dirigentes de Entidade Religiosas, líder Eclesiástico ou que tenha processo julgado e transitado.

**§ 8º** - Todos os documentos que criem obrigações para a Esta Entidade ou desonerem terceiros de obrigações para com esta

OAB/RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Organização deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra esta Entidade, ser a assinados: por 2 (dois) diretores; ou por um Diretor e um Procurador; ou por dois Procuradores, observando quanto à nomeação de Procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

**§ 9º -** As procurações outorgadas em nome desta Organização, para representação desta entidade junto aos órgãos Públicos ou entidade Privadas deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, e deverão ter duração máxima de 1(um) ano onde deva especificar expressamente a finalidade da referida procuração, sendo vedado de acordo com a Lei 9612/98 e portarias regulamentares, procuração com a finalidade de Gerência ou Administração desta entidade através de procuração. O Prazo previsto neste parágrafo, não se aplicará às procurações outorgadas a advogados para representação desta Entidade em processos judiciais ou administrativos.

**§ 10º -** Na Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quanto no recebimento de doações onerosas, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, na forma como estabelecido neste Estatuto, bem como na locação de imóveis será sempre necessário a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou de um Procurador nomeado pelo Diretor Presidente.

**§ 11º -** É vedado aos Diretores e aos mandatários envolver esta Organização em negócios alheios aos objetivos sociais, bem como praticar atos de mera liberalidade.

**§ 12º -** A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, poderá indicar e nomear para o cargo de Presidente de Honra, pessoa, Associada ou não, de reputação ilibada e reconhecida na promoção das causas sociais e humanitárias.

**§ 13º -** Ao Presidente de Honra é assegurado o direito de tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, participar de programas e projetos e integrar grupos de trabalho e estudos, sem direito de voto.

**Seção II - Da Perda de Mandato, da Renúncia e das Substituições**

**Art. 30 -** Os membros eleitos para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal desta Organização sofrerão a perda de seus mandatos nas hipóteses de:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria desta Entidade;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce nesta Instituição;
V. Conduta duvidosa.

OAB/RR 819



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

37

**§ 1º** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação por escrito, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**§ 2º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, obedecendo ao que prescreve o Artigo 27.

**Art. 31** - A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para o qual foi designado, mediante prévia notificação por escrito, e com firma reconhecida, endereçada a Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Na hipótese de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, a notificação, por escrito e com firma devidamente reconhecida, deverá ser encaminhada ao Vice- Presidente, para que este, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência, reúna a Diretoria Executiva para a tomada das providências necessárias.

**§ 2º** - Vacando o cargo de qualquer dos membros efetivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, procede-se, pelo Diretor Presidente, a convocação de uma assembléia extraordinária, no prazo previsto no parágrafo anterior, para eleição e posse do sucessor; não havendo sucessor, a assembleia que foi convocada para esse fim, terá a prerrogativa de eleger e dar posse, dentre os associados em dia com suas obrigações, um substituto para o cargo, salvo se esta ocorrer nos últimos três meses do mandato, em que deverá aguardar a realização da Assembleia Ordinária, que se dará a eleição e posse de toda Diretoria Executiva, ou em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que se dará a eleição em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim, será presidida da seguinte forma:

**§3º** - Se a renúncia coletiva for da Diretoria Executiva, a assembleia será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por seu substituto legal.
**§4º** - Se for do Conselho Fiscal, a assembleia será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

**Seção III - Da Competência da Diretoria Executiva**

**Art. 32** – Competirá a Diretoria Executiva em conjunto:

I. Dirigir esta Entidade em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;

II. Elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas por parte desta Organização durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

OAB PR 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

III. Supervisar a contabilidade geral desta Instituição, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

IV. Propor o Plano de Ação Anual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas por parte desta Entidade no decorrer do exercício social subsequente, juntamente com a apresentação do Orçamento das receitas e despesas previstas para o período;

V. Coordenar os planos estratégicos para dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras desta Instituição, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e outros órgãos governamentais que julgarem necessárias;

VI. Supervisar o cumprimento dos Planos de Ação e Orçamento, aprovados em Assembleia Geral, bem como a instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;

VII. Deliberar, levado a apreciação da primeira Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses desta Entidade;

VIII. Propor a definição de novas funções, atribuições e responsabilidades mediante a alteração do Regimento Interno, de acordo com as necessidades operacionais;

IX. Requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Tesouraria;

X. Instaurar procedimento interno para apurar a conduta do Associados;

XI. Criar após aprovação pela Assembleia Geral, o Quadro de Pessoal com seus respectivos Cargos e Salários, ficando sujeito ao que prescreve este Estatuto;

XII. Contratar auditoria externa independente para verificação de contas nos casos exigidos por Lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria, ou em atendimento aos interesses desta Entidade.

**Seção IV - Da Competência dos Diretores**

**Art. 33** – Competirá ao Presidente:

I. A representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, especialmente para nomear procuradores e receber citação judicial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, os regulamentos internos e as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, em conjunto com os demais membros do Conselho Fiscal;
III. Instituir ou suspender a execução de programas e projetos previstos no Plano de Ação, informando a Diretoria Executiva;
IV. A contratação de serviços prestados por terceiros, quando necessários ao desenvolvimento das atividades e à consecução de suas finalidades, observado o disposto neste Estatuto, ao Regimento Interno e demais normas internas;
V. Representar dignamente a Entidade e os seus Associados perante terceiros nos assuntos de interesse da Organização e praticar todos os demais atos que se fizeram necessários à boa administração em geral;
VI. A prestação de contas a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando lhe for requisitado.
VII. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
VIII. Emitir os atos que se fizerem necessários para o bom funcionamento;
IX. Assinar os convênios, contratos, ajustes e demais documentos jurídicos que envolvam a responsabilidade desta Entidade;
X. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhe penalidades disciplinares;
XI. Apresentar a Diretoria Executiva proposta orçamentária, o balanço geral, as prestações de contas periódicas e os relatórios de atividade;
XII. Propor a Diretoria Executiva o regimento interno e suas alterações;
XIII. Contratar a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionadas com as atividades desta Entidade serem prestadas por pessoa jurídicas, contábeis ou pessoas físicas sem vínculo empregatício quando previsto no Plano Anual de Trabalho;

**Parágrafo único.** Compete ao Vice Presidente:
*I.* Assessorar o Presidente em assuntos de sua competência;
*II.* Substituir de forma legal o Presidente em sua ausência por mais de 30 dias, ou no seu impedimento;

**Art. 34** – Competirá ao Secretário:
I. Lavratura de atas, confecção de documentos, arquivos e despachos de documentos entre outros;
II. A organização dos quadros sociais, do ponto de vista administrativo;
III. O gerenciamento administrativo;
IV. Representar dignamente esta entidade os seus Associados perante terceiros nos assuntos de interesse desta Instituição praticar todos

OUTUBRO 8102



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

os demais atos que se fizeram necessários à boa administração em geral;

**Art. 35** – Competirá ao Tesoureiro;

I. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva;

II. Representar dignamente Esta Instituição e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da Entidade e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;

III. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, documentos que gerem direitos e obrigações para esta Organização, ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma, tais como: abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques ou títulos, aplicações financeiras de recursos disponíveis e contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, os quais deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante esta Organização.

## Título III - Conselho Fiscal

**Art. 36**– O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva e será composto por 1 (um) membro titular eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal será regido pelas disposições contidas nos Arts. 1066 a 1070 do Código Civil, além de outras atribuições contidas neste Estatuto.

**Art. 37**- Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria Executiva;

II. Examinar os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

III. Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso "b" deste artigo e exarar no mesmo livro e apresentar à assembléia anual dos Associados parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

V. Convocar a assembleia dos Associados se os órgãos responsáveis por fazê-lo retardarem por mais de trinta dias a sua convocação anual;
VI. Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.
VII. Recomendar auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

**Título III - Do Conselho Comunitário**

**Art. 38** - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

**§ 1º** - A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.

**§ 2º** - Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

**§ 3º** - As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

**§ 4º** - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho. Portaria 4334/2015 portaria 1909/18

**Art. 39** - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:
I – fiscalizar a programação da emissora;
II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
V – receber reclamações, denúncias e elogios; e

CNBI/RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

**Art. 40** - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Art. 41** - O mandato do Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria.

## CAPÍTULO V
## DAS ELEIÇÕES

**Art. 42** - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tanto efetivo, serão realizadas simultaneamente, a **cada 04 (Quatro)** anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo preceituado no Artigo 47.

**Art. 43** - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser fixado na sede desta ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.

**Parágrafo Único** – A Assembleia de Eleição, poderá, a critério da Diretoria, ser realizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 44** - Anteriormente à realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas e registrá-las, cada qual delas, mediante requerimento escrito endereçado ao Diretor Presidente desta Organização, contendo a assinatura do candidato à Presidente, constante da Chapa, além do nome com todos os dados pessoais, de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que aspiram, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral de Eleição.

**§ 1º** - Em caso de haver duas ou mais Chapas, a votação será em escrutínio secreto, por cédulas próprias preparadas para o ato;

**§ 2º** - Havendo Chapa Única, a votação será realizada por aclamação, sendo que a manifestação favorável da maioria simples dos Associados presentes à assembleia terá o condão de proclamar eleitos os seus integrantes, sem quaisquer formalidades adicionais.

**§ 3º** - Não havendo a apresentação de Chapa para concorrer a eleição, caberá a assembleia indicar nomes de associados, desde que

ONBRO 8197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

presentes na assembleia de votação, para compor os cargos tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal, e a votação será por aclamação.

**§ 4º** - Caberá ao Presidente, no início do processo eleitoral, indicar 02 associados para servirem como secretários de votação e apuração, não sendo permitida a indicação de associado que tenha parentesco até 3ª geração, com membros da Chapa registrada.

**§ 5º** - Para fazer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o Associado deverá estar em dias com suas obrigações estatutárias.

**§ 6º** - Finda a votação e feita a apuração, o Presidente do ato, proclamará o resultado e, de imediato, dará posse aos membros eleitos.

## CAPÍTULO VI

## DAS FONTES DE RECURSOS, DAS DESPESAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

### Seção I - Das Fontes de Recursos

**Art. 45** - Constituem fontes de recursos financeiros utilizados por esta Entidade, para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

I. as contribuições de seus associados;
II. os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, Intuições privada ou Empresas Privada;
III. os contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
IV. as doações e subvenções de qualquer espécie, assim como rendas provenientes de aplicações financeiras;
V. a comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas por esta Entidade.
VI. Apoio Cultural de Personalidade jurídica ou física.
VII. Subvenções pública
VIII. Termos de parceria com organismo Público ou privado com vista a atender a coletividade.

### Seção II - Das Despesas

**Art. 46**- Constituem despesas desta Organização:

I. impostos e taxas.
II. salários, gratificações, encargos previdenciários de servidores e serviços técnicos contratados.
III. aquisição de material permanente e de consumo.
IV. manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e dos serviços internos.
V. alienação de imóveis e imóveis, quando autorizada pela Assembleia.
VI. despesas eventuais de qualquer natureza.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

VII. custeio de viagens e estadias do Diretor Presidente, ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Comunitário, estes quando designados pelo Diretor Presidente;

**Seção III - Do Patrimônio**

**Art. 47** - O patrimônio desta Entidade constitui-se, basicamente, de móveis e imóveis próprios, legados, doações e subvenções nacionais e internacionais, além de contribuições de seus associados.

**Art. 48** - Todos os bens e recursos que constituem o patrimônio da RADCOM terão obrigatória aplicação dentro do território nacional, na forma disposta por seu Regimento Interno.

**Art. 49** - Constituem o ativo permanente desta Entidade todos os seus bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos em decorrência de convênios, termos de parceria, projetos e afins, e sua alienação, cessão de uso ou oneração sob qualquer forma deverá ser, obrigatoriamente, precedida de autorização por Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

**Seção IV - Da Dissolução**

**Art. 50** - Na hipótese de deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, no sentido da dissolução desta Organização, seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como entidade social, que possua finalidades semelhantes às suas e esteja devidamente registrada perante os órgãos competentes.

**CAPÍTULO VII**
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 51**- A prestação de contas desta Instituição observará:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício social, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, inclusive na internet;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em seu Regimento Interno.

OAB RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**Art. 52 -** a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VIII**
**DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.**

**Art. 53 -** Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, esta Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 54 –** Esta Organização não remunera, sob qualquer forma, os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e nem fará divisão de lucros a seus Associados.

**Art. 55 –** Esta Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotado.

**§ 1º** - Todas as determinações previstas neste Estatuto irão se efetivando dentro da medida de suas possibilidades, isto, de acordo com a entrada de recursos. E quando realizadas, não terão qualquer distribuições de lucros, seja a que título for, uma vez que não serão compreendidos como lucros os preços e taxas que se destinem ao cumprimento das obrigações contraídas para manutenção dos serviços e ao fundo de reserva para incremento do patrimônio desta Entidade.

**§ 2º** - Esta Organização terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma do art. 14 da Lei nº 9.790/99.

**§ 3º** - Em busca do cumprimento de suas finalidades, esta Instituição se organizará em entidade de prestação de serviços em benefícios de seus Associados, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

**CAPÍTULO IX**
**DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Art. 56 -** O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que comprovadamente necessária, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária,

OAB RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais.

## CAPÍTULO X
## DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 57 -** Os servidores desta Instituição, regidos pela legislação trabalhista, devem integrar quadro próprio, aprovado pela Diretoria Executiva;

**Art. 58 -** Os servidores estão sujeitos às penas disciplinares de advertência verbal, advertência escrita, suspensão até 30 dias e demissão, em razão da violação de obrigação funcional.

**§ 1º -** Na aplicação das penas indicadas neste artigo devem ser observadas as seguintes normas:

I. A advertência verbal ou escrita rege-se pelo disposto neste Estatuto, cabendo sua aplicação ao Presidente ou ao Diretor de Divisão, sob cujas ordens trabalhar o servidor, no momento da infração;
II. A suspensão é aplicável:
III. até 05 dias, por Diretor de Divisão, o infrator já punido com advertência escrita, ainda que se trate de violação leve de obrigação funcional;
IV. até 10 dias, por Coordenador de Departamento, ao autor de violação grave de obrigação funcional, mesmo que ainda não punido com advertência escrita;
V. até 30 dias, pelo Presidente desta Organização, ao autor de violação grave de obrigação funcional, já punido com advertência escrita ou suspensão de até 10 dias.
VI. A demissão, por ato do Presidente desta Instituição, nos casos previstos na legislação do trabalho.

**§ 2º -** Consideram-se obrigações funcionais as que decorrem de contrato de trabalho, do presente Estatuto, da legislação trabalhista e das normas baixadas pela Diretoria Executiva da entidade.

**§ 3º -** O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao poder disciplinar do Presidente do Conselho Fiscal, quanto aos servidores a serviço desses órgãos, salvo se preferirem representar ao Presidente desta Instituição para a imposição das penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO XI
## DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 59 -** Os atos da Diretoria Executiva devem ser publicados em "Boletim Oficial desta entidade", e afixados em "Quadro de Avisos" colocado na Portaria da sede social, sem prejuízo da publicação pela imprensa, quando exigido em lei ou por este Estatuto.

Exato OAB RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

47

**§ 1º** - Pela afixação no **"Quadro de Avisos"** são feitas as intimações, a Entidade e servidores, dos atos que lhe disserem respeito, observada a ressalva da parte final do "caput" deste artigo.

**Art. 60** - Enquanto não for iniciada a edição do boletim a que se refere este artigo, a publicidade desta Organização considera-se feita com a afixação dos atos no "Quadro de Avisos" de que tratam o mesmo artigo, ressalvados os casos em que for exigida publicação pela imprensa.

**CAPÍTULO XII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61** - Aplica-se aos Associados ou aos Diretores e Gerentes, nos casos omissos no presente Estatuto, as disposições contidas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras contidas em legislações esparsas que não sejam incompatíveis.

**Art. 62** – O Exercício social coincidirá com o ano civil findo o qual, serão elaborados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício.

**Art. 63** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

**Art. 64** - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Extraordinária realizada no dia 30 de março do ano 2019, e entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Porto Velho – RO, 22 de julho 2019.

1º OFÍCIO

Adriano Ferreira de Mello
Presidente

João Neto de Oliveira
Vice Presidente

RECONHECIMENTO NO VERSO

Vilmar Gonçalves de Souza
Secretário

Wesley Gomes Correia
Tesoureiro

Jair Joaquim de Oliveira
Conselho Fiscal

Sabrina Marques de Souza
OAB/RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



**NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão.Emolumentos: R$80,38, Fuju: R$16,08, Selo: R$1,08, Fundep: R$3,22, Fundimper: R$6,09 Total = R$106,85**

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização
A4AAF52888-CC314
Confira a validade em
http://siga.tjro.jus.br/selo/externa/consultaSelo.jsf

**O referido é verdade e dou fé.**
**Porto Velho-RO, 23 de setembro de 2019.**

**Rosa Maria C. M. do Nascimento**
**Registradora Substituta**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, averbada sob o nº 02 no Registro 6.514 (seis mil quinhentos e quatorze), no livro A-641, às fls. 049, em data de 16 de agosto de 2019, **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA REATIVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL-ACOMDHUCS**, alterada em reunião ocorrida no dia 22 de julho de 2019, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, organização política, religiosa ou racial; com sede na Rua José Silva, s/nº, esquina com avenida 03 de dezembro, Distrito de União Bandeirantes, Municipio de Porto Velho-RO, CEP 76841-000. A Diretoria, eleita para o mandato de 2019/2022, ficou assim composta: Presidente: Adriano Ferreira de Mello, CPF nº 013.926.152-40; Vice-Presidente: João Neto de Oliveira, CPF nº 845.165.002-30; 1º Secretário: Vilmar Gonçalves de Souza, CPF nº 948.894.267-20; 2ª Secretária: Valdineia Silva dos Santos, CPF nº 021.101.082-07; 1º Tesoureiro: Wesley Gomes Correia, CPF nº 001.551.032-88; 2º Tesoureiro: Jose Francisco Sobrinho, CPF nº 421.936.722-53; Conselho Fiscal: Jair Joaquim de Oliveira, CPF nº 001.551.032-88; Valdeci Ozorio Patrício, CPF nº 386.014.512-68; Elias de

Continua na Página 2 (Verso)



Ofª. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06
Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial
Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO
e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

49

DESPACHO

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de**Porto Velho / RO**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos**, **Analista**, em 02/04/2020, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5362080** e o código CRC **D59EB3BA**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

8/6/20 6:41 PM



## Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 230

Número do Processo: 012500563312019

**Vizinhos**

| Distância (Km) | UF | Localidade | Processo | Aviso Inscrição | Latitude | Longitude | Status | Entidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.00 | RO | PORTO VELHO | 01250.056331/2019 | 230 | 09S4304 | 64W3156 | EMA | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.03 | RO | PORTO VELHO | 01250.031592/2019 | 0 | 09S4303 | 64W3156 | CDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.04 | RO | PORTO VELHO | 01250.024811/2019 | 0 | 09S4303 | 64W3155 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.09 | RO | PORTO VELHO | 01250.028155/2019 | 0 | 09S4302 | 64W3154 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.80 | RO | PORTO VELHO | 53000.026284/2009 | 28 | 09S4238 | 64W3155 | ARQDEF | ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO UNIAO BANDEIRANTES |
| 1.55 | RO | PORTO VELHO | 01250.018225/2019 | 0 | 09S4214 | 64W3152 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 1.55 | RO | PORTO VELHO | 01250.031591/2019 | 0 | 09S4214 | 64W3152 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 1.55 | RO | PORTO VELHO | 01250.033601/2019 | 0 | 09S4214 | 64W3152 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 44.58 | RO | PORTO VELHO | 53000.054474/2012 | 0 | 09S1943 | 64W3745 | RAQ | ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO NOVA MUTUM PARANA FM |

Nº de Linhas: *0*

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Município/UF: **PORTO VELHO/RO** INABILITAÇÃO

Processo nº: **01250.056331/2019-33** CNPJ: **05.365.488/0001-74**

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

Nº do edital/ano: **230/2019 publicado no DOU em 05/09/2019**

**Prazo de inscrição: 06/09/2019 a 04/11/2019**

---

1. Data de postagem/SEI: 01/11/2019 - CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/4 (4807528)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. ()

4. Estatuto Social: fl. 25/51 (4807528) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: **(X) SIM** () NÃO

5. Ata de constituição: ausente Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

6. Ata de eleição: **fl. 23/24 (4807528)** para o período de 15/03/2019 a 15/03/2022.

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: **(X) SIM** () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: **fl. 30/42 (4807557)**

7.1. Diretoria:

| MEMBRO - Cargo/Nome | PARTIDO | TÍTULO/ NASCIMENTO | CPF | VÍNCULOS |
|---|---|---|---|---|
| Presidente: Adriano Ferreira De Mello – f. 38 | PTB | 015368132305 20/02/1977 | **013.926.152-40** | Não |
| Vice Presidente: João Neto De Oliveira – f. 37 | Não | 007472882399 18/01/1976 | **845.165.002-30** | Não |
| 1ª Secretário: Vilmar Gonçalves De Souza – f. 40 | PTB | 007443012330 18/11/1966 | **948.594.267-20** | Não |
| 2ª Secretária: Valdinéia Silva Dos Santos – f. 39 | Não | 014401012305 24/07/1988 | **002.101.082-07** | Não |
| 1ª Tesoureiro: Wesley Gomes Corrêa – f. 41 | Não | 014325902305 14/04/1989 | **001.551.032-88** | Não |
| 2ª Tesoureiro: José Francisco Sobrinho – f. 30 | CNH DEM | 008277572356 19/11/1965 | **421.936.722-53** | Não |

8. Manifestações em apoio: fl. 44/51 (4807557); (4807575)

9. Vínculo: () SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.21//22 (4807528)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ () endereço, Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT ()

**OBSERVAÇÕES:** 06/08/2020: entidade n~]ao encaminhou ata de constituição, Inabilitada.

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**
**1. Estatuto social:**
**1.1 Adequações à Portaria:**
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
e) Órgão administrativo e cargos:
f) Atribuições do Órgão administrativo:
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:
**1.2 Adequação ao Código Civil:**
a) Denominação, fins e sede:
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
c) Direitos e deveres dos associados:
d) Fontes de recursos para sua manutenção:
e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:
f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:
j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

**2. Certidões:**
2.1CNPJ: ()
2.2 Certidão FGTS: ()
2.3 Certidão PGFN : ()
2.4 Certidão CNDT: ()
2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()
**3. Pesquisa Anatel () e Radar** ()
4. Anexo 6/ART: fl. ()
**OBSERVAÇÕES:**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 2154/2020/SEI-MC**

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**

Assunto: **INABILITAÇÃO. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS COMUNICAÇÃO SOCIAL** entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Porto Velho/RO,** em virtude da publicação do Edital nº 230/2019, no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

**ANÁLISE**

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências que acarretam na inabilitação, conforme descrição a seguir:

| Portaria nº | Dispositivo | Descrição | Análise |
|---|---|---|---|
| 4334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018. | Art. 25, inciso II | Apresentação intempestiva | A Interessada não enviou o(s) seguinte(s) documento(s):<br><br>- Ata de constituição da entidade; |

**CONCLUSÃO**

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas comunica a **inabilitação** da Interessada.

4. O prazo para interposição de recurso administrativo contra esta decisão é de **30 (trinta) dias**, **improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

5. Em caso de dúvida, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/10/2020, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 29/10/2020, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/12/2020, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5769620** e o código CRC **E89D8B0E**.

**Minutas e Anexos**

não possui



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

## DESPACHO

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 2154/2020/SEI-MC, constante no processo nº 01250.056331/2019-33, de sorte a INABILITAR a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, entidade participante do Edital nº 230/2019, publicado no Diá Oficial da União de 05/09/2019, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 07/12/2020, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5769624** e o código CRC **106BE2F1**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2850/2020/MC

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Adriano Ferreira De Mello
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
(CNPJ nº **05.365.488/0001-74**)
Rua Damasco, 380
76841-000 - PORTO VELHO - RO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.056331/2019-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2154/2020/SEI-MC** acompanhada do despacho que trata da **inabilitação** da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

5. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

7. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/12/2020, às 23:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5769627** e o código CRC **B06090F2**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
15/12/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ACEJA PARANA
20 JAN 2021
PORTO VELHO - RO

**DESTINATÁRIO**

ADRIANO FERREIRA DE MELLO
RUA DAMASCO, 380
CENTRO PORTO VELHO RO
76841-000

**REMETENTE**

MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E - PROTOCOLO,
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA BRASILIA - DF
70067-900

BO525089991BR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR:01250.056331/2019-33;
1 - OF:2850/2020;
1 - COREC;

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
X [7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Antônio Ivan O. Cardoso
Matric. 8.578.300-0
Agente Correios - A. Cont

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ETIQUETA IMPRESSA POR

PRE.POSTAGEM

Carta

CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
**CARTA COMERCIAL CONTRATO**

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

**BO525089991BR**

**AR**

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**

Correios

ADRIANO FERREIRA DE MELLO
RUA DAMASCO, 380
CENTRO
**76841-000** PORTO VELHO/RO

**Obs:** PROCESSO:01250.056331/2019-33
COREC/SERAD

**Remetente:**
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E - PROTOCOLO,
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70067-900 BRASILIA/DF

REMETENTE

E-51
30/12

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 1916/2021/SEI-MCOM**

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E RECONSIDERAÇÃO.**

## SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** na localidade de **Porto Velho**, estado de **Rondônia,** em razão do Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União em 05/09/2019.

## ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 2154/2020/SEI-MCOM (5769620) a entidade foi considerada **inabilitada** em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

> A Interessada não enviou o(s) seguinte(s) documento(s):
> - Ata de constituição da entidade;

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 2850/2020/MCOM (5769627), o ofício não foi recebido pela entidade conforme AR Postal (6476279).

4. Embora a entidade não tenha recebido o ofício 2850/2020, os documentos protocolados em **16/12/2020 e 22/12/2020** sob os nsº 53115.025187/2020-85, 53115.025189/2020-74, 53115.026926/2020-56 e 53115.026894/2020-99 mesmo sem fazer menção a recurso, supriu a ausência da notificação, uma vez que a apresentou o documento que culminou na Inabilitação da entidade.

5. Conforme se constata do relatório de vizinhos (5769609), para o local pretendido, não consta que exista outra entidade interessada na execução do serviço, para o mesmo Edital. Assim, deve-se aplicar ao caso a exceção contida no parágrafo 2º, inciso I do art. 47 da Portaria nº 4.334/2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909/2018 e 1.976/2018:

> Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
>
> § 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.
>
> § 2º O disposto no §1º não se aplica:
>
> I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas;

6. Desta forma, deve ser reconsiderada a decisão, retornando o processo à análise.

## CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações e em razão dos princípios da boa-fé processual, da razoabilidade, da proporcionalidade, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo conhecimento e **reconsideração da decisão** que inabilitou a entidade **OU** indeferiu o processo, de forma que se retome a análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Analista**, em 01/03/2021, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/03/2021, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/03/2021, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6555623** e o código CRC **5EB8407E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**DESPACHO DE DECISÃO nº** 90 / 2021

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 1916/2021/SEI-MCOM, constante no processo n° 01250.056331/2019-33, de sorte a **reconsiderar a decisão** que inabilitou a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO, entidade participante do Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, retomando-se a análise processual.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/03/2021, às 21:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6555904** e o código CRC **3008B9BD**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 SEI nº 6555904

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 3735/2021/MCOM

Brasília, 08 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Adriano Ferreira De Mello
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
(CNPJ nº **05.365.488/0001-74**)
Avenida Calama, n° 1343 - Bairro São João Bosco
76803-705 - Porto Velho/RO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.056331/2019-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1916/2021/SEI-MCOM** acompanhada do Despacho que reconsiderou a decisão de inabilitação da entidade, em razão do recurso administrativo interposto, para retomada da análise processual.

2. Por fim, qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

3. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/03/2021, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6556003** e o código CRC **5373E6EF**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
09/03/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD PORTO VELHO
17 MAR 2021
RO

## DESTINATÁRIO

ADRIANO FERREIRA DE MELLO
AVENIDA CALAMA, 1343
SAO JOAO BOSCO PORTO VELHO RO
76803-705

BO932748267BR

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
Esplanada dos Ministérios Bloco R,
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

**DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**
1 - PR:01250.056331/2019-33;
1 - OF:3735/2021;
1 - COREC;

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

| | |
|---|---|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

**RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO**
Silvia da Silva Pereira
Mat. 8.577.467-7
Agente de Correios - AT. Cont.
8577467

**ASSINATURA DO RECEBEDOR** Marta Fontenele
**DATA DE ENTREGA** 17/03/2021
**NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR**
**Nº DOC. DE IDENTIDADE** 79[illegible]558/RO 75809-0 RO

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

Processo n°: **01250.056331/2019-33**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 07 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Analista**, em 07/05/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7270419** e o código CRC **52D72899**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

**Resultado da Consulta**

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 05.365.488/0001-74 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **05.365.488/0001-74**<br>**MATRIZ** | | **21/10/2002** |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **ASCOMDHUCS** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JOSE SILVA - ESQ COM AVENIDA 03 DE DEZEMBRO** | **S N** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **76.841-000** | **DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES** | **PORTO VELHO** | **RO** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(69) 3222-3390** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **05/04/2019** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2021** às **15:48:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.365.488/0001-74
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIR
**Endereço:** AV 03 DE DEZEMBRO / JACI PARANA / CACOAL / RO / 78927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2021 a 17/08/2021

**Certificação Número:** 2021042002274435431748

Informação obtida em 07/05/2021 15:49:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.365.488/0001-74
Certidão nº: 15041968/2021
Expedição: 07/05/2021, às 15:51:55
Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.365.488/0001-74, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**ANEXO 2**
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | | | | | |
| Nome Fantasia: | | CNPJ: | | | |
| Endereço de Sede: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Nome do representante legal: | | | | | |
| Endereço eletrônico (*e-mail*): | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Endereço de Correspondência: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |

‘

| LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Endereço: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): | Latitude: | º (N/S) | ‘ | “ | |
| | Longitude: | º W | ‘ | “ | |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | | | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | | | |
| Endereço: | | | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | | | |
| Assinatura: | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | | | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | | | |
| Endereço: | | | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | | | |
| Assinatura: | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | | | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | | | |
| Endereço: | | | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | | | |
| Assinatura: | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | | | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | | | |
| Endereço: | | | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | | | |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | |
|---|---|
| Assinatura: | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | |
| Endereço: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Assinatura: | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | |
| Endereço: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Assinatura: | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | |
| Endereço: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Assinatura: | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | |
| Endereço: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Assinatura: | | | | | |

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**ANEXO 6**
**FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM**

**1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:**

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

**2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

**3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE**

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ' " ° ' " W

**4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR**

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ' " ° ' " W

**5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO**

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.
d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.
*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

**11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA**

| NÃO | SIM | DECLARAÇÃO |
|---|---|---|
| | | A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante. |
| | | Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**. |
| | | A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos. |
| | | O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção. |
| | | A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos. |

**12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA**

| DIA DA SEMANA | HORÁRIO DE INÍCIO | HORÁRIO DE TÉRMINO |
|---|---|---|
| Domingo | | |
| Segunda-feira | | |
| Terça-feira | | |
| Quarta-feira | | |
| Quinta-feira | | |
| Sexta-feira | | |
| Sábado | | |

**13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE**

**14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA**

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

CIDADE
UF

CEP -

TELEFONE

FAX

E-MAIL

LOCAL

DATA / /

ASSINATURA

**15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

NOME COMPLETO

LOCAL

DATA / /

ASSINATURA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Endereço de Correspondência: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |

**ATENÇÃO:**

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/04/2021 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 20

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 2.344, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, até o dia 30 de junho de 2021, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão deste Ministério das Comunicações, para apresentação de defesa, recurso, resposta às exigências e cumprimento de diligências.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Até 30 de junho de 2021, o atendimento de partes, advogados e interessados será realizado preferencialmente de forma remota, por meio eletrônico.

Art. 3º Os prazos estabelecidos no art. 1º e no art. 2º poderão ser prorrogados por Ato da Secretaria de Radiodifusão deste Ministério das Comunicações enquanto subsistir a situação excepcional que levou à edição da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

radar/Principal/Apoio/Entidade/Consultar/PesquisaEntidadeNaoOutorgada.asp

Município/UF: **Porto Velho/RO** –

Processo nº: 01250.056331/2019-33 CNPJ: **05.365.488/0001-74**

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Nº do edital/ano: **230/2019 publicado no DOU em 05/09/2019**

**Prazo de inscrição: de 06/09/2019 a 04/11/2019**

---

1. Data de postagem/SEI: 01/11/2019 - CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 1-4 (4807528)
4. Estatuto Social: Fls. 25-51 (4807528) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 1-4 (6273764) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 23-24 (4807528) para o período de 15/03/2019 a 15/03/2022
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 30-42 (4807557)
   7.1. Diretoria:

| MEMBRO - Cargo/Nome | PARTIDO | TÍTULO/ NASCIMENTO | FILIAÇÃO | CPF | VÍNCULOS |
|---|---|---|---|---|---|
| Presidente: Adriano Ferreira De Mello | PTB | 015368132305 20/02/1977 | Nelzita Ferreira de Mello | 013.926.152-40 | NÃO |
| Vice-Presidente: João Neto De Oliveira | Não | 007472882399 18/01/1976 | Antônio Germando de Oliveira e Josefa Maria de Oliveira | 845.165.002-30 | NÃO |
| Primeiro Secretário: Vilmar Gonçalves De Souza | PTB | 007443012330 18/11/1966 | Arlindo Gonçalves de Souza e Valdevina José de Souza | 948.594.267-20 | NÃO |
| Segunda Secretária: Valdinéia Silva Dos Santos | Não | 014401012305 24/07/1988 | Getúlio Cardoso dos Santos e Marinês Costa da Silva | 002.101.082-07 | NÃO |
| Primeira Tesoureiro: Wesley Gomes Corrêa | Não | 014325902305 14/04/1989 | Paulo Guilherme Corrêa e Sandra Maria Gomes Corrêa | 001.551.032-88 | NÃO |
| Segunda Tesoureiro: José Francisco Sobrinho | CNH DEM | 008277572356 19/11/1965 | Francisco Sebastião de Oliveira e Geralda da Silva Oliveira | 421.936.722-53 | NÃO |

8. Manifestações em apoio: Fls. 44-51 (4807557); (4807575)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 21-22 (4807528)
11. Pesquisa Anatel (xxxxx) e Radar (xxxx)
12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (xxxx)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:**

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:** 25-51 (4807528)

**1.1 Adequações à Portaria:**

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.7**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 29**

:ões do Órgão administrativo: **Art.32-35**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 29**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 38-41**

**1.2 Adequação ao Código Civil:**

a) Denominação, fins e sede: **Art.1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9-15**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7-8**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 45**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 42-44**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 56 e 50**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 51-52**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 14**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 19- 28**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 21**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 50**

**2. Certidões:**

2.1CNPJ: (7273105)

2.2 Certidão FGTS: (7273105)

2.3 Certidão PGFN : (7270507) **Não emitida**

2.4 Certidão CNDT: (7273105)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (7270419)

**3. Pesquisa Anatel () e Radar** ()

4. Anexo 6/ART: fl. () Solicitar

**OBSERVAÇÕES: 07/05/2021: Será solicitado a adequação do Estatuto Social da Entidade, uma vez que não está previsto os direitos de voz e voto, a presentação do anexo 6 e a regularização da PGFN. Fica registrado que as consultas de Débitos Anatel e Radar só serão efetuadas após a regularização do acesso ao sistema.**

**CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Analista**, em 10/05/2021, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7269602** e o código CRC **215333B4**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 10379/2021/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Adriano Ferreira De Mello
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** (CNPJ nº **05.365.488/0001-74**)
Avenida Calama, n° 1343 - Bairro São João Bosco
76803-705 - Porto Velho/RO

**Assunto: PROCESSO nº 01250.056331/2019-33. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANO COMUNICAÇÃO SOCIAL** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Porto Velho/RO,** em razão do Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

5. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

**5.1. Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I):**

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo** (7273303) contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

**Observação**: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

**5.2. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV):** Os cargos que constam na ata de eleição estão diferentes dos listos no Estatuto Social. Dessa forma a entidade deve ajustar os cargos ao Estatuto Social, prevalecendo o mesmo tempo

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

de mandato, ou adequar os cargos do Estatuto aos que constam na ata de eleição.

**Observação 1**: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Observação 2:** os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social, ainda que sejam suplentes.

**5.3. Comprovante de maioridade e nacionalidade de todos os diretores (art. 22, incisos V e VI):**A Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioridade e a nacionalidade do(s) diretor(es).

- **José Francisco Sobrinho**

**Observação 1**: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII - passaporte.

**Observação 2**: **não é necessário** que sejam encaminhados os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos membros do **conselho fiscal**.

**Observação 3**: **CNH NÃO** é documento aceito para fins de comprovação de nacionalidade.

**5.4.** A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (7273388)**.**

**Observação 1**: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

**Observação 2**: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

**5.5.** Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

**5.5.1. Portaria nº 4.334/2015 e alterações:**

a. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

> Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:
>
> I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
>
> II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
>
> III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
>
> IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e
>
> V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
>
> a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
>
> b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

**Observação 1**: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **[illegible] A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**5.6.** Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

**5.6.1**. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (7270507). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

**Observação:** A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos acima mencionados, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização.

6. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 41, §2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC), por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas**notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf . Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Anexos: I. Formulário Dados Técnicos SEI (7273388);
II. Certidão PGFN (7270507).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/05/2021, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7273150** e o código CRC **35301F1C**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

*VIA POSTAL*
*18/05/2021*

**DESTINATARIO**
ADRIANO FERREIRA DE MELLO
AVENIDA CALAMA, 1343
SAO JOAO BOSCO - PORTO VELHO - RO
**76803-705**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN**
**ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF**
**70044-900**

**BZ386571884BR**

SERAD/COREC PR01250056331/2019-33 OF10379/2021

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

CDD PORTO VELHO
27 MAI 2021
RO

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico  Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Silvia da Silva Pereira
Mat. 8.577.467-7
Agente de Correios - AT. Coml.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
27.05.21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Ramon Tavares Claro

N DOC. DE IDENTIDADE
1014824 RO

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

9/29/21 9:10 AM



**Identificação do Processo**

Aviso de Inscrição: 230

Número do Processo: 012500563312019

**Vizinhos**

| Distância (Km) | UF | Localidade | Processo | Aviso Inscrição | Latitude | Longitude | Status | Entidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.00 | RO | PORTO VELHO | 01250.056331/2019 | 230 | 09S4304 | 64W3156 | EXINST | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.03 | RO | PORTO VELHO | 01250.031592/2019 | 0 | 09S4303 | 64W3156 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.04 | RO | PORTO VELHO | 01250.024811/2019 | 0 | 09S4303 | 64W3155 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.09 | RO | PORTO VELHO | 01250.028155/2019 | 0 | 09S4302 | 64W3154 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.80 | RO | PORTO VELHO | 53000.026284/2009 | 28 | 09S4238 | 64W3155 | ARQDEF | ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO UNIAO BANDEIRANTES |
| 1.55 | RO | PORTO VELHO | 01250.018225/2019 | 0 | 09S4214 | 64W3152 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 1.55 | RO | PORTO VELHO | 01250.031591/2019 | 0 | 09S4214 | 64W3152 | RAQ | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 1.55 | RO | PORTO VELHO | 01250.033601/2019 | 0 | 09S4214 | 64W3152 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 44.58 | RO | PORTO VELHO | 53000.054474/2012 | 0 | 09S1943 | 64W3745 | RAQ | ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO NOVA MUTUM PARANA FM |

Nº de Linhas: *0*

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd




706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd




706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

## DESPACHO

**Processo nº:01250.056331/2019-33.**
**Interessado**: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
**Assunto: OFÍCIO N° 10379/2021/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 7273150)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** , na localidade de **PORTO VELHO/RO**, constatou-se o seguinte:

| REQUISITO | SEI | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).<br>***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.* | **7946802**, págs. 13 a 16 | **X** | | |
| 2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015:<br>***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.* | **SEI** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** |
| a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante. | **7946802**, pág. 15 | **X** | | |
| b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo. | **7946802**, pág. 15 | | | **X** |
| c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos. | **7946802**, pág. 15 | **X** | | |
| d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção. | **7946802**, pág. 15 | **X** | | |
| e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos. | **7946802**, pág. 15 | **X** | | |
| 3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). | **7946802**, pág. 15 | **X** | | |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018). | **7946802**, pág. 26 e 27 | **X** | | |
| 5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação** em anexo. | **7946802**, pág.18 e 19 8159107 8159115 | **X** | | |
| 6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos.** | **7946802**, pág. 18 e 19 8159107 8159115 | | | **X** |

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 04/10/2021, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/10/2021, às 08:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8159119** e o código CRC **AF928854**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

CHECKLIST

Município/UF: **Porto Velho/RO** –

Processo nº: 01250.056331/2019-33 CNPJ: **05.365.488/0001-74**

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Nº do edital/ano: **230/2019 publicado no DOU em 05/09/2019**

**Prazo de inscrição: de 06/09/2019 a 04/11/2019**

**Canal: 290**

**Frequência: 105,9**

---

1. Data de postagem/SEI: 01/11/2019 - CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 2-4 e fls. 30-32 (7946802)
4. Estatuto Social: Fls. 25-51 (4807528) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 1-4 (6273764) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 23-24 (4807528) para o período de 15/03/2019 a 15/03/2022
   6.1 Ata de alteração da diretoria 2-5 (7946802) 19/02/2021 a 15/03/2022
   6.2. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 30-42 (4807557) Novos: Fls. 7, 28, 33-39 (7946802)
   7.1. Diretoria:

| MEMBRO - Cargo/Nome | PARTIDO | TÍTULO/ NASCIMENTO | FILIAÇÃO | CPF | VÍNCULOS |
|---|---|---|---|---|---|
| Presidente: Júlio Cézar Pereira Muniz | Não | 013041752348 24/07/1988 | Adeildo Alves Muniz e Izaura Pereira da Silva | 006.828.442-09 | Não |
| Vice-Presidente: Genilson José Alencar | PSL | 005853492348 05/07/1972 | Roberto Caetano de Alencar e Santa José de Alencar | 614.653.211-87 | Não |
| Primeiro Secretário: Elias Cerqueira de Souza | Não | 005823572399 23/02/1973 | Dionisio Ferreira de Souza e Izaura Cerqueira de Souza | 737.314.042-49 | Não |
| Primeiro Tesoureiro: Rogério Alves da Silva | Não | 011039732364 14/04/1989 | Adeildo Alves Muniz e Izaura Pereira da Silva | 723.349.242-53 | Não |
| Conselheiro Fiscal: José Cândido Eduardo | PTB | 124382920141 06/10/1958 | Jesus Cândido Eduardo e Felisbina Ferreira Eduardo | 974.445.618-34 | Não |

8. Manifestações em apoio: Fls. 44-51 (4807557); (4807575)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 21-22 (4807528)

11. Pesquisa Anatel (xxxxx) e Radar (xxxx)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (xxxx)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:**

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:** 25-51 (4807528)

**1.1 Adequações à Portaria:**

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. NÃO CONSTA**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.7**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 29**

Atribuições do Órgão administrativo: **Art.32-35**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 29**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 38-41**

**1.2 Adequação ao Código Civil:**

a) Denominação, fins e sede: **Art.1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9-15**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7-8**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 45**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 42-44**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 56 e 50**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 51-52**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 14**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 19- 28**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 21**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 50**

**2. Certidões:**

2.1CNPJ: (9247872)

2.2 Certidão FGTS: (9247872)

2.3 Certidão PGFN : (9247872)

2.4 Certidão CNDT: (9247872)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9247936)

**3. Pesquisa Anatel (9247872) e Radar** () Sem sistema

4. Anexo 6/ART: fl. 13-16 (7946802)

5. Despacho técnico de aprovação: (8159119)

**OBSERVAÇÕES: 19/01/2022: A entidade não atendeu a última exigência relacionada ao Estatuto Social, ademais está ok.**

**2ª EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO**

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 19/01/2022, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9246737** e o código CRC **94280452**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **05.365.488/0001-74**<br>**MATRIZ** | | **21/10/2002** |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **ASCOMDHUCS** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JOSE SILVA - ESQ COM AVENIDA 03 DE DEZEMBRO** | **S N** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **76.841-000** | **DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES** | **PORTO VELHO** | **RO** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(69) 3222-3390** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **05/04/2019** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2022** às **09:38:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL**
**CNPJ: 05.365.488/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:45 do dia 19/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2022.
Código de controle da certidão: **0A90.22E5.BD9C.0D51**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.365.488/0001-74
Certidão nº: 1973363/2022
Expedição: 19/01/2022, às 09:45:34
Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.365.488/0001-74, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

**CNPJ:** **05.365.488/0001-74**

## Entidade não cadastrada nesta agência.

**Emitida às 09:44:28 do dia 19/01/2022 (hora e data de Brasília).**

**Retornar a Consulta.**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Imprimir Voltar

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.365.488/0001-74
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIR
**Endereço:** AV 03 DE DEZEMBRO / JACI PARANA / CACOAL / RO / 78927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/01/2022 a 08/02/2022

**Certificação Número:** 2022011003154578941867

Informação obtida em 19/01/2022 09:44:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

Processo n°: **01250.056331/2019-33**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

**1.** Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 19/01/2022, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9247936** e o código CRC **B6602861**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 1334/2022/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Júlio Cézar Pereira Muniz
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** (CNPJ nº **05.365.488/0001-74**)
Avenida Calama, n° 1343 - Bairro São João Bosco
76803-705 - Porto Velho/RO

**PROCESSO nº 01250.056331/2019-33. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - 2ª EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANO COMUNICAÇÃO SOCIAL** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Porto Velho/RO,** em razão do Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

2. Conforme Ofício nº 10379/2021/MCOM, recebido em 27/05/2021, conforme Aviso de Recebimento AR7606462 , a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 02/08/2021 , por meio do protocolo nº 53115.021412/2021-95, o protocolo dos documentos foi tempestivo tendo em vista a portaria 2344 de 06/04/2021 que suspendeu os prazos até 30/06/2021.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

**3.1. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV):** Visto que a ata de eleição atual vence em 15/03/2022, a entidade já pode providenciar a ata de eleição da próxima diretoria.

Lembrando que se houver alteração dos diretores, mesmo que seja somente um, a entidade deve apresentar:

- **novo Requerimento de Outorga, assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes;**
- **Comprovante de maioridade e nacionalidade de todos os diretores, lembrando que CNH NÃO** é documento aceito para fins de comprovação de nacionalidade.

**Observação 1**: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Observação 2:** os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social, ainda que sejam suplentes.

**3.2.** Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

**3.2.1. Portaria nº 4.334/2015 e alterações:**

a. Não estão expressamente previstos os direitos de **voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.

***São direitos distintos:***

***Direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: é o direito garantido a todo associado de participar das assembleias, apresentar suas ideias e votar naquelas que forem apresentadas. Dizem respeito aos atos praticados pela Entidade, tais como, contratação de pessoa técnica, de pintura da sede, de compra de algum equipamento, etc.***

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

***Direito de votar e ser votado para os cargos diretivos: é o direito garantido a todo associado de candidatar-se nas eleições para diretoria, e de votar naqueles que se apresentarem.***

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

> Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:
>
> I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
>
> II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
>
> III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
>
> IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e
>
> V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
>
> a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
>
> b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.
>
> **Código Civil:**
>
> **ASSOCIAÇÕES**
>
> **Art. 54:** Deve estar expressamente previsto:
>
> - a denominação, os fins e a sede da associação;
>
> - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
>
> - os direitos e deveres dos associados;
>
> - as fontes de recursos para sua manutenção;
>
> - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
>
> - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
>
> - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
>
> **Art. 57: Deve** constar cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.
>
> **Arts. 59 e 60**: Devem estar previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto, bem como:
>
> - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos;
>
> - os critérios de eleição dos administradores;
>
> - a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.
>
> **Art. 61**: Devem estar previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

**Observação 1**: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

**Observação3:** A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

**CNPJ:** CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

**CNDA:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

**CNDT:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

**FGTS:** FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

**PGFN:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 41, *caput,* da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

> Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**
>
> § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.
>
> § 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

5. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas**notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC..

7. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

8. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf . Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

9. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/01/2022, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9248167** e o código CRC **566D427C**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
19/01/2022

**DESTINATARIO**
ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAC

AVENIDA CALAMA, 1343
SAO JOAO BOSCO - PORTO VELHO - RO
**76803-705**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN**
**ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF**
**70044-900**

**BY170693964BR**

SERAD/COREC PR 01250056331/2019-33 OF 1334

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

CDD PORTO VELHO
08 FEV 2022
RO

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Francisco Gomes Leal
Matrícula 25[illegible]

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
08 / 02 / 2022

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Reginalene dino Augusto

N DOC. DE IDENTIDADE
1120493 SSP/R

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

CHECKLIST

Município/UF: **Porto Velho/RO** –

Processo nº: 01250.056331/2019-33 CNPJ: **05.365.488/0001-74 (05365488000174)**

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Nº do edital/ano: **230/2019 publicado no DOU em 05/09/2019**

**Prazo de inscrição: de 06/09/2019 a 04/11/2019**

**Canal/Frequência: 290 - 105,9 (10028690)**

---

1. Data de postagem/SEI: 01/11/2019 - CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 8-11 (7946802)
4. Estatuto Social: Fls. 5-28 (9552452) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 1-4 (6273764) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 34 - 37 (9552452) para o período de 04/03/2022 a 03/03/2026
   6.2. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 29, 33-39 (7946802)
   7.1. Diretoria:

| MEMBRO - Cargo/Nome | TÍTULO/ NASCIMENTO | FILIAÇÃO | CPF | VÍNCULOS |
|---|---|---|---|---|
| Presidente: Júlio Cézar Pereira Muniz (Fls. 36) | 013041752348 24/07/1988 | Adeildo Alves Muniz e Izaura Pereira da Silva | 00682844209 | Não |
| Vice-Presidente: Genilson José Alencar (Fls. 33) | 005853492348 05/07/1972 | Roberto Caetano de Alencar e Santa José de Alencar | 61465321187 | Não |
| Primeiro Secretário: Elias Cerqueira de Souza (Fls. 34) | 005823572399 23/02/1973 | Dionisio Ferreira de Souza e Izaura Cerqueira de Souza | 73731404249 | Não |
| Primeiro Tesoureiro: Rogério Alves da Silva (Fls.35) | 011039732364 14/04/1989 | Adeildo Alves Muniz e Izaura Pereira da Silva | 72334924253 | Não |

8. Manifestações em apoio: Fls. 44-51 (4807557); (4807575)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 21-22 (4807528)

11. Pesquisa Anatel (xxxxx) e Radar (xxxx)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (xxxx)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:**

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:** Fls. 5-28 (9552452)

**1.1 Adequações à Portaria:**

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7, 9**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 7**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.7**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 29**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.32-35**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 29**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 38-41**

**uação ao Código Civil:**

ínação, fins e sede: **Art.1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9-15**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7-8**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 45**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 42-44**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 56 e 50**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 51-52**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 14**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 19- 28**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 21**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 50**

**REVISÃO FINAL**

**2. Certidões:**

2.1CNPJ: (10108535)

2.2 Certidão FGTS: (10108535)

2.3 Certidão PGFN : (10108535)

2.4 Certidão CNDT: (10108535)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10108739)

**3. Pesquisa Anatel** (10108535) **e Fiscaliza**(10108921)

4. Anexo 6/ART: fl. 13-16 (7946802)

5. Despacho técnico de aprovação: (8159119)

**OBSERVAÇÕES: 29/06/2022 - Estatuto ok, certidões ok, pesquisa de vínculo ok, TRF1/TSE/TJ ok.**

**Processo Instruído.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 29/06/2022, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10028677** e o código CRC **15ED79A5**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ANATEL

**Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa**
**Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento**
**Gerência de Licitação**

**Impresso por:** Francisca de Carvalho Machado **Data/Hora:** 13/06/2022 14:25:06

## Relatório de RADCOM - Plano de Referência

| UF: | RO | Município: | Porto Velho |
|---|---|---|---|

| Município | Canal | Freqüência |
|---|---|---|
| Porto Velho | 290 | 105,9 |

**Usuário:** franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado **Data:** 13/06/2022 **Hora:** 14:25:06

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **05.365.488/0001-74**<br>**MATRIZ** | | **21/10/2002** |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **ASCOMDHUCS** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JOSE SILVA - ESQ COM AVENIDA 03 DE DEZEMBRO** | **S N** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **76.841-000** | **DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES** | **PORTO VELHO** | **RO** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(69) 3222-3390** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **05/04/2019** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2022** às **14:41:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

**CNPJ:** **05.365.488/0001-74**

## Entidade não cadastrada nesta agência.

**Emitida às 14:42:35 do dia 29/06/2022 (hora e data de Brasília).**

**Retornar a Consulta.**

Imprimir Voltar

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.365.488/0001-74
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIR
**Endereço:** AV 03 DE DEZEMBRO / JACI PARANA / CACOAL / RO / 78927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**19/06/2022 a 18/07/2022

**Certificação Número:** 2022061904350976511266

Informação obtida em 29/06/2022 14:47:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://mroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL**
**CNPJ: 05.365.488/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:14 do dia 29/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2022.
Código de controle da certidão: **C75B.6BB0.4E5F.8802**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.365.488/0001-74
Certidão nº: 20460388/2022
Expedição: 29/06/2022, às 14:43:52
Validade: 26/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.365.488/0001-74, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

Processo n°: **01250.056331/2019-33**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10108535).

Brasília, 29 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 29/06/2022, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10108739** e o código CRC **4F01A784**.

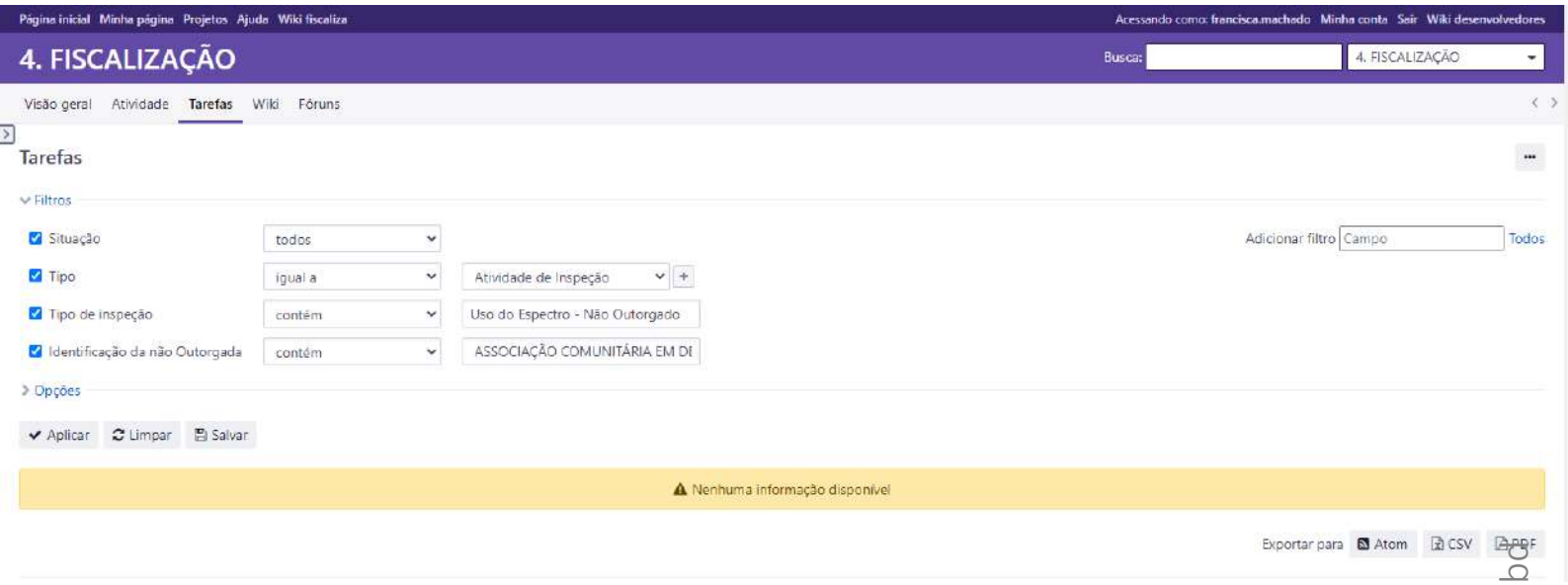
**Minutas e Anexos**

Não Possui.



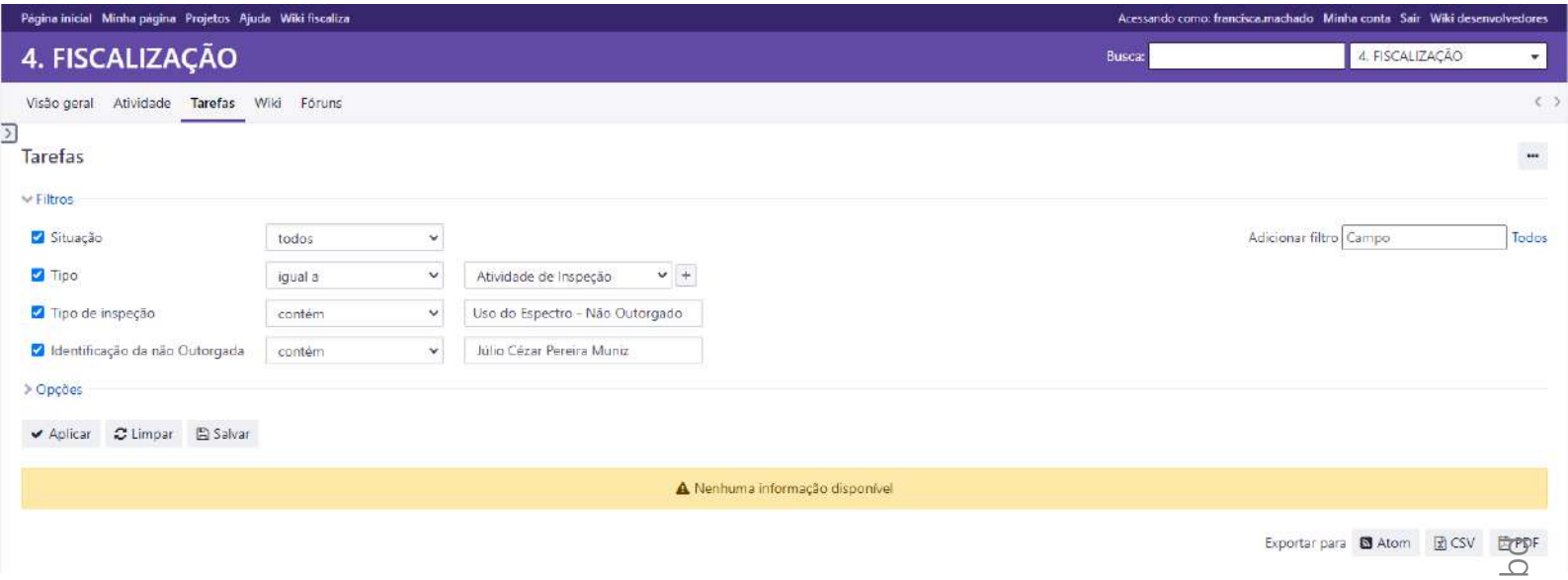
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



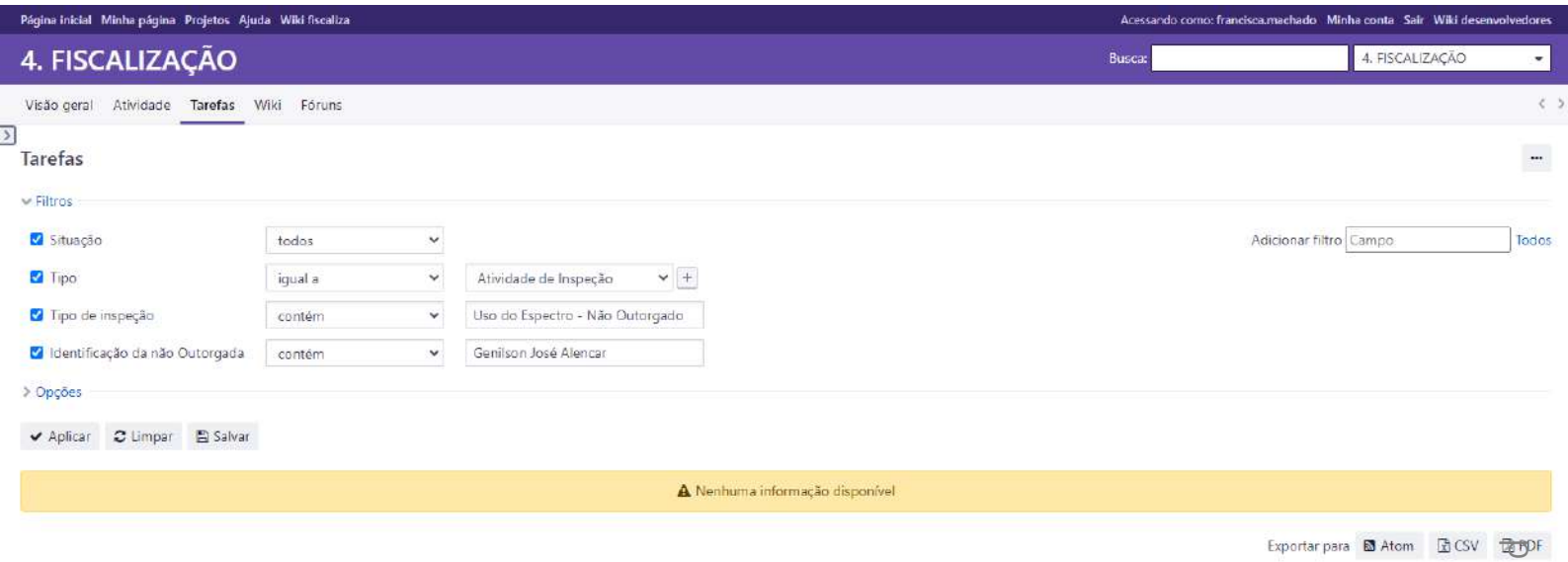

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



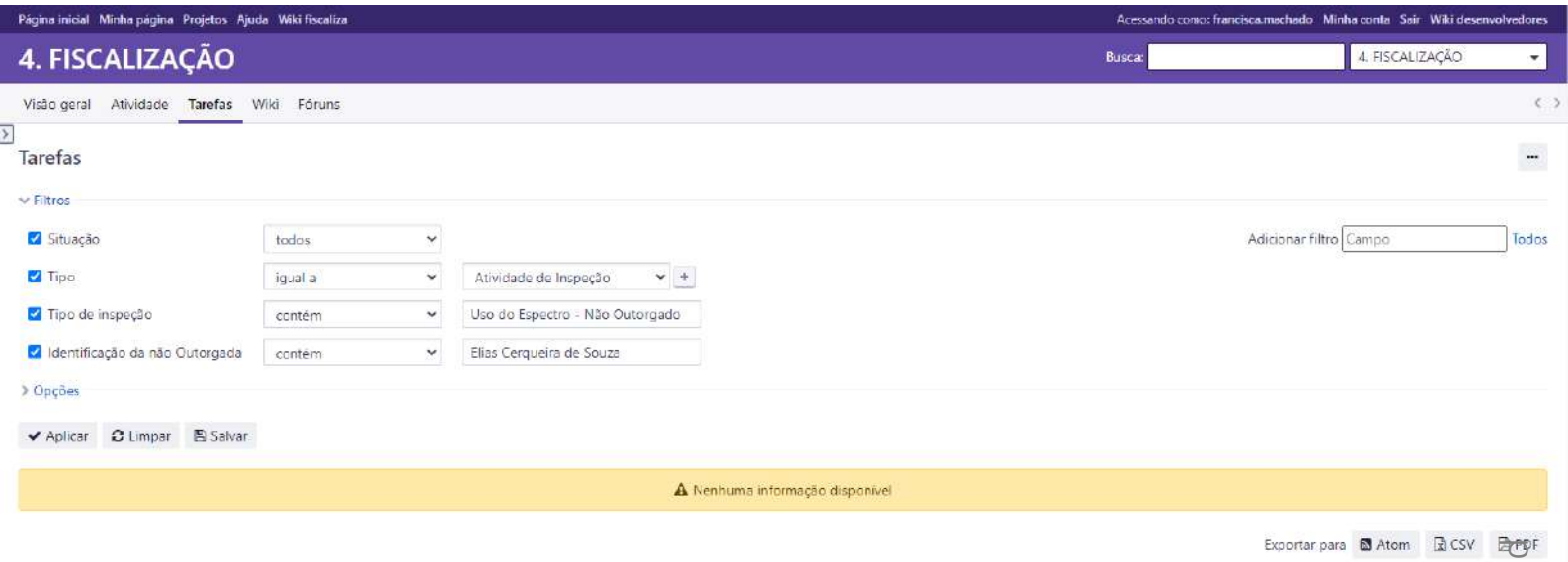

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



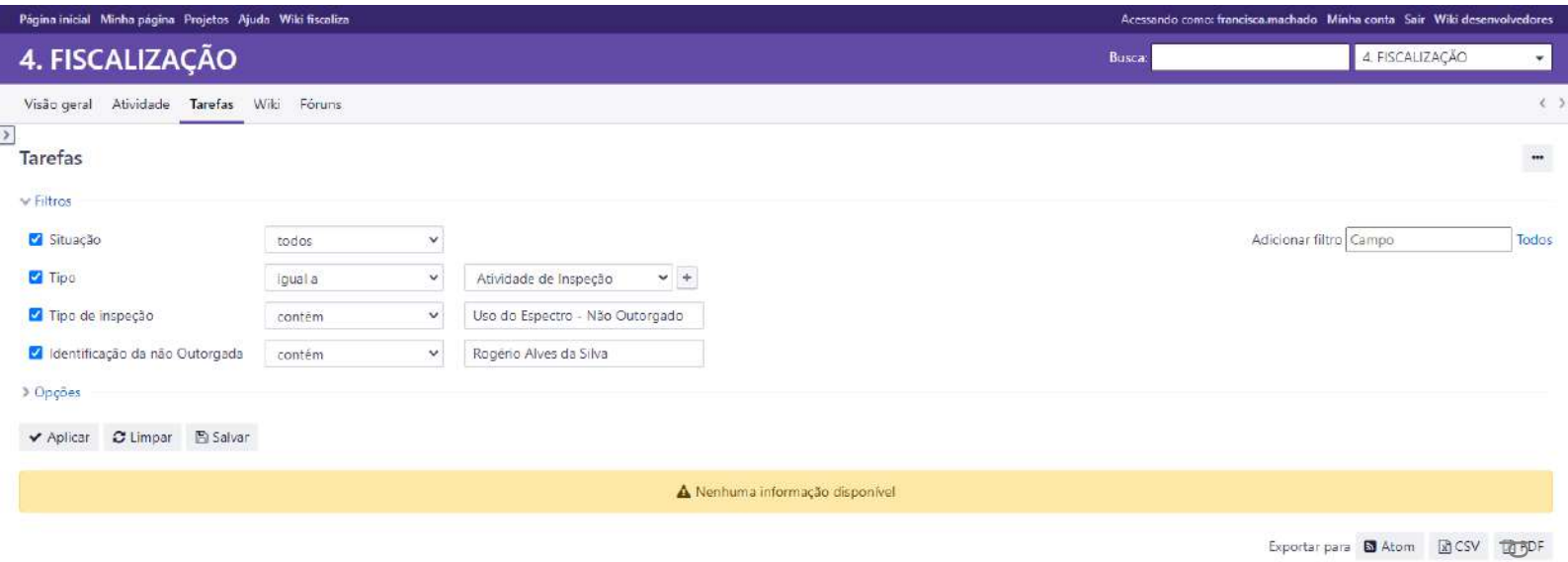

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



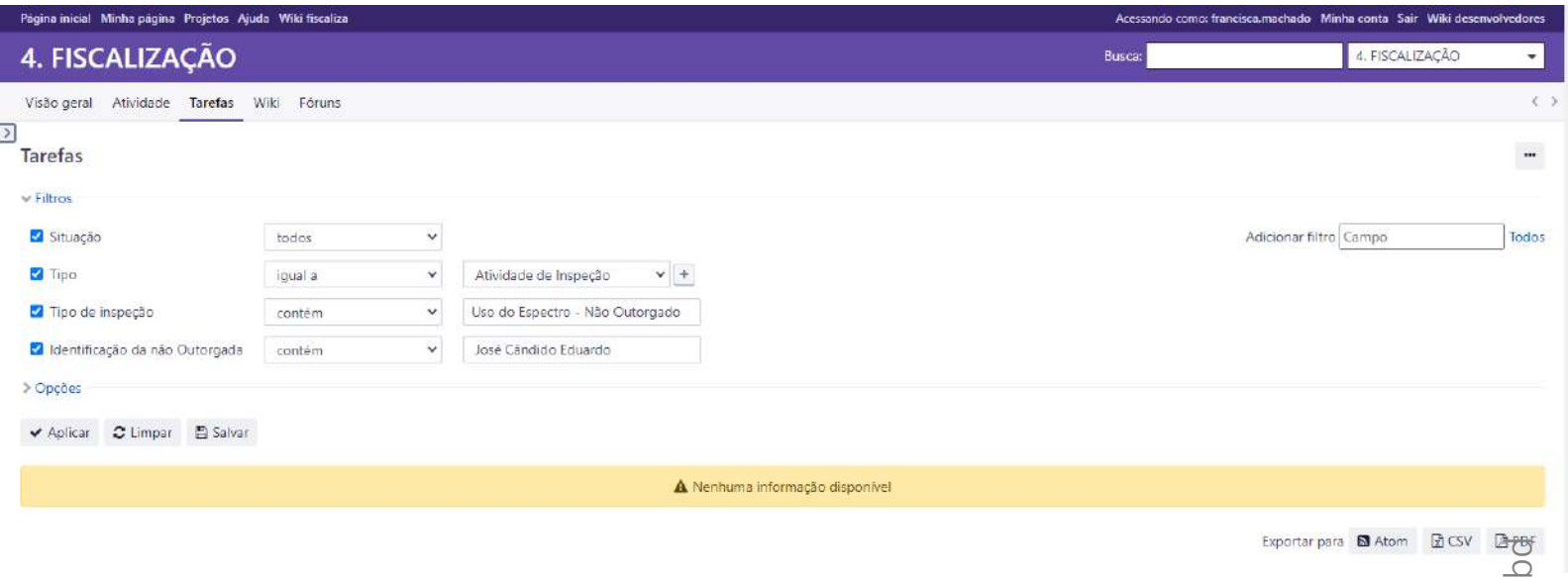

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



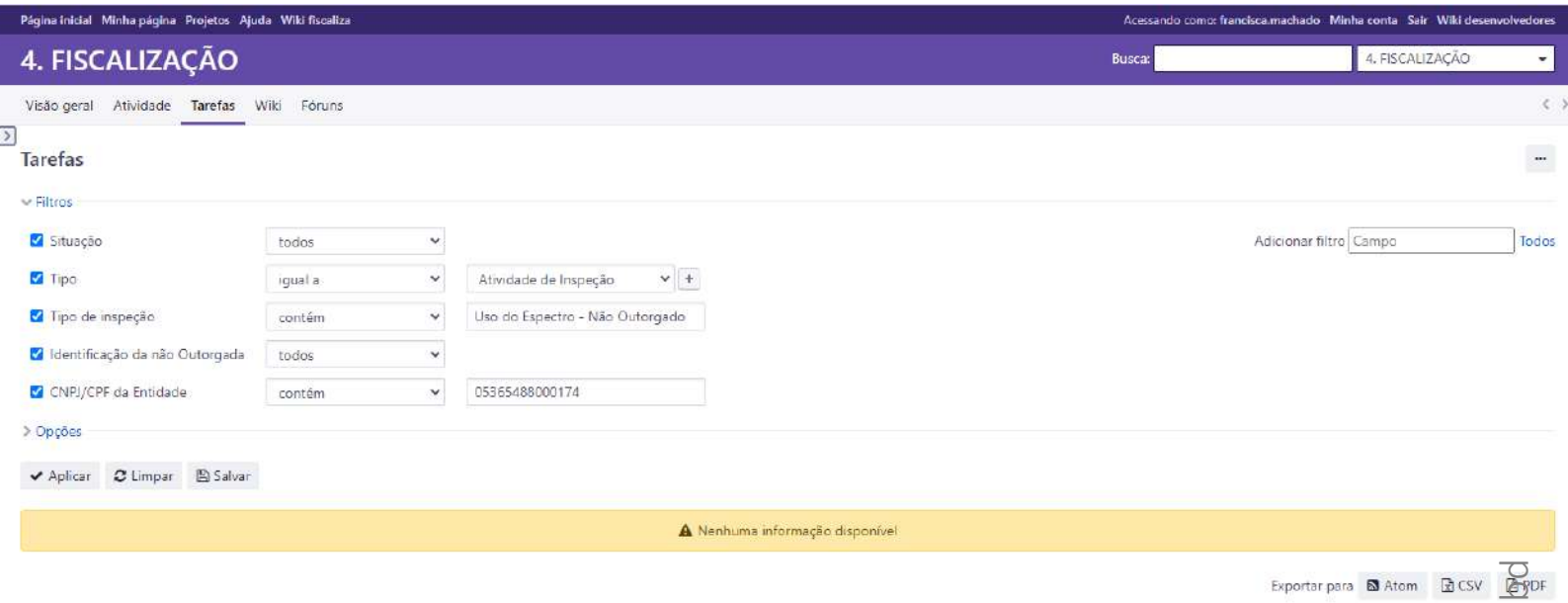

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



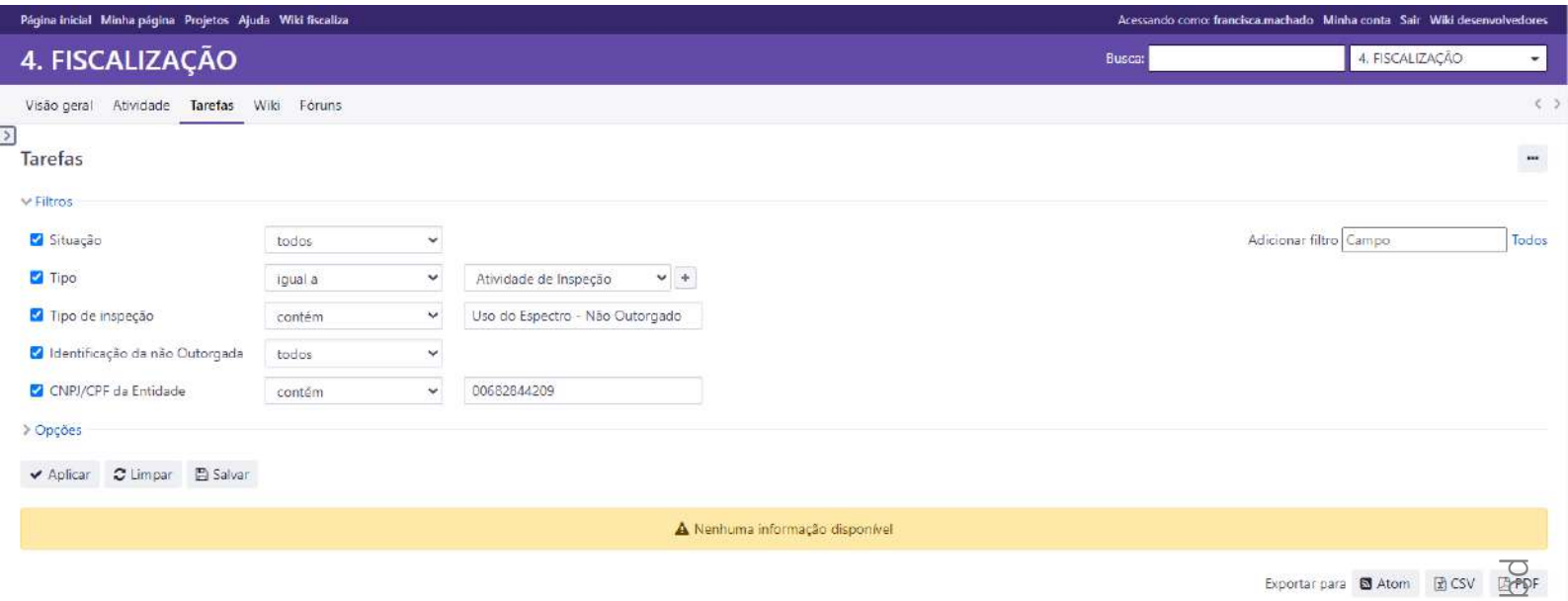

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



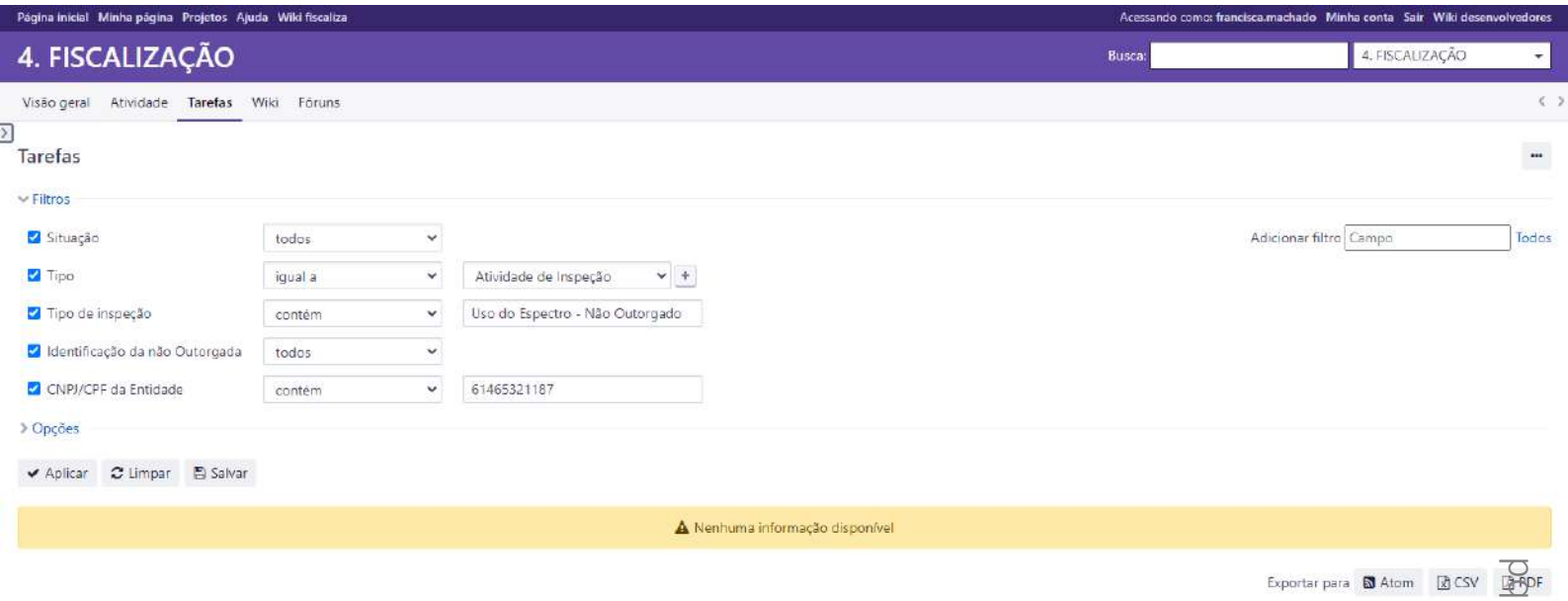

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



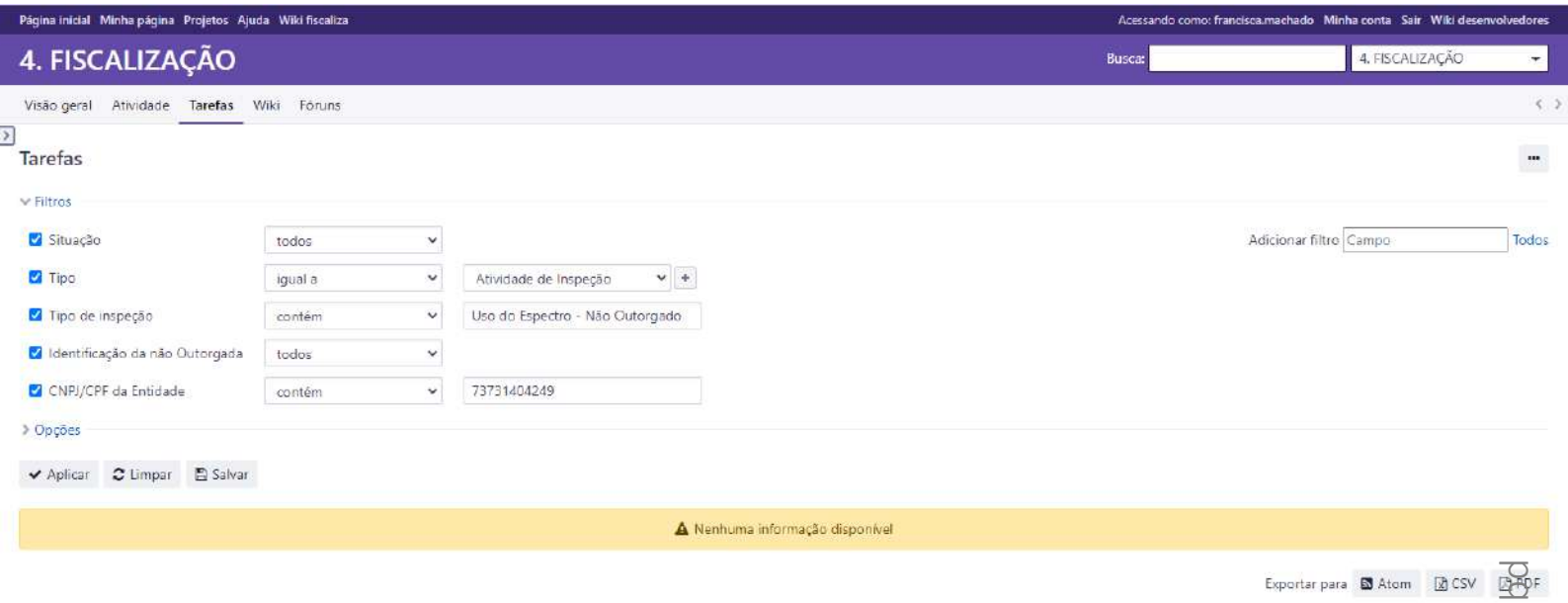

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



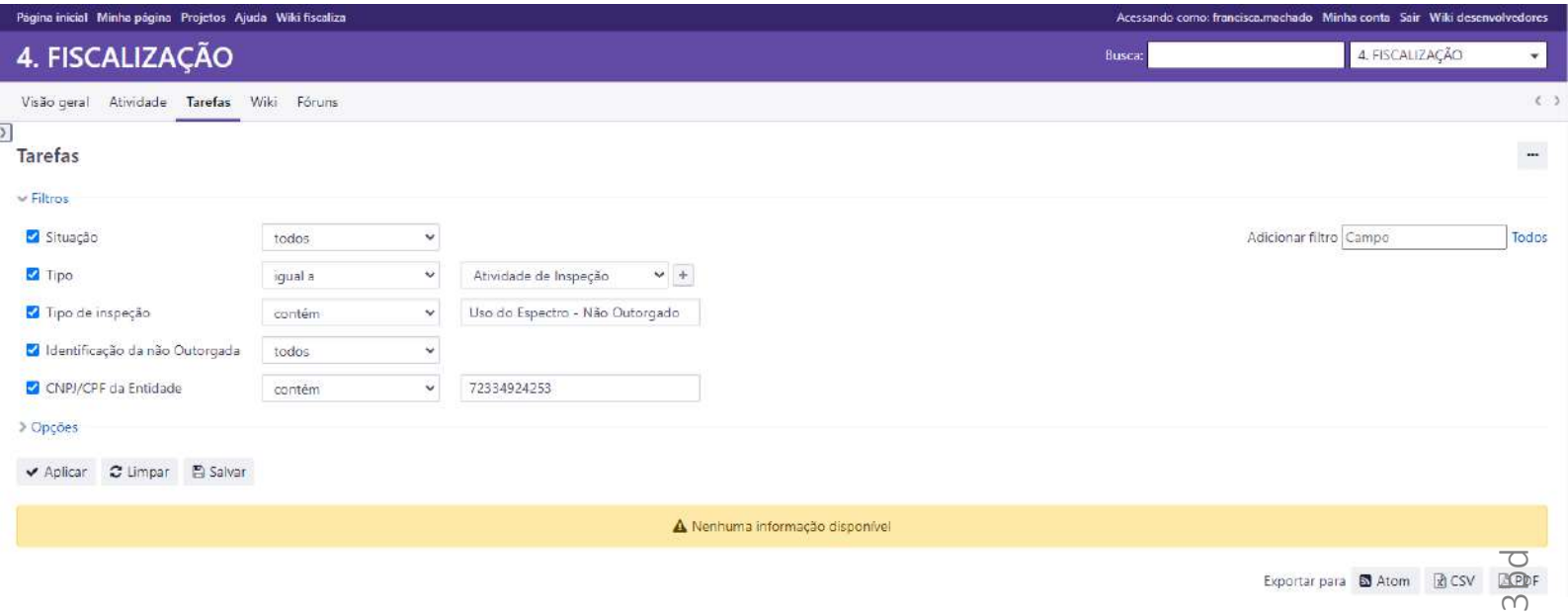

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



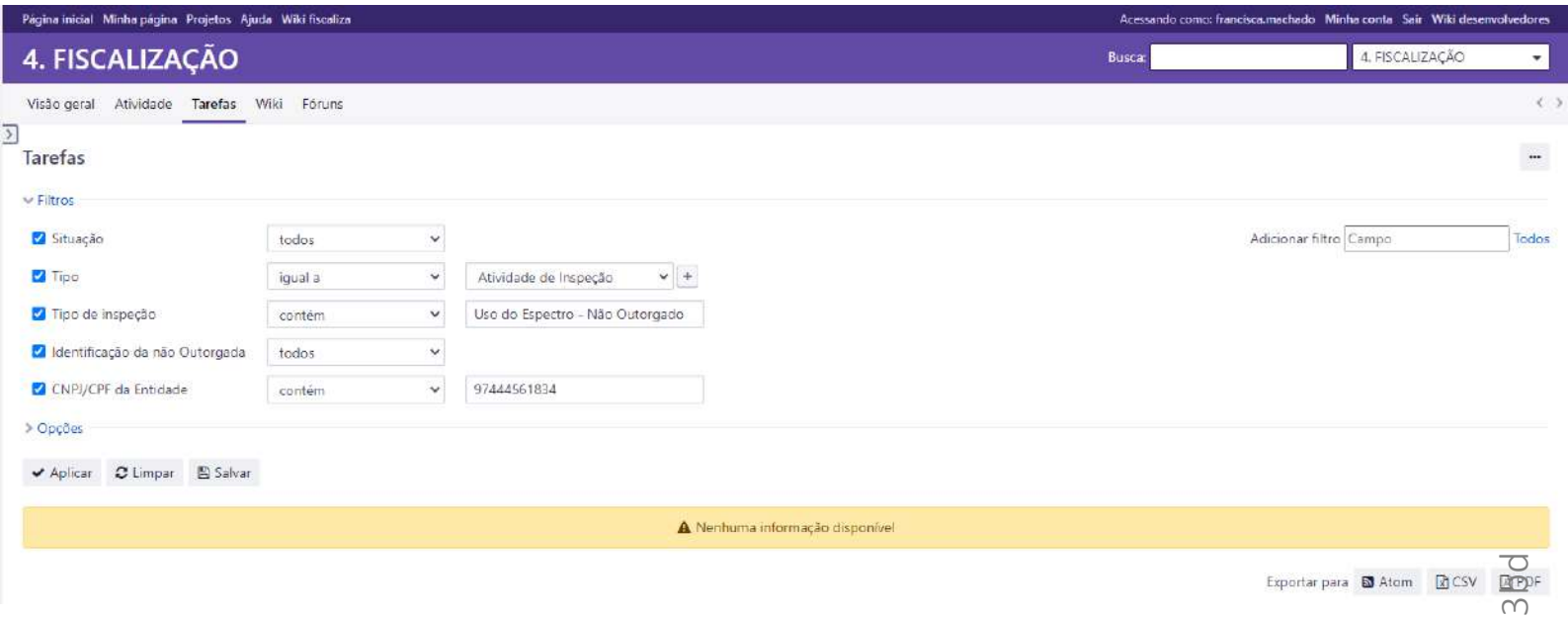

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



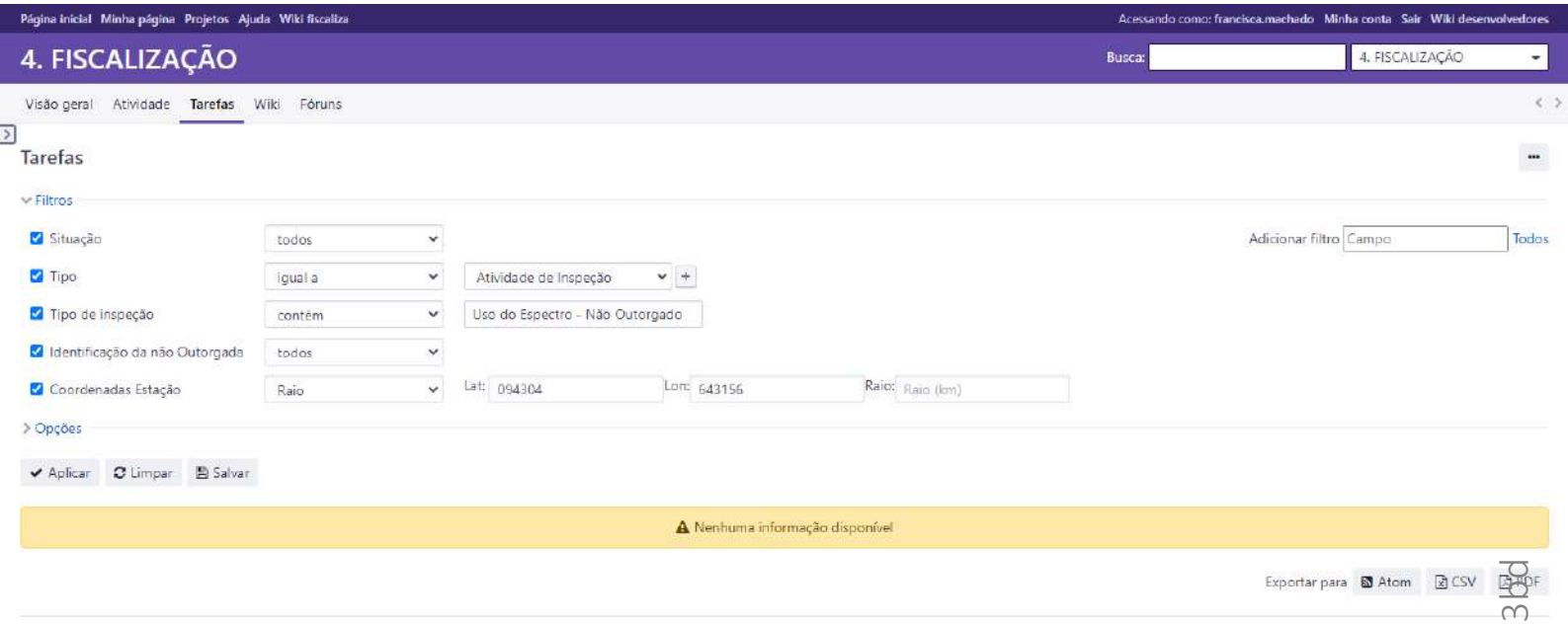

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd




706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd




706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

Processo n°: **01250.056331/2019-33**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.056331/2019-33, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITO HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** na localidade de Porto Velho/RO, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 29 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 29/06/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10108921** e o código CRC **C9712D07**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM**

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SC** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

## ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 01/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

| |
|---|
| REQUERENTE |
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| |
| QUADRO DIRETIVO |
| Presidente: Júlio Cézar Pereira Muniz |
| Vice-Presidente: Genilso José Alencar |
| Primeiro Secretário: Elias Cerqueira de Souza |
| Primeiro Tesoureiro: Rogério Alves da Silva |
| |
| LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE |
| Endereço: Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante<br>Coordenadas geográficas: 09°43'04"S de latitude e 64°31'56"W de longitude |
| |
| LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO |
| Endereço: Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante |

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

| ITEM | FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO |
|---|---|

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas. | Fls. 8-11 (7946802) |
| 2. | Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. | Fls. 5-28 (9552452) |
| 3. | Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. | Fls. 1-4 (6273764) |
| 4. | Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas. | Fls. 34 - 37 (9552452) |
| 5. | Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes. | Fls. 28, 33-39 (7946802) |
| 6. | Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. | Fls. 44-51 (4807557); (4807575) |
| 7. | Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. | Fls. 21-22 (4807528) |
| 8. | Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. | fls. 13-16 (7946802)<br>Despacho técnico de aprovação: (8159119) |
| 9. | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ. | (10108535) |
| 10. | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). | (10108535) |
| 11. | Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (10108535) |
| 12. | Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal. | (10108535) |
| 13. | Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. | (10108535) |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | |
|---|---|---|
| 14. | Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA. | (10108921) (10108899) |

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG8(159119), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8159107).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10108739).

**CONCLUSÃO**

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo**deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 30/06/2022, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/06/2022, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/06/2022, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/07/2022, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10109060** e o código CRC **93592D87**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA**
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANO COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão ria na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República a do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 9006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM n° XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA**
**PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056331/2019-33, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, cuja sede se situa na Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 22099/2022/MCOM

Brasília, 05 de julho de 2022

A Senhora
**Carolina Scherer Bicca**
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9006/2022/SEI-MCOM (10109060)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9006/2022/SEI-MCOM (10109060), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 06/07/2022, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10133735** e o código CRC **6E34FD9E**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER n. 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 01250.056331/2019-33
**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD
**ASSUNTO:** Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 22099/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.056331/2019-33, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Velho/RO.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em Porto Velho/RO, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.

3. A Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Socialfoi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Velho/RO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM.

4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: *"(...)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.*", conforme se verifica do item 8, da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10109060 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10109060 - parte final - SEI).

6. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela da Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998
>
> Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
>
> Art. 2o O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)
>
> Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2o e 4o da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)
>
> Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:
>
> I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
>
> II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
>
> III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
>
> IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
>
> V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
>
> (...)
>
> Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO
REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

9. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação e habilitação de interessados, *in verbis*:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

## II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, na localidade de Porto Velho/RO (Doc. nº 10109060 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 01/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

(...)

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

(...)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (8159119), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8159107).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10108739).

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

14. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela é tempestivo, porquanto foi apresentado em 01 de novembro de 2019, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 10028677 - SEI).

15. É oportuno registrar que a Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Velho/RO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10109060 - SEI).

16. A Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioridade dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; x) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xi) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; xii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiii) certidão negativa de débitos trabalhistas; xiv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xv) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga.

17. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º, § 2º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 38 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 9552452 - Proc. Administrativo nº 53115.006008/2022-72 - SEI).

18. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 10028677 - SEI).

19. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada o, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 7946802 - Proc. Administrativo nº 53115.021412/2021-95 - SEI).

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a emissão de autorização para a Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, com a finalidade de que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Velho/RO, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**III – CONCLUSÃO**

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Porto Velho/RO; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056331201933 e da chave de acesso 31094c63

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 950408380 e chave de acesso 31094c63 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-08-2022 11:06. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mveleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00089/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.056331/2019-33**
**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00580/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056331201933 e da chave de acesso 31094c63

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 950637517 e chave de acesso 31094c63 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-08-2022 11:29. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950637517
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6313, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056331/2019-33, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, cuja sede se situa na Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10255535** e o código CRC **45CCA9B8**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 SEI nº 10255535

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

EM nº /MCTIC/2022

**Brasília, 01 de agosto de 2022.**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREIT HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço c Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 9006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual, expediu a Portaria MCOM n° 6313, de 1º de Agosto de 2022, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10255572** e o código CRC **15B381B1**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 23306/2022/MCOM

Brasília, 1º de Agosto de 2022

Ao Senhor
**Wagner Primo Figueiredo Neto**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 6313/2022/SEI-MCOM (10255535) e Exposição de Motivos (10255572)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9006/2022/SEI-MCOM (10109060) e no Parecer Jurídico nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10255125), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6313/2022/SEI-MCOM (10255535) e Exposição de Motivos (10255572), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/08/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10257423** e o código CRC **ECA7CE5B**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Imprimir recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional Ofício Eleônico com a solicitação de publicação de acesso com as seguintes características:

**Data de envio:** 29/08/2022 18:40:15
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
**Ofício:** 9061823
**Data prevista de publicação:** 30/08/2022
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

Os anúncios selecionados somente serão divulgados na data e no jornal indicado no Ofício de validação e análise de publicação publicada após a publicação da disciplina a partir de nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valentia |
|---|---|---|---|---|
| 19846675 | ATO PORTARIA MCOM NA 6329.rtf | 4c3669a06e7ce564 03ebaee67e932182 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846676 | ATO PORTARIA MCOM NA 6254.rtf | a4de730bc0308f70 3ec14772ec8fe113 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846677 | ATO PORTARIA MCOM NA 6252.rtf | e1c3c538a0fcadfc ebc00918ea1ca03c | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846678 | ATO PORTARIA MCOM NA 6242.rtf | 1c3c96627b0eb119 e99fd9bbf9b5a8ba | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846679 | ATO PORTARIA MCOM NA 6234.rtf | 05e49fce0f32f59b 70db77bddc51b1f8 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846680 | ATO PORTARIA MCOM NA 6233.rtf | a84cdfe6dea0ae61 6c5a4a1069fe4ef6 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846681 | ATO PORTARIA MCOM NA 6154.rtf | b7bf69a6f591c23b d3c4e7411998d6b5 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846682 | ATO PORTARIA MCOM NA 6232.rtf | 73d9d174b792edb7 740410420ce21279 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846683 | ATO PORTARIA MCOM NA 6346.rtf | 074e7d898774ddb2 7f613ad173cfbb36 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846684 | ATO PORTARIA MCOM NA 6348.rtf | 81f4d469aa5501cf 7914eb3c99990ea0 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846686 | ATO PORTARIA MCOM NA 6347.rtf | 74d693dc31064db9 d4183dcd2044fbeb | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846687 | ATO PORTARIA MCOM NA 6328.rtf | 4f8c9cc5fbab20fc ce2dac60626bed67 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846688 | ATO PORTARIA MCOM NA 6313.rtf | b950387bfe725401 cd252dd4c7d9bd25 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846689 | ATO PORTARIA MCOM NA 6273.rtf | 8bcdd4d6126613d2 2bd5e37063f1bedf | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846690 | ATO PORTARIA MCOM NA 6125.rtf | e9cf094e672e46d1 6ce177a94245463d | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846691 | ATO PORTARIA MCOM NA 6187.rtf | f3937aec8e5d2f45 2b4d4f71cf273fef | 11,00 | R$ 428,12 |
| 592 | ATO PORTARIA MCOM NA 6183.rtf | 99466240f06607c5 | 11,00 | R$ 428,12 |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
n.gov.br/recibo.do?idof=9061823 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 2083969eb6ac2c67 | | |
| 19846693 | ATO PORTARIA MCOM NA 5658.rtf | fcb97f1c519a7b32 b6a1a636aa4e1029 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 19846694 | ATO PORTARIA MCOM NA 6145.rtf | 94c879350ae9aa30 c962f7193885165d | 11,00 | R$ 428,12 |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **175,84** | **R$ 6.966,68** |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 19

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 6.313, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056331/2019-33, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, cuja sede se situa na Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-6.313-de-1-de-agosto-de-2022-425175263
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Haja vista a publicação da Portaria nº 6.313 de 1º de agosto de 2022, no Diário Oficial da União de 30/08/2022, que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL a executar o Serv Radiodifusão Comunitária no Distrito de União Bandeirante, na localidade de Porto Velho/RO, e em atenção ao disposto no §3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o processo nº 01250.056331/2019-33, acompanhado do ato de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para providências quanto ao encaminhamento à Presidência da República.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2022, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 31/08/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10366387** e o código CRC **0CDBA95F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

*SRD »» Consultas »» Geral* | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - RADCOM

## Identificação do Pedido RADCOM

| | | | |
|---|---|---|---|
| **UF:** | RO | **Distrito:** | |
| **Município:** | Porto Velho | **Sub Distrito:** | |
| **Canal:** | 290 | **Local Especifico:** | |
| **Fase:** | 1 | | |

## Dados da Entidade

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Entidade:** | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL | **CNPJ:** | 05.365.488/0001-74 |
| **Nome Fantasia:** | Ascomdhucs | **Bairro:** | DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES |
| **Logradouro:** | RUA JOSE SILVA | **Número:** | S/N |
| **Telefone:** | (69) 32223390 | **Fax:** | Não Informado |
| **Situação:** | Entidade não possui débitos | | |

## ⊞ Dados da Outorga

## ⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 6313 | Portaria | MC | 01/08/2022 | 30/08/2022 | Outorga | Jur. |

Tela Inicial | Imprimir

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 24822/2022/MCOM

Brasília, 1º de Setembro de 2022

À Senhora
**Renata Machado Moreira**
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10255572)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6313/2022/SEI-MCOM (10365739), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10255572), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 01/09/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10371553** e o código CRC **4615E2B5**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

EM nº 00286/2022 MCOM

Brasília, 2 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 9.006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

5. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual, expediu a Portaria MCOM n° 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.

6. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 23152/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.056331/2019-33.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2022, às 20:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10398358** e o código CRC **F6E9AF38**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

EM nº 00286/2022 MCOM

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 9.006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

5. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual, expediu a Portaria MCOM n° 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.

6. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER n. 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 01250.056331/2019-33
**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD
**ASSUNTO:** Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 22099/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.056331/2019-33, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Velho/RO.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em Porto Velho/RO, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.

3. A Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Socialf oi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Velho/RO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM.

4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: *"(...)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.*", conforme se verifica do item 8, da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10109060 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10109060 - parte final - SEI).

6. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela da Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998
>
> Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
>
> Art. 2o O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)
>
> Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2o e 4o da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)
>
> Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:
>
> I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais dacomunidade;
>
> II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura eo convívio social;
>
> III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre quenecessário;
>
> IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas eradialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
>
> V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma maisacessível possível.
>
> (...)
>
> Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO
REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normasestabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias,legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

9. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018) Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadasna área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ouVII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo deGarantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívidaativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça doTrabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:
I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

## II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, na localidade de Porto Velho/RO (Doc. nº 10109060 - SEI), *in verbis*:

> 1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.
>
> 2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 01/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:
>
> (...)
>
> 3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública seencerrava em 04/11/2019.
>
> 4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612,de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEIMCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:
>
> (...)

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros,prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.
6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (815911 9), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (815910 7).
7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva SubseçãoJudiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho ( 10108739).
8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posicionapelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

14. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela é tempestivo, porquanto foi apresentado em 01 de novembro de 2019, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 10028677 - SEI).

15. É oportuno registrar que a Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Velho/RO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10109060 - SEI).

16. A Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioridade dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; x) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xi) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; xii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiii) certidão negativa de débitos trabalhistas; xiv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xv) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga.

17. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º, § 2º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 38 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 9552452 - Proc. Administrativo nº 53115.006008/2022-72 - SEI).

18. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 10028677 - SEI).

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

onsta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 7946802 - Proc. Administrativo nº 53115.021412/2021-95 - SEI).

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a emissão de autorização para a Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, com a finalidade de que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Velho/RO, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**III – CONCLUSÃO**

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Porto Velho/RO; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056331201933 e da chave de acesso 31094c63

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 950408380 e chave de acesso 31094c63 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-08-2022 11:06. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00089/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.056331/2019-33**
**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00580/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056331201933 e da chave de acesso 31094c63

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 950637517 e chave de acesso 31094c63 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-08-2022 11:29. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM**

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

## ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 01/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

| |
|---|
| REQUERENTE |
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| |
| QUADRO DIRETIVO |
| Presidente: Júlio Cézar Pereira Muniz |
| Vice-Presidente: Genilso José Alencar |
| Primeiro Secretário: Elias Cerqueira de Souza |
| Primeiro Tesoureiro: Rogério Alves da Silva |
| |
| LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE |
| Endereço: Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante<br>Coordenadas geográficas: 09°43’04”S de latitude e 64°31’56”W de longitude |
| |
| LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO |
| ço: Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

| ITEM | | FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO |
|---|---|---|
| 1. | Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas. | Fls. 8-11 (7946802) |
| 2. | Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. | Fls. 5-28 (9552452) |
| 3. | Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. | Fls. 1-4 (6273764) |
| 4. | Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas. | Fls. 34 - 37 (9552452) |
| 5. | Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes. | Fls. 28, 33-39 (7946802) |
| 6. | Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. | Fls. 44-51 (4807557); (4807575) |
| 7. | Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. | Fls. 21-22 (4807528) |
| 8. | Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. | fls. 13-16 (7946802)<br>Despacho técnico de aprovação: (8159119)<br>(10108535) |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | |
|---|---|---|
| | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ. | |
| 10. | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). | (10108535) |
| 11. | Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (10108535) |
| 12. | Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal. | (10108535) |
| 13. | Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. | (10108535) |
| 14. | Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA. | (10108921) (10108899) |

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (8159119), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8159107).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10108739).

**CONCLUSÃO**

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* nte do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 30/06/2022, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/06/2022, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/06/2022, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/07/2022, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10109060** e o código CRC **93592D87**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA**
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 9006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° [illegible]022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM n° XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA**
**PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056331/2019-33, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, cuja sede se situa na Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 SEI nº 10109060

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 06 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 286 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**
**Supervisor**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 06/10/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3674362** e o código CRC **2B4E64BD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2791/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 286/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 286/2022 MCOM (3674358), do Ministério das Comunicações, que trata de outorga de autorização para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, na localidade de Porto Velho/RO.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*
SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira**, **Chefe de Gabinete**, em 07/10/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3674524** e o código CRC **CE09FB62** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 286/2022 MCOM (3674358), de autoria do Ministério das Comunicações acompanhado do Anexo I (3674359) e Parecer de Mérito I (3674361).

**Assunto: Trata de outorga de autorização para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITO HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore o serviço de radiodifusã comunitária, pelo prazo de dez anos, na localidade de Porto Velho/RO.**

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (3674362), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2791/2022/GM/CC/PR (3674524), pela Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 11/10/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3681701** e o código CRC **A7D18FD7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 223/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº**: 01250.056331/2019-33

**INTERESSADO:** Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social (CNPJ nº 05.365.488/0001-74)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00286/2022 MCOM, de 14 de setembro de 2022 (3674358)
Parecer de Mérito I (3674361) – Nota Técnica nº 9006/2022/SEI-MCOM, de 30 de junho de 2022
Parecer Jurídico nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 01 de agosto de 2022[1] (3674359)

**ASSUNTO:** Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Velho/RO

1. Trata-se da PORTARIA N° 6.313, DE 1º DE AGOSTO DE 2022, que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 290 na frequência de 105,9 MHz, sem direito a exclusividade, para a Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.365.488/0001-74, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[2].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[3] se manifestou favorável ao ato de outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 9006/2022/SEI-MCOM, de 30 de junho de 2022 (3674361), e se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social tendo em vista a completa instrução do feito.

3. O Parecer Jurídico nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 01 de agosto de 2022 (3674359), posiciona-se pela inexistência óbice legal e conclui pelo deferimento da outorga, uma vez que não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Velho/RO.

4. Os registros administrativos de cadastro da Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social devem ser mantidos pelo MCOM no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD[4], cujos dados relativos à autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO constam na Consulta Geral de RadCom (Relatorio SRD_outorga (3673392)), com o registro de situação de entidade não possui débitos.

5. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e o *checklist* constante no item 4 da Nota Técnica nº 9006/2022/SEI-MCOM (3674361), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, esta SAG não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5], e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 05.365.488/0001-74 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| **CAPITAL SOCIAL:** | |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | JULIO CESAR PEREIRA MUNIZ |
| **Qualificação:** | 16-Presidente |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/11/2022 às 12:52 (data e hora de Brasília).

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00089/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 01/08/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[2] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.
[3] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[4] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 25/11/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 01/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 01/12/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3768943** e o código CRC **224C7C58** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056331/2019-33 SUPER nº 3768943



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

## Hugo Vinicius Alves

**De:** SAAL - Sancao e Veto
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
**Para:** E-Mail da DIDOC
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

**Categorias:** A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,

Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**Para:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
**Assunto:** Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

***Felipe Nogueira Fernandes***
*Advogado da União*
*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*
*Subchefia para Assuntos Jurídicos*
*Secretaria-Geral da Presidência da República*
*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes
**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
**Para:** Daniel Christianini Nery
**Assunto:** Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

***Felipe Nogueira Fernandes***
*Advogado da União*
*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*
*Subchefia para Assuntos Jurídicos*
*Secretaria-Geral da Presidência da República*
*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
**Para:** Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
**Assunto:** ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,




**De:** Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
**Para:** Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
**Assunto:** ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
**Para:** Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
**Assunto:** RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

**De:** Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
**Para:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd




**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
**Para:** Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

> Prezado Daniel,
> Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
> att,

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 286 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 286 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**
**GSISTE**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3909725** e o código CRC **6A54B8F2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 21077/2023/MCOM

Brasília, 24 de julho de 2023.

Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 05.365.488/0001-74)
Avenida Calama, 1343 - Bairro São João Bosco
76803-705 - Porto Velho/RO

Assunto: **Informação sobre Decurso de Prazo para Emissão da Licença Provisória / Processo nº. 01250.056331/2019-33**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atenção à correspondência sob protocolo nº **53115.019031/2023-16**, na qual a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL solicita emissão da Licença Provisória para funcionamento da estaç informamos que, de acordo com o parágrafo único do art. 2° da Lei 9.612/98, a referida licença somente poderá será emitida após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias sem que o Congresso Nacional tenha deliberado acerca do ato de autorização; ou seja, as entidades autorizadas pelo Ministério das Comunicações, cujos processos estão tramitando no Congresso Nacional, somente poderão ter a licença de funcionamento em caráter provisório caso tenha transcorrido o prazo previsto no Art. 64 § 2º e 4º da Constituição Federal, que começa a contar a partir da data de apresentação no Congresso. Informamos que o referido processo foi encaminhado à Casa Civil de onde será remetido ao Congresso Nacional, e somente após o encaminhamento do processo pela Casa Civil ao Congresso Nacional é que se inicia a contagem dos 90 dias para emissão da licença provisória. Para saber o andamento do seu processo na Casa Civil é só contatar o telefone (61)3411-2487/2488.

2. Diante do exposto, comunicamos que o pedido foi anexado aos autos do processo, estando sua análise **sobrestada** até que tenha transcorrido o prazo previsto na Constituição Federal, ocasião em que este Departamento providenciará a emissão da Licença em Caráter Provisório.

3. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/07/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11025072** e o código CRC **A2B1B094**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINUTA DE**
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANC COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusãc Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9.006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/07/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2023, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11025080** e o código CRC **B6EBCD76**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro das Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/07/2023, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2023, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11025085** e o código CRC **2C872909**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta de Exposição de Motivos (11025080).



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

EM Nº 163/2023/MCOM

Brasília, 27 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANC COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusãc Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9.006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11033376** e o código CRC **FCE68CC6**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 Documento nº 11033376

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39284/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Braunner Fassheber**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11033376)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM 1(1025085) , encaminho a Exposição de Motivos (11033376), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11033382** e o código CRC **29B4A145**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 Documento nº 11033382

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**REMETENTE:**

**ENDEREÇO:**

Correios **AR** — ***AVISO DE RECEBIMENTO***

VIA POSTAL
24/07/2023

**DESTINATÁRIO**
ASS COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO
AVENIDA CALAMA, 1343 SAO JOAO BOSCO
76803-705 - PORTO VELHO - RO

YJ512589035BR

01250056331/2019-33 OF 21077 COREC/CGAJ

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD PORTO VELHO
07 AGO 2023
RO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO CGOU COREC MCOM**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST**
**70044-900 BRASILIA DF**

TENTATIVA DE ENTREGA

1º 07 / 08 / 2023 11 : 19 h

2º ____ / ____ / ____ ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ ____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
-

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE O NÚMERO
[4] DESCONHECIDO INF.
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS CARLOS LIMA E JOSCONCELOS

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Francisco Gomes Leal
Matrícula 357/6813-8

( ) Informação Prestada pelo porteiro ou síndico: Reitegrado ao Serviço Postal em ____ / ____

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodam.am.gov.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Contrato: 9912556366
CARTA
YJ 512 589 035 BR

Volume: 1/1
Peso (g): 100

AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

**DESTINATÁRIO**

Correios

ASS COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL
AVENIDA CALAMA, 1343 SAO JOAO BOSCO

**76803-705** PORTO VELHO/RO

01250056331/2019-33 OF 21077
COREC/CGAJ
24/07/2023

AO RECIPIENTE

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOI
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

MD

Autenticado eletronicamente. Para conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0c9-d419-4644-a381-356e6e193bd
706ed0c9d419464ea381356e6e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40771/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11033376)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6313/2023/SEI-MCOM (10365739), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11033376), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11087644** e o código CRC **6685D01F**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 Documento nº 11087644

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

EM nº 00501/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9.006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26062/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.056331/2019-33.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/09/2023, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11095335** e o código CRC **04D9A714**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 Documento nº 11095335

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | |
|---|---|---|
| PR | São Jorge d`Oeste | 200 |
| PR | São Jorge do Ivaí | 290 |
| PR | São José dos Pinhais | 252 |
| PR | Toledo | 290 |
| RJ | Campos dos Goytacazes | 200 |
| RJ | Magé | 254 |
| RJ | Maricá | 254 |
| RJ | Niterói | 254 |
| RJ | Petrópolis | 254 |
| RJ | Porto Real | 198 |
| RJ | Resende | 200 |
| RJ | Rio das Ostras | 200 |
| RJ | Rio de Janeiro | 254 |
| RJ | São Francisco de Itabapoana | 200 |
| RJ | São Gonçalo | 254 |
| RJ | São João de Meriti | 254 |
| RJ | Três Rios | 199 |

## ANEXO 2

## REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | |
| Nome Fantasia: | ASCOMDHUCS | CNPJ: | 05.365488 0001-74 | | |
| Endereço de Sede: | RUA SARGENTO SILVERIO - SIN | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: | RO | CEP: | 76841-000 |
| Nome do representante legal: | ADRIANO FERREIRA DE MELO | | | | |
| Endereço eletrônico (*e-mail*): | ADRIANOFELIX660@HOTMAIL.COM | | | | |
| | | | | | |
| Endereço de Correspondência: | RUA DAMASCO, 380 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: | RO | CEP: | 76841.000 |
| | | | | | |
| **LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE** | | | | | |
| Endereço: | AV 03 DEZEMBRO SIN | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: | RO | CEP: | 76.841-000 |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): | Latitude: º (N/S) 9 ' 43 " 4 | | | | |
| | Longitude: º W 64 ' 31 " 56 | | | | |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 230, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/19, relativo à outorga para execução


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 1
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | ADRIANO FERREIRA DE MELLO | | | | |
| Cargo: | PRESIDENTE | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: | 114 1057 | Órgão Emissor: | SSP/RO | CPF: | 013 976 152-40 |
| Endereço: | RUA DAMASCO, 380 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: | RO | CEP: | 76.871-000 |
| Assinatura: | Adriano Ferreira de Mello | | | | |

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 2
Versão (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Autenticado eletronicamente conforme Lei 12.682/2012
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | JOÃO NETO DE OLIVEIRA | | | | |
| Cargo: | VICE PRESIDENTE | | Tit. Eleitor: | | |
| RG: 888256 | Órgão Emissor: SSP/RO | | CPF: | 845 165 002.30 | |
| Endereço: | RUA DAMASCO 420 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: RO | CEP: | 76875-080 | |
| Assinatura: | João Neto de Oliveira | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | VALDINEIA SILVA DOS SANTOS | | | | |
| Cargo: | SECRETARIA | | Tit. Eleitor: | | |
| RG: 1339821 | Órgão Emissor: SSP/RO | | CPF: | 021 103 082-07 | |
| Endereço: | RUA MADRE CRISTINA, 280 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: RO | CEP: | 76871-000 | |
| Assinatura: | Valdineia Silva dos Santos | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | VICMAR GONÇALVES DE SOUZA | | | | |
| Cargo: | SECRETÁRIO | | Tit. Eleitor: | | |
| RG: 1164747 | Órgão Emissor: SSP/RO | | CPF: | 948894267-20 | |
| Endereço: | RUA AIRTON SENA, 430 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: RO | CEP: | 76871-000 | |
| Assinatura: | Vicmar Gonçalves de Souza | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | WESLEY GOMES CORREIA | | | | |
| Cargo: | TESOUREIRO | | Tit. Eleitor: | | |
| RG: 1077381 | Órgão Emissor: SSP/RO | | CPF: | 001 551 032.88 | |
| Endereço: | RUA AMARILDO CORREIA, 430 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: RO | CEP: | 76.871.000 | |
| Assinatura: | Wesley Gomes Correia | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO | | | | |
| Cargo: | TESOUREIRO | | Tit. Eleitor: | | |
| RG: 578 814 | Órgão Emissor: SSP/RO | | CPF: | 421 936 722-53 | |
| Endereço: | AV 03 DE DEZEMBRO 440 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: RO | CEP: | | |
| Assinatura: | José Francisco Sobrinho | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | JAIR JOAQUIM DE OLIVEIRA | | | | |

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 3
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 11/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Cargo: | CONSELHO FISCAL | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: 1077381 | | Órgão Emissor: SSP/RO | | CPF: | . |
| Endereço: | RUA AYRTON SENA 765 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: | RO | CEP: | 76841-000 |
| Assinatura: | João Joaquim de Oliveira | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | VALDOREJ OTORIO PATRICIO | | | | |
| Cargo: | CONSELHO FISCAL | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: 399127 | | Órgão Emissor: SSP/RO | | CPF: | 386.014.512-68 |
| Endereço: | AYRTON SENA, 995 | | | | |
| Município: | PORTO VELHO | UF: | RO | CEP: | 76.841-000 |
| Assinatura: | Valdorej Otorio Patricio | | | | |

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

## ANEXO 3

## MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | | | | | |
| Endereço: | | | CNPJ: | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Nome do representante legal: | | | | | |

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da _____, CNPJ nº _____ (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 4
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
/sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 12/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

_____

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

_____

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

## ANEXO 4

## MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

| QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome Completo: | | | | | | | |
| Endereço: | | | | | | | |
| Município: | | | UF: | | CEP: | | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | | | |
| | | | | | | | |

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da _____, CNPJ nº _____ (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 5
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Assinatura do(a) apoiador(a)

Data, Município e UF

**ATENÇÃO:**

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

## ANEXO 5

## FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

**MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**Secretaria de Radiodifusão**
**Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM**

### 1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

| | |
|---|---|
| X | **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga** |
| | |
| | **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga** |

### 2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 6
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**RAZÃO SOCIAL**

ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ 05.365.488/0001-74

DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE**

LOGRADOURO

RUA SARGENTO SILVERIO

BAIRRO CIDADE

UNIAO BANDEIRANTE PORTO UCLHO - RJ

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

BAIRRO CIDADE

UNIÃO BANDEIRANTE PORTO UCHO RJ

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

9°43'4" 64°31'56" W

**5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO**

LOGRADOURO

RUA SARGENTO SILVERIO S/N

BAIRRO CIDADE

UNIÃO BANDEIRANTE PORTO UCHO RJ

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

9°31'3" 64°31'56" W

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 8
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 16/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**6 – TRANSMISSOR**

FABRICANTE

MODELO HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

POTÊNCIA , W

Nº

**7 – ANTENA/TORRE**

FABRICANTE DA ANTENA

IDEAL ANTENAS

MODELO POLARIZAÇÃO

V C E H

TIPO

Odb OMNIDIRECIONAL - PLANO TORRA

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 9
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
ei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 17/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

9

GANHO max (Gt) ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO ALTURA DA TORRE
ALTITUDE DO LOCAL

| | | |

## 10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d(km) = 107 + _____ - 20 log _____ = _____ dBu

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

## 11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

| NÃO | SIM | DECLARAÇÃO |
|---|---|---|
| | X | A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante. |
| | X | Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**. |
| | X | A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos. |
| | X | O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção. |
| | X | A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos. |

## 12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

| DIA DA SEMANA | HORÁRIO DE INÍCIO | HORÁRIO DE TÉRMINO |
|---|---|---|
| Domingo | 00:00 | 00:00 |
| Segunda-feira | 00:00 | 00:00 |
| Terça-feira | 00:00 | 00:00 |
| Quarta-feira | 00:00 | 00:00 |
| Quinta-feira | 00:00 | 00:00 |
| Sexta-feira | 00:00 | 00:00 |
| Sábado | 00:00 | 00:00 |

## 13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

UNIÃO BANDEIRANTES - DISTRITO DE PORTO VELHO A 150KM

tic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 19/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 11
Edição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

## 14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

**NOME COMPLETO**

JEAN CARLOS CESAR

REG.CREA

2616892707

ENDEREÇO

RUA UBALDEMAR GUERREIRO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

181

BAIRRO

BAIRRO JARDIM CANADÁ

CIDADE

UF

SAO JOAQUIM DA BARRA - SP

CEP

14600-000

TELEFONE

016992297431

FAX

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 12
Petição (4317528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 20/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

E-MAIL

JGDN CESAR@GMAIL.COM

LOCAL DATA

SAO JOAQUIM DA BARRA 07/09/19

ASSINATURA

**15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

**NOME COMPLETO**

ADRIANO FERREIRA DE MELLO

LOCAL DATA

UNIAO BANDEIRANTES PVH-RO 06/09/19

ASSINATURA

ADRIANO FERREIRA DE MELLO

Petição (4807528) ... SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 13
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 21/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**ATENÇÃO:**

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

## ANEXO 6

## FORMULÁRIO DE ACORDO ASSOCIATIVO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

As entidades abaixo assinadas, habilitadas no Edital de Seleção Pública nº. _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, referente à prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de (município)_____, no Estado de _____, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, vêm, nos termos do que prevê a legislação em vigor, **INFORMAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO ASSOCIATIVO**, de forma que as entidades abaixo identificadas celebram acordo associativo, indicando a opção no quadro abaixo, e desiste(m) de continuar no processo de seleção pública, passando a apoiar a entidade _____ (NOME DA ENTIDADE), a qual, sendo proclamada vencedora ao final do certame, será responsável pela autorização e prestação do serviço.

| OPÇÃO | FORMA DE ASSOCIAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO |
|---|---|
| | Associação da(s) concorrente(s) à uma das entidades, indicada como **"apoiada"**. Neste caso, não há necessidade de extinção da(s) pessoa(s) jurídica(s) apoiadora(s), passando esta(s) a integrar o quadro de associado(s) da entidade escolhida, na condição de pessoa(s) jurídica(s) associada(s).<br>Deve, nesta hipótese, ser apresentado o pedido de arquivamento dos processos da(s) entidade(s) que se associaram, como associados pessoas jurídicas daquela que prestará o serviço.<br>O(s) processo(s) da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente. |
| | A incorporação, por uma das entidades, da(s) outra(s) entidade(s) concorrente(s), extinguindo-se, em consequência, toda(s) a(s) entidade(s) incorporada(s).<br>Deve(m), nesta hipótese, serem apresentadas as atas de Assembleias, realizadas pelas entidades, incorporada(s) e incorporadora, deliberando acerca da incorporação, e da extinção da(s) entidade(s) incorporada(s), com a devida baixa do CNPJ, e o pedido de arquivamento do(s) processo(s) da(s) entidade(s) incorporada(s).<br>Os processos da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente. |

_____

Data, Município e UF

_____

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 14
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 22/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

Ciente e Assinatura do representante legal da entidade **apoiada**

**ATENÇÃO:**

**- As assinaturas constantes neste Formulário deverão estar com firma reconhecida.**

**- Havendo alteração na diretoria da(s) entidade(s), devem encaminhar a Ata de Assembleia que deliberou sobre a alteração na diretoria, com o devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhada dos documentos referentes aos novos diretores, que comprovem a nacionalidade e maioridade.**

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações substituto**, em 18/06/2019, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4317803** e o código CRC **046C496B**.



SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 15
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4926471&infra_si... 23/23
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

15

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 05.365.488/0001-74<br>MATRIZ | | 21/10/2002 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ASCOMDHUCS | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R JOSE SILVA - ESQ COM AVENIDA 03 DE DEZEMBRO | S N | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 76.841-000 | DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES | PORTO VELHO | RO |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | (69) 3222-3390 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 05/04/2019 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2019** às **11:59:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 16
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sistema.gov.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
a.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
16
1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 05.365.488/0001-74
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL
**CAPITAL SOCIAL:**

**O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:**

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | ADRIANO FERREIRA DE MELLO |
| **Qualificação:** | 16-Presidente |

**Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.**

Emitido no dia **01/11/2019** às **12:01** (data e hora de Brasília).

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 17
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.365.488/0001-74
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIR
**Endereço:** AV 03 DE DEZEMBRO / JACI PARANA / CACOAL / RO / 78927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/10/2019 a 20/11/2019

**Certificação Número:** 2019102205225576928922

Informação obtida em 01/11/2019 11:50:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 18
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.365.488/0001-74
Certidão nº: 188159754/2019
Expedição: 01/11/2019, às 11:29:42
Validade: 28/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E C O M U N I C A C A O S O C I A L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.365.488/0001-74, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 19
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO**
**CNPJ: 05.365.488/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:30:35 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2020.
Código de controle da certidão: **6E39.C8C9.18C6.DE25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 20
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

20

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

| | | |
|---|---|---|
| | Código de Recolhimento | 18822-0 |
| | Número de Referência | 0001 |
| | Competência | 11/2019 |
| | Vencimento | 04/11/2019 |
| Nome do Contribuinte / Recolhedor<br>**ASSO COMUNITARIA D.D HUMANOS E COMU SOCIAL** | CNPJ ou CPF do Contribuinte | 05.365.488/0001-74 |
| Nome da Unidade Favorecida<br>**COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS** | UG / Gestão | 240101 / 00001 |
| Instruções:<br>As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. | (=) Valor do Principal | 100,00 |
| | (-) Desconto/Abatimento | |
| | (-) Outras deduções | |
| | (+) Mora / Multa | |
| GRU SIMPLES<br>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.<br>[STN99886E8354C6A6DB05DCCA5320808E5A] | (+) Juros / Encargos | |
| | (+) Outros Acréscimos | |
| | (=) Valor Total | 100,00 |

**89910000001-0 00000001010-3 95523161882-9 20421221140-0**

21

{ COBAN:50494 LOJA:7380 PDV:0112
01/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:13:34
010250494 0336

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

| | |
|---|---|
| Convenio | GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO |
| Codigo de Barras | 89910000001-0 00000001010-3 |
| | 95523161882-9 20421221140-0 |
| Data do pagamento | 01/11/2019 |
| NRO de Referencia | 1 |
| Competencia MM/AAAA | 11/2019 |
| Data de Vencimento | 04/11/2019 |
| CNPJ | 05365488/0001-74 |
| Valor Principal | 100,00 |
| Valor em Dinheiro | 100,00 |
| Valor em Cheque | 0,00 |
| Valor Total | 100,00 |

NR.AUTENTICACAO 0.811.B6C.7D2.9D3.A0B

SEI 01250.056333/2019-33 / pg. 21
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**LIVRO A-641 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 6.514-002 FOLHA 049**

**CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 6.514-002, no livro A-641, as folhas 049/075, em data 16/08/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:**

Folha 001 de 027

Ilma. Dra. Oficiala do Cartório de Registro e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto velho – RO

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUICAÇÃO SOCIAL - ACOMDHUCS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 05.365.488/0001-74, sito a Avenida 03 de Dezembro, S/N – bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO – CEP 76.841-000, neste ato representada pelo senhor Adriano Ferreira de Mello, brasileiro, casado, autônomo, devidamente Inscrito no RG nº 114.1057 SSP/RO e CPF:013.926.152-40 , vem através desta mui respeitosamente requerer: **REATIVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO** da associação, na serventia de pessoa jurídica.

N. Termos.

P. Deferimento

Porto Velho – RO, 09 de agosto de 2019

1º OFICIO

Adriano Ferreira de Mello
Adriano Ferreira de Mello
Presidente

Nome do Pai:
Nome da Mãe:
e_mail:

3 Ofício do Registro Civil e Tabelião de Notas

Selo Digital nº ASAE20844AAPI Consulte validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

Reconheço por semelhança a assinatura de ADRIANO FERREIRA DE MELO. Selo: "0235" FSGR13TP-768274-84

Porto Velho-RO, 09 de agosto de 2019 - 10:25:45h. Em Test° da verdade. Valcléa Helena de Matos - Escrevente

Total: R$2,83; Fetj: R$0,80; Selo: R$1,00; Fundep: R$0,40; Funarpen: R$0,20. Total: R$4,43

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas GENTIL Carlos Gentil Gomes Júnior Rua Rainha Sta. [illegible] CEP: 76.804-021 Tel. 3221-7444 Porto Velho - RO

OMB/20 7192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 22
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA: REATIVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUICAÇÃO SOCIAL - ACOMDHUCS**

Ao vinte e dois dias do mês de julho no ano de dois mil e dezenove (22/07/2019), no horário de 16h00m, na Rua Jose Silva, S/N – Esquina com Avenida 03 de Dezembro, Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho – RO, CEP: 76.841-000, foram abertos os trabalhos da Assembleia Geral de Alteração do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social. Em primeira convocação às 16h00m e em segunda convocação às 16h30m. Neste ato a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACOMDHUCS**, que tem por objetivo o que se basela em principios éticos-morais de valorização da pessoa humana e na defesa dos direitos da criança, dos adolescentes, dos jovens dos adultos e dos idosos. Após a leitura do estatuto social alterado, submetido à assembléia geral, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Iniciado o processo eleitoral foi constatada a inscrição de somente uma Chapa, com os seguintes membros da nova diretoria: **Presidente: Adriano Ferreira de Mello**, brasileiro, casado, RG. 114.1057 SSP/RO, CPF: 013.926.152-40, residente e domiciliado à Rua Damasco, nº. 380, Cep: 76.841-000, Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **Vice Presidente: João Neto de Oliveira**, brasileiro, divorciado, RG. 888.256 SSP/RO, CPF: 845.165.002-30, residente e domiciliado à Rua Damasco, nº 420, bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **1º Secretario: Vilmar Gonçalves de Souza**, Brasileiro, casado, RG. 116.4747 SSP /RO, CPF: 948.894.267-20, residente e domiciliado à Rua Airton Senha, nº 430, Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **2ª Secretária: Valdinela Silva dos Santos**, brasileira, solteira, RG. 133.9821 SSP/RO, CPF: 021.101.082-07, residente e domiciliada à Rua Madre Cristina, nº 280 – Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **1º Tesoureiro: Wesley Gomes Correia**, brasileiro, casado, RG. 1077.381 SSP/RO, CPF: 001.551.032-88, residente e domiciliado à Rua Amarildo Cordeiro, nº 430, Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **2º Tesoureiro: Jose Francisco Sobrinho**, brasileiro, casado, RG. 578.814 SSP/RO, CPF: 421.936.722-53, residente e domiciliado à Avenida 03 de Dezembro, nº 440, Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **1º Conselho Fiscal: Jair Joaquim de Oliveira**, brasileiro, casado, RG. 1077.381 SSP/RO, CPF: 001.551.032-88, residente e domiciliado à Rua Ayrton Sena, nº 765, Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO, **Conselho Fiscal: Valdeci Ozorio Patrício**, brasileiro, solteiro, RG. 399.127 SSP/RO, CPF. 386.014.512-68, residente e domiciliado à Rua Ayrton Sena, nº 995, Bairro: Distrito União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **Conselho Fiscal: Elias de Cerqueira de Souza**: brasileiro, casado, RG. 728.642 SSP/RO, CPF. 737.314.642-49, residente e domiciliado à Rua do Linhão – KM 3, Bairro: Distrito de União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **Conselho**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 23

**Fiscal: Adegildo Coutinho Rocha**, brasileiro, casado, RG. 738.793 SSP/RO, CPF. 797.985.782-87, residente e domiciliado a Rua Amarildo Cordeiro, nº 610, Bairro: Distrito União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO; **Conselho Fiscal: Elliomar Luiz de Souza**, brasileiro, casado, RG. 425.681 SSP/RO, CPF. 757.991.677-87, residente e domiciliado a Rua Rei Pelé, nº 250, Bairro: Distrito União Bandeirantes – Município de Porto Velho/RO. Aberta a votação, colhidos e apurados os votos foi eleita à unanimidade a Chapa **ÚNICA**, para Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACOMDHUCS.** Neste ato pela Assembléia é empossada a Diretoria eleita, bem como o Conselho Fiscal da Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social - ACOMDHUCS, para o quadriênio 2019/2022, com início em 15 de março de 2019 a 15 de março de 2022. Dada a palavra ao Presidente eleito Sr. Adriano Ferreira de Mello, por ele foi dito: Que a Associação representa uma forma de continuidade do desenvolvimento se baseia em princípios éticos-morais de valorização da pessoa humana e na defesa dos direitos da criança, dos adolescentes, dos jovens dos adultos e dos idosos. Franqueada a palavra. Nada mais foi dito. Encerrados os trabalhos, a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Porto Velho, 22 de julho de 2019.

| | |
|---|---|
| **Adriano Ferreira de Mello** | Adriano Ferreira de Mello |
| **João Neto de Oliveira** | João neto de oliveira |
| **Vilmar Gonçalves de Souza** | Vilmar Gonçalves de Souza |
| **Valdinola Silva dos Santos** | Valdinez Silva dos Santos |
| **Wesley Gomes Correira** | Wesley Gomes Correa |
| **José Francisco Sobrinho** | José Francisco Sobrinho |
| **Jair Joaquim de Oliveira** | Jair Joaquim de Oliveira |
| **Valdeci Osorio Patrício** | Valdeci Osorio Patrício |
| **Elias Cerqueira de Souza** | Elias C. Souza |
| **Adegildo Coutinho Rocha** | Adegildo Coutinho Rocha |
| **Elliomar Luiz de Souza** | Elliomar Luiz de Souza |

RECONHECIMENTO NO VERSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 24
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**Assembleia Ordinária Para Atualização Estatutária**

**CF 1988**

**LEI 9612**

**Portaria 4334/15**

**Portaria 1909/18**

**Estatuto Social**

**Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social - ACOMDHUCS**

**CNPJ 05.365.488/0001-74**

**Sem Fins Lucrativos**

## CAPÍTULO I
## DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME

**Art. 1º - Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação civil fundada em 21 de outubro de 2002, as margens de qualquer organização política, religiosa ou racial, mantendo uma posição de independência no nível organizativo e político, defende a paz, a democracia, que se baseia em princípios ético-morais de valorização da pessoa humana e na defesa dos direitos da criança, dos adolescentes, dos jovens dos adultos e dos idosos.

I - A sede e administração, situada à **RUA JOSÉ SILVA, S/N – ESQUINA COM AVENIDA 03 DE DEZEMBRO – DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES – MUNICIPIO DE PORTO VELHO – RO – CEP: 76.841-000**
II- Foro jurídico na Comarca do município de Porto Velho - RO;
III - A área de atuação todo o Território nacional
IV - Para efeito de admissão de associados, abrangerá o Município de Porto Velho – Estado de Rondonia;
V - Prazo de duração, será por tempo Indeterminado
VI - Ano social e civil compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

VII – Esta Organização não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em qualsquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, sendo vetado o proselitismo de qualquer natureza, bem como qualquer discriminação filosófica, social e religiosa, sendo obrigatória a pluralidade de opiniões e versão da forma espontânea.

OAB/RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 25
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

VIII - Por deliberação da Diretoria Executiva, a **Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social,** poderá abrir escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

**Seção I – Dos Princípios**

**Art. 2º –** Esta Entidade adotará como princípios básicos e primordiais:

I EXECUÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA (RADCOM) COM OUTORGA DO MCTIC MINISTÉRIO CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

II - Promoção da assistência social;

III - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

IIII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

V - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VI - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

VII - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

VIII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VIIII - Promoção da educação e do desporto;

X - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XI - Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

OAB/RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 26
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

XIII - Realizar Cadastros Novos, ou atualização de dados no Cadastro Único, Instrumento de Identificação e caracterização socioeconômica das famílias;

XIV - Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e Instituições, funcionando como agente de integração entre as partes, e

XV - O respeito à Constituição Federal Brasileira, como unidade e soberania do Brasil e ao presente Estatuto Social.

XVI- Para os fins deste artigo, fica estabelecido que a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas;

XVII - Para atender seus objetivos a entidade poderá organizar bazares, promover campanhas beneficentes, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, firmar parcerias, firmar contratos com patrocinadores e apoiadores, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se propõe;

XVIII – Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais. Por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

XIX – Os princípios e diretrizes, adotados por esta Instituição, reger-se-ão prioritariamente e em estrita obediência ao disposto na Lei 8.742/90, Lei 9.790/99, ao Decreto 3.100/99, as Resoluções CNAS 016/10, 033/12 e 109/09 e as Leis, Resoluções e Decretos Municipais.

XX- Os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados por esta Entidade, serão de forma gratuita, desde que estejam financiados integralmente pelo poder público ou por empresas privadas, conforme o previsto em leis.

**Seção II – Dos Objetivos**

**Art. 3º** – Esta Organização tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas Social, Cultural, Esporte, Lazer, e à Cidadania, promovendo a reinclusão e tendo como público-alvo todos os segmentos (a família, a criança e o adolescente) e em especial os que se encontram em situação de risco social, sendo seus objetivos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 27
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

I - A exploração de serviço de Radiodifusão Comunitária, para atender aos Moradores da Comunidade do distrito de Nova Bandeirantes - Município de Porto Velho - RO;

II - Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções e toda a realidade que o povo vive seja conteúdo da programação;

III - Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;

IV - Veicular uma programação que contemple os seguintes Elementos:

V - incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;

VI - defender a vida que está ameaçada, promovendo a auto-estima e uma melhor qualidade de vida;

VII - formar e informar sobre cidadania, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Organizações e Movimentos Populares, participação política e outros;

VIII - provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias;

IX - resgatar e valorizar a cultura e a identidade da comunidade;

X - fazer uma comunicação voltada para a transformação, levando as pessoas a terem vontade de mudar o seu cotidiano, a se envolverem na construção de uma sociedade mais justa e fraterna, e

XI - oportunizar momentos de lazer e entretenimento;

XII - Apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;

XIII - Promover cursos, concursos, pesquisas, demonstrações, palestras, publicações, e outras atividades de formação que possam colaborar diretamente com a geração renda para a comunidade mais carente;

XIV - Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada;

XV - Desenvolver convênios de cooperação e assistência técnica com entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo ministrar treinamentos profissionais, prestar assessoria técnica e operacional,

OAB/RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 28
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Petição (4807528)

promover cursos, palestras, conferências, seminários em todas as áreas profissionais;
XVI - Desenvolver estudos e pesquisas, econômicas, políticas, sociológicas, culturais, meio ambiente e tecnologia, visando à elaboração de subsídios para uma política estratégica aos poderes públicos afins e os projetos e programas da Entidade.
XVII - Coordenar e/ou promover atividades ou cursos de formação técnica profissional para desenvolvimento dos trabalhadores, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos ao mercado de trabalho;
XVIII - Auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;
XVIX - Desenvolver projetos e programas de interesse da comunidade visando promover e realizar treinamento técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais de acordo com a demanda local.
XX - Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
XXI - Produzir Materiais de Áudio e Vídeo tais como filmes, Documentários e outras formas de reprodução de Comunicação de caráter educacionais e científico que possa contribuir para o bem estar da comunidade e contribuir para formação;
XXIII - Promover a Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, através de ações do Ministério do Meio Ambiente, inclusive prestando assessoria a entidades e municípios que buscam seu cumprimento;
XXIV - Constituir núcleos de atividades, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;
XXV - Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a criança, adolescentes e jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer;
XXVI - Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais e culturais que tenham foco no segmento, em toda sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, mostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;
XXVII - Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de

OAB 120 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 29
Edição (4807528)

produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através deste veículos.
XXVIII - Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento às comunidade carentes;
XXIX - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
XXX - Desenvolver e Organizar oficinas e produção de artesanatos, bem como feiras para geração de renda aos artesãos;
XXXI - Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;
XXXII - Desenvolver parceria com setor público e privado para projetos e programas de combate às drogas, bem como efetuar trabalhos de educação para o combate a violência e drogas nas escolas e comunidade em geral;
XXXIII - Firmar parceria e convênio com os poderes públicos para garantir à população a segurança alimentar, inclusive fornecimento de alimentos para pessoas carentes, fornecimento para merenda escolar, sistema penitenciário e outros;
XXXIV - Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e a integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;
XXXV - Criar mecanismo de integração ao mercado de Trabalho, através de divulgação de vagas de emprego e até mesmo cadastrando pessoas para ser inseridas no mercado de Trabalho.
XXXVI - Criar ações para Desenvolvimento da Cultura local.
XXXVII - Promover ações de desenvolvimento econômico e social como forma de combater à pobreza;

XXXVIII - Criar Programas de contribuição no que diz respeito a auxiliar pessoas que se encontram a vulnerabilidades sociais tais como Prostituição, Mulheres maltratadas, Crianças abandonadas, Dependentes Químicos, Crianças que vivem em extrema pobreza e outros semelhantes.

**Art. 4º** – Os associados não responderão solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

OAB RO 8192



30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 30
Petição (4807528)

**CAPÍTULO III**
**DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E ESPÉCIES.**

**Seção I - Das espécies de associados**

**Art. 5°** - Esta Organização terá as seguintes categorias de associados: Fundadores, Efetivos e Mantenedores.

**§ 1º** - São considerados Fundadores os associados signatários da Ata de fundação.

**§ 2°** - São considerados associados efetivos, Pessoas Físicas ou Jurídicas desde que resida no distrito de União Bandeirantes - Município de Porto Velho - RO, e que ao dirigir até a Sede desta entidade, solicite sua inscrição no rool de associados, onde deva repassar todos os dados do mesmo, fica determinado que o direito de ingresso como associado a esta organização será obtida de forma gratuita na sua totalidade.

**§ 3°** - Mantenedores aqueles que por sua livre e espontânea vontade venha contribuir com valores com vistas a manutenção desta Organização

**Art. 6°** – Esta Organização Social será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

**Seção II - Dos Direitos dos Associados**

**Art. 7°** - São direitos dos associados:

I - Garantia de adesão como associado de forma gratuita.
II - Votar e ser votado;
III - Participar como voluntário em toda e qualquer campanha, trabalho ou atividade desenvolvido por esta Organização;
IV - Pedir por escrito, à Diretoria, sua demissão do Quadro Social, que não poderá ser negado;
V - Participar de todo e qualquer evento cultural, artístico, promocional, cursos, seminários, cursos profissionalizante e quaisquer outras atividades destinada ao assistido ou ao público em geral.
VI - Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria.

VII – Será Resguardado a todos os associados independente de sua categoria quer seja associado jurídico ou físico, Ter voz nas deliberações quer seja reuniões ou Assembleias.

VIII – Será garantido as Pessoas Jurídicas associadas o direito de seu represente legal exerce o voto para tanto será

OAB/RO 9192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 31

contabilizado um voto como forma de contagem em qualquer deliberação.

**Seção III - Dos Deveres dos Associados**

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

I - Aceitar como seus, os objetivos fundamentais desta Entidade, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de atividade e as instruções aprovadas pelos conselhos ou assembleias;

II - Prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando de forma por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe for me atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades;

III - Zelar pelo aprimoramento sócio-cultural da RADCOM e de seus associados;

IV - Observar e cumprir os Estatutos,

V - Obedecer aos Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos Órgãos desta Entidade;

VI - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados, salvo os associados sem direito a voto;

VII - Haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana;

VIII – Contribuir mensalmente ou anualmente conforme definição da Assembleia, com vista a colaborar na manutenção da referida organização.

**Seção IV - Da admissão e exclusão de Associados**

**Art. 9º** - Poderão ser admitidos como Associados toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, capaz e em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 10 - O pedido de admissão como associado será feito por meio de solicitação na recepção da entidade reiterando que tal pedido de admissão será obtida de forma gratuita.

**Parágrafo Único** - A admissão de sócio na qualidade de Benemérito dependerá da decisão da Assembléia Geral.

**Art. 11** – O associado quando julgar procedente, poderá pedir por escrito, à Diretoria, a sua demissão, que não poderá ser negado;

OUTEIRO 9192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 32
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Petição (4807528)

**Art. 12** - Os Associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão;

**Art. 13** - As penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Assembléia convocada para esta finalidade.

**Art. 14** - Das penas impostas por Departamentos desta Organização, cabe recurso ou pedido de reconsideração à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral Extraordinária;

**§ 1º** – Das penas impostas pela Diretoria Executiva, cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 2º** - Cabe pedido de reconsideração à Assembleia Geral Extraordinária, das penas cuja competência originária seja de aplicação desse Órgão;

§ 3º - Das penalidades quer seja de suspensão ou exclusão sempre será resguardado o direito de amplo direito de defesa conforme previsto no código Civil.

§ 4º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa, nos termos previstos neste Estatuto conforme o artigo 57 do Código Civil, sendo que da publicação da penalidade o Associado terá até 30 (Trinta) dias de prazo para proceder a referida defesa, sendo que tal defesa será analisada pela Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, devendo a mesma acatar ou não, obtendo o voto da maioria simples.

**Art. 15** - Considera-se falta grave ensejadora da aplicação da exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material a esta Entidade, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis;

## CAPÍTULO IV
## DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 16** - São Órgãos de direção e fiscalização desta Organização:

§ 1º - Assembleia Geral;
§ 2º - Diretoria Executiva;
§ 3º - Conselho Fiscal;
§ 4º - Conselho Comunitário.

**Art. 17** - É vedada a remuneração dos membros de qualsquer dos órgãos da entidade, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou parcela do patrimônio aos seus Diretores, Mantenedores e Associados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 33
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Petição (4807528)

**Art. 18** - A Entidade poderá ressarcir ou reembolsar os membros da Diretoria Executiva por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

**Título I – Da Assembleia Geral**

**Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 19** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização desta Entidade é constituída pelos Associados em dia com suas obrigações.

**Art. 20** - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de interesse da entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento.

**Subseção I – Convocação, Competência, Modo e Local**

**Art. 21** - A convocação da Assembléia Geral compete:

I - Ao Diretor Presidente;
II - A 2/3 da Diretoria;
III - Ao Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros;
IV - A 1/5 (um quinto) dos associados que esteja ativo;

**Art. 22** - A convocação far-se-á mediante Edital afixado na Sede da Entidade e nas demais unidades se assim houver; contendo: Local; Data e hora da assembléia; Ordem do dia; Indicação da matéria, no caso da reforma do estatuto ou no caso de destituição da Diretoria Executiva.

**§ 1°** - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (Quinze) e no máximo 30 (trinta) dias.

**§ 2°** - Independente das formalidades exigidas nesse artigo, será considerada regular a assembleia que se reunir em primeira convocação com a presença de a maioria simples dos associados.

**Subseção II – Quórum de Instalação**

**Art. 23**- Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados. E em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

**Subseção III - Quorum de Deliberações**

**Art. 24** - As deliberações da Assembleia Geral, salvo os casos ressalvados no Artigo 26, Incisos I, II, III e IV, deste estatuto e na lei, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

OAB RO 3192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 34
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Edição (4807528)

34

**Parágrafo único** - No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.

**Seção II - Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 25** – Reunir-se-á sempre entre o mês de Fevereiro e Março de cada ano, e será instalada para:

I. Examinar, discutir e votar o Movimento Financeiro desta Organização, com o parecer do Conselho Fiscal;
II. Eleger e dar Posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
III. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
IV. Resolver os casos omissos neste estatuto

**Seção III - Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 26** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e à ela compete:

I. Instituir e reformar o Regimento Interno;
II. Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, obedecendo ao quorum estabelecido no Artigo 27;
III. Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes, a dissolução desta Organização, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, obedecendo ao quorum estabelecido no Artigo 27;
IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, obedecendo ao quorum estabelecido no Artigo 27;
V. Autorizar a Diretoria Executiva adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
VI. Autorizar a Diretoria Executiva a receber doações onerosas;
VII. Estipular o valor das contribuições dos Associados segundo sua espécie;
VIII. Autorizar a criação do Quadro de Pessoal com seus respectivos cargos e salários.
IX. Deliberar sobre o suprimento de cargo em vacância dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecendo ao que prescreve o Art. 31, Parágrafo Segundo;
X. Definir sobre a extinção da entidade mediante o voto da maioria absoluta de associados.
XI. Definir sobre exclusão de Associados.
XII. Realizar alteração Estatutária.

**Parágrafo único** - Nos casos da destituição da Diretoria Executiva (Inciso IV), por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral

OAB/RC 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 35
Edição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Extraordinária terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da entidade, para informar o processo.

**Art. 27** - A Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos da lei e do estatuto, para deliberar sobre as matérias contidas no Art. 26, Incisos I, II, III e IV, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo ¾ (três quartos) dos associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 30 minutos, com a presença de qualquer número dos associados com direito a voto, sendo necessário tomar válidas as decisões, em qualquer dos casos, os votos favoráveis conforme prescrito nas alíneas, quanto as demais matérias serão pelo voto de a maioria simples dos associados presentes.

**Art. 28** - No caso de destituição da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária convocará uma nova eleição em 30 (trinta) dias e nomeará uma comissão de três membros, no mínimo, para responder interinamente por esta Entidade, durante o período entre a destituição e a posse da nova Diretoria Executiva.

**Título II - Da Administração**

**Seção I - Disposições Gerais à Administração**

**Art. 29** – A administração desta Organização cabe à Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de **04 (Quatro) anos**, composta por 05 (cinco) membros, sendo: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Secretario, conselheiro fiscal.

**§ 1º** - Aos membros da Diretoria Executiva é assegurada a reeleição por mais um Mandato tão somente.

**§ 2º** - Os membros da Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocar a reunião.

**§ 3º** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 3 (três) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

**§ 4º** - Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

**§ 7º** - E Vedado participar da Diretoria Executiva desta entidade pessoas físicas que venham ocupar cargos públicos eletivos, cargos comissionados, dirigente de partidos, que seja dirigente de entidade detentoras de outorgas de Comunicação, Dirigentes de Entidade Religiosas, líder Eclesiástico ou que tenha processo julgado e transitado.

**§ 8º** - Todos os documentos que criem obrigações para a Esta Entidade ou desonerem terceiros de obrigações para com esta

OAB/RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 36
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Organização deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra esta Entidade, ser a assinados: por 2 (dois) diretores; ou por um Diretor e um Procurador; ou por dois Procuradores, observando quanto à nomeação de Procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

**§ 9º -** As procurações outorgadas em nome desta Organização, para representação desta entidade junto aos órgãos Públicos ou entidade Privadas deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, e deverão ter duração máxima de 1(um) ano onde deva especificar expressamente a finalidade da referida procuração, sendo vedado de acordo com a Lei 9612/98 e portarias regulamentares, procuração com a finalidade de Gerência ou Administração desta entidade através de procuração. O Prazo previsto neste parágrafo, não se aplicará às procurações outorgadas a advogados para representação desta Entidade em processos judiciais ou administrativos.

**§ 10º -** Na Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quanto no recebimento de doações onerosas, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, na forma como estabelecido neste Estatuto, bem como na locação de imóveis será sempre necessário a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou de um Procurador nomeado pelo Diretor Presidente.

**§ 11º -** É vedado aos Diretores e aos mandatários envolver esta Organização em negócios alheios aos objetivos sociais, bem como praticar atos de mera liberalidade.

**§ 12º -** A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, poderá indicar e nomear para o cargo de Presidente de Honra, pessoa, Associada ou não, de reputação ilibada e reconhecida na promoção das causas sociais e humanitárias.

**§ 13º -** Ao Presidente de Honra é assegurado o direito de tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, participar de programas e projetos e integrar grupos de trabalho e estudos, sem direito de voto.

**Seção II - Da Perda de Mandato, da Renúncia e das Substituições**

**Art. 30 -** Os membros eleitos para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal desta Organização sofrerão a perda de seus mandatos nas hipóteses de:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria desta Entidade;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce nesta Instituição;
V. Conduta duvidosa.

OAB/RR 819



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 37
Edição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**§ 1º** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação por escrito, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**§ 2º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, obedecendo ao que prescreve o Artigo 27.

**Art. 31** - A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para o qual foi designado, mediante prévia notificação por escrito, e com firma reconhecida, endereçada a Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Na hipótese de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, a notificação, por escrito e com firma devidamente reconhecida, deverá ser encaminhada ao Vice- Presidente, para que este, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência, reúna a Diretoria Executiva para a tomada das providências necessárias.

**§ 2º** - Vacando o cargo de qualquer dos membros efetivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, procede-se, pelo Diretor Presidente, a convocação de uma assembléia extraordinária, no prazo previsto no parágrafo anterior, para eleição e posse do sucessor; não havendo sucessor, a assembleia que foi convocada para esse fim, terá a prerrogativa de eleger e dar posse, dentre os associados em dia com suas obrigações, um substituto para o cargo, salvo se esta ocorrer nos últimos três meses do mandato, em que deverá aguardar a realização da Assembleia Ordinária, que se dará a eleição e posse de toda Diretoria Executiva, ou em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que se dará a eleição em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim, será presidida da seguinte forma:

**§3º** - Se a renúncia coletiva for da Diretoria Executiva, a assembleia será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por seu substituto legal.
**§4º** - Se for do Conselho Fiscal, a assembleia será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

**Seção III - Da Competência da Diretoria Executiva**

**Art. 32** – Competirá a Diretoria Executiva em conjunto:

I. Dirigir esta Entidade em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;

II. Elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas por parte desta Organização durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

OAB PR 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 38
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Edição (4807528)

III. Supervisar a contabilidade geral desta Instituição, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

IV. Propor o Plano de Ação Anual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas por parte desta Entidade no decorrer do exercício social subsequente, juntamente com a apresentação do Orçamento das receitas e despesas previstas para o período;

V. Coordenar os planos estratégicos para dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras desta Instituição, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e outros órgãos governamentais que julgarem necessárias;

VI. Supervisar o cumprimento dos Planos de Ação e Orçamento, aprovados em Assembleia Geral, bem como a instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;

VII. Deliberar, levado a apreciação da primeira Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses desta Entidade;

VIII. Propor a definição de novas funções, atribuições e responsabilidades mediante a alteração do Regimento Interno, de acordo com as necessidades operacionais;

IX. Requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Tesouraria;

X. Instaurar procedimento interno para apurar a conduta do Associados;

XI. Criar após aprovação pela Assembleia Geral, o Quadro de Pessoal com seus respectivos Cargos e Salários, ficando sujeito ao que prescreve este Estatuto;

XII. Contratar auditoria externa independente para verificação de contas nos casos exigidos por Lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria, ou em atendimento aos interesses desta Entidade.

**Seção IV - Da Competência dos Diretores**

**Art. 33** – Competirá ao Presidente:

I. A representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, especialmente para nomear procuradores e receber citação judicial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 39
Petição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, os regulamentos internos e as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, em conjunto com os demais membros do Conselho Fiscal;
III. Instituir ou suspender a execução de programas e projetos previstos no Plano de Ação, informando a Diretoria Executiva;
IV. A contratação de serviços prestados por terceiros, quando necessários ao desenvolvimento das atividades e à consecução de suas finalidades, observado o disposto neste Estatuto, ao Regimento Interno e demais normas internas;
V. Representar dignamente a Entidade e os seus Associados perante terceiros nos assuntos de interesse da Organização e praticar todos os demais atos que se fizeram necessários à boa administração em geral;
VI. A prestação de contas a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando lhe for requisitado.
VII. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
VIII. Emitir os atos que se fizerem necessários para o bom funcionamento;
IX. Assinar os convênios, contratos, ajustes e demais documentos jurídicos que envolvam a responsabilidade desta Entidade;
X. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhe penalidades disciplinares;
XI. Apresentar a Diretoria Executiva proposta orçamentária, o balanço geral, as prestações de contas periódicas e os relatórios de atividade;
XII. Propor a Diretoria Executiva o regimento interno e suas alterações;
XIII. Contratar a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionadas com as atividades desta Entidade serem prestadas por pessoa jurídicas, contábeis ou pessoas físicas sem vínculo empregatício quando previsto no Plano Anual de Trabalho;

**Parágrafo único.** Compete ao Vice Presidente:
*I.* Assessorar o Presidente em assuntos de sua competência;
*II.* Substituir de forma legal o Presidente em sua ausência por mais de 30 dias, ou no seu impedimento;

**Art. 34** – Competirá ao Secretário:
I. Lavratura de atas, confecção de documentos, arquivos e despachos de documentos entre outros;
II. A organização dos quadros sociais, do ponto de vista administrativo;
III. O gerenciamento administrativo;
IV. Representar dignamente esta entidade os seus Associados perante terceiros nos assuntos de interesse desta Instituição praticar todos

OUTUBRO 8102



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 40
Petição (4807528)

os demais atos que se fizeram necessários à boa administração em geral;

**Art. 35** – Competirá ao Tesoureiro;

I. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva;

II. Representar dignamente Esta Instituição e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da Entidade e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;

III. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, documentos que gerem direitos e obrigações para esta Organização, ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma, tais como: abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques ou títulos, aplicações financeiras de recursos disponíveis e contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, os quais deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante esta Organização.

**Título III - Conselho Fiscal**

**Art. 36**– O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva e será composto por 1 (um) membro titular eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal será regido pelas disposições contidas nos Arts. 1066 a 1070 do Código Civil, além de outras atribuições contidas neste Estatuto.

**Art. 37**- Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria Executiva;

II. Examinar os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

III. Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso "b" deste artigo e exarar no mesmo livro e apresentar à assembléia anual dos Associados parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056231/2019-33 / pg. 41
Petição (4807528)

V. Convocar a assembleia dos Associados se os órgãos responsáveis por fazê-lo retardarem por mais de trinta dias a sua convocação anual;
VI. Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.
VII. Recomendar auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

**Título III - Do Conselho Comunitário**

**Art. 38** - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

**§ 1º** - A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.

**§ 2º** - Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

**§ 3º** - As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

**§ 4º** - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho. Portaria 4334/2015 portaria 1909/18

**Art. 39** - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:
I – fiscalizar a programação da emissora;
II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
V – receber reclamações, denúncias e elogios; e

CNBI/RO 2192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 42
Petição (4807528)

VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

**Art. 40 -** Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Art. 41 -** O mandato do Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria.

**CAPÍTULO V**
**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 42 -** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tanto efetivo, serão realizadas simultaneamente, a **cada 04 (Quatro)** anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo preceituado no Artigo 47.

**Art. 43 -** O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser fixado na sede desta ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.

**Parágrafo Único –** A Assembleia de Eleição, poderá, a critério da Diretoria, ser realizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 44 -** Anteriormente à realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas e registrá-las, cada qual delas, mediante requerimento escrito endereçado ao Diretor Presidente desta Organização, contendo a assinatura do candidato à Presidente, constante da Chapa, além do nome com todos os dados pessoais, de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que aspiram, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral de Eleição.

**§ 1º -** Em caso de haver duas ou mais Chapas, a votação será em escrutínio secreto, por cédulas próprias preparadas para o ato;

**§ 2º -** Havendo Chapa Única, a votação será realizada por aclamação, sendo que a manifestação favorável da maioria simples dos Associados presentes à assembleia terá o condão de proclamar eleitos os seus integrantes, sem quaisquer formalidades adicionais.

**§ 3º -** Não havendo a apresentação de Chapa para concorrer a eleição, caberá a assembleia indicar nomes de associados, desde que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 43
Edição (4807528)

presentes na assembleia de votação, para compor os cargos tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal, e a votação será por aclamação.

**§ 4º -** Caberá ao Presidente, no início do processo eleitoral, indicar 02 associados para servirem como secretários de votação e apuração, não sendo permitida a indicação de associado que tenha parentesco até 3ª geração, com membros da Chapa registrada.

**§ 5º -** Para fazer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o Associado deverá estar em dias com suas obrigações estatutárias.

**§ 6º -** Finda a votação e feita a apuração, o Presidente do ato, proclamará o resultado e, de imediato, dará posse aos membros eleitos.

## CAPÍTULO VI

## DAS FONTES DE RECURSOS, DAS DESPESAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

### Seção I - Das Fontes de Recursos

**Art. 45 -** Constituem fontes de recursos financeiros utilizados por esta Entidade, para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

I. as contribuições de seus associados;
II. os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, Intuições privada ou Empresas Privada;
III. os contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
IV. as doações e subvenções de qualquer espécie, assim como rendas provenientes de aplicações financeiras;
V. a comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas por esta Entidade.
VI. Apoio Cultural de Personalidade jurídica ou física.
VII. Subvenções pública
VIII. Termos de parceria com organismo Público ou privado com vista a atender a coletividade.

### Seção II - Das Despesas

**Art. 46-** Constituem despesas desta Organização:

I. impostos e taxas.
II. salários, gratificações, encargos previdenciários de servidores e serviços técnicos contratados.
III. aquisição de material permanente e de consumo.
IV. manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e dos serviços internos.
V. alienação de imóveis e imóveis, quando autorizada pela Assembleia.
VI. despesas eventuais de qualquer natureza.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 44
Edição (4807528)
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

VII. custeio de viagens e estadias do Diretor Presidente, ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Comunitário, estes quando designados pelo Diretor Presidente;

**Seção III - Do Patrimônio**

**Art. 47** - O patrimônio desta Entidade constitui-se, basicamente, de móveis e imóveis próprios, legados, doações e subvenções nacionais e internacionais, além de contribuições de seus associados.

**Art. 48** - Todos os bens e recursos que constituem o patrimônio da RADCOM terão obrigatória aplicação dentro do território nacional, na forma disposta por seu Regimento Interno.

**Art. 49** - Constituem o ativo permanente desta Entidade todos os seus bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos em decorrência de convênios, termos de parceria, projetos e afins, e sua alienação, cessão de uso ou oneração sob qualquer forma deverá ser, obrigatoriamente, precedida de autorização por Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

**Seção IV - Da Dissolução**

**Art. 50** - Na hipótese de deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, no sentido da dissolução desta Organização, seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como entidade social, que possua finalidades semelhantes às suas e esteja devidamente registrada perante os órgãos competentes.

**CAPÍTULO VII**
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 51**- A prestação de contas desta Instituição observará:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício social, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, inclusive na internet;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em seu Regimento Interno.

OAB RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Petição (4807528) SEI 01250.056231/2019-33 / pg. 45

**Art. 52 -** a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VIII**
**DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.**

**Art. 53 -** Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, esta Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 54 –** Esta Organização não remunera, sob qualquer forma, os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e nem fará divisão de lucros a seus Associados.

**Art. 55 –** Esta Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotado.

**§ 1º** - Todas as determinações previstas neste Estatuto irão se efetivando dentro da medida de suas possibilidades, isto, de acordo com a entrada de recursos. E quando realizadas, não terão qualquer distribuições de lucros, seja a que título for, uma vez que não serão compreendidos como lucros os preços e taxas que se destinem ao cumprimento das obrigações contraídas para manutenção dos serviços e ao fundo de reserva para incremento do patrimônio desta Entidade.

**§ 2º** - Esta Organização terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma do art. 14 da Lei nº 9.790/99.

**§ 3º** - Em busca do cumprimento de suas finalidades, esta Instituição se organizará em entidade de prestação de serviços em benefícios de seus Associados, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

**CAPÍTULO IX**
**DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Art. 56 -** O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que comprovadamente necessária, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária,

OAB RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 46
Petição (4807528)

especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais.

## CAPÍTULO X
## DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 57 -** Os servidores desta Instituição, regidos pela legislação trabalhista, devem integrar quadro próprio, aprovado pela Diretoria Executiva;

**Art. 58 -** Os servidores estão sujeitos às penas disciplinares de advertência verbal, advertência escrita, suspensão até 30 dias e demissão, em razão da violação de obrigação funcional.

**§ 1º -** Na aplicação das penas indicadas neste artigo devem ser observadas as seguintes normas:

I. A advertência verbal ou escrita rege-se pelo disposto neste Estatuto, cabendo sua aplicação ao Presidente ou ao Diretor de Divisão, sob cujas ordens trabalhar o servidor, no momento da infração;
II. A suspensão é aplicável:
III. até 05 dias, por Diretor de Divisão, o infrator já punido com advertência escrita, ainda que se trate de violação leve de obrigação funcional;
IV. até 10 dias, por Coordenador de Departamento, ao autor de violação grave de obrigação funcional, mesmo que ainda não punido com advertência escrita;
V. até 30 dias, pelo Presidente desta Organização, ao autor de violação grave de obrigação funcional, já punido com advertência escrita ou suspensão de até 10 dias.
VI. A demissão, por ato do Presidente desta Instituição, nos casos previstos na legislação do trabalho.

**§ 2º -** Consideram-se obrigações funcionais as que decorrem de contrato de trabalho, do presente Estatuto, da legislação trabalhista e das normas baixadas pela Diretoria Executiva da entidade.

**§ 3º -** O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao poder disciplinar do Presidente do Conselho Fiscal, quanto aos servidores a serviço desses órgãos, salvo se preferirem representar ao Presidente desta Instituição para a imposição das penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO XI
## DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 59 -** Os atos da Diretoria Executiva devem ser publicados em "Boletim Oficial desta entidade", e afixados em "Quadro de Avisos" colocado na Portaria da sede social, sem prejuízo da publicação pela imprensa, quando exigido em lei ou por este Estatuto.

Extrato OAB RO 8192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
SEI 012500056331/2019-33 / pg. 47
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**§ 1º** - Pela afixação no **"Quadro de Avisos"** são feitas as intimações, a Entidade e servidores, dos atos que lhe disserem respeito, observada a ressalva da parte final do "caput" deste artigo.

**Art. 60** - Enquanto não for iniciada a edição do boletim a que se refere este artigo, a publicidade desta Organização considera-se feita com a afixação dos atos no "Quadro de Avisos" de que tratam o mesmo artigo, ressalvados os casos em que for exigida publicação pela imprensa.

## CAPÍTULO XII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61** - Aplica-se aos Associados ou aos Diretores e Gerentes, nos casos omissos no presente Estatuto, as disposições contidas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras contidas em legislações esparsas que não sejam incompatíveis.

**Art. 62** – O Exercício social coincidirá com o ano civil findo o qual, serão elaborados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício.

**Art. 63** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

**Art. 64** - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Extraordinária realizada no dia 30 de março do ano 2019, e entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Porto Velho – RO, 22 de julho 2019.

1º OFÍCIO

Adriano Ferreira de Mello
Presidente

João Neto de Oliveira
Vice Presidente

RECONHECIMENTO NO VERSO

Vilmar Gonçalves de Souza
Secretário

Wesley Gomes Correia
Tesoureiro

Jair Joaquim de Oliveira
Conselho Fiscal

Sabrina Marques de Souza
OAB/RO 8192



Petição (4807528) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 48
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

48



**NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão.Emolumentos: R$80,38, Fuju: R$16,08, Selo: R$1,08, Fundep: R$3,22, Fundimper: R$6,09 Total = R$106,85**

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização
A4AAF52888-CC314
Confira a validade em
http://siga.tjro.jus.br/selo/externa/consultaSelo.jsf

**O referido é verdade e dou fé.**
**Porto Velho-RO, 23 de setembro de 2019.**

**Rosa Maria C. M. do Nascimento**
**Registradora Substituta**

Petição (4807528) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 49
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Petição (4807528) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 50

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, averbada sob o nº 02 no Registro 6.514 (seis mil quinhentos e quatorze), no livro A-641, às fls. 049, em data de 16 de agosto de 2019, **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA REATIVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL-ACOMDHUCS**, alterada em reunião ocorrida no dia 22 de julho de 2019, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, organização política, religiosa ou racial; com sede na Rua José Silva, s/nº, esquina com avenida 03 de dezembro, Distrito de União Bandeirantes, Municipio de Porto Velho-RO, CEP 76841-000. A Diretoria, eleita para o mandato de 2019/2022, ficou assim composta: Presidente: Adriano Ferreira de Mello, CPF nº 013.926.152-40; Vice-Presidente: João Neto de Oliveira, CPF nº 845.165.002-30; 1º Secretário: Vilmar Gonçalves de Souza, CPF nº 948.894.267-20; 2ª Secretária: Valdineia Silva dos Santos, CPF nº 021.101.082-07; 1º Tesoureiro: Wesley Gomes Correia, CPF nº 001.551.032-88; 2º Tesoureiro: Jose Francisco Sobrinho, CPF nº 421.936.722-53; Conselho Fiscal: Jair Joaquim de Oliveira, CPF nº 001.551.032-88; Valdeci Ozorio Patrício, CPF nº 386.014.512-68; Elias de

Continua na Página 2 (Verso)



Ofª. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06
Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial
Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO
e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
49
Petição (4807528)
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 51
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

DESPACHO

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto Velho / RO**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos**, **Analista**, em 02/04/2020, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5362080** e o código CRC **D59EB3BA**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Despacho (5362080) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 52

# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

**Identificação do Processo**

8/6/20 6:41 PM

Aviso de Inscrição: 230



Número do Processo: 012500563312019

**Vizinhos**

| Distância (Km) | UF | Localidade | Processo | Aviso Inscrição | Latitude | Longitude | Status | Entidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.00 | RO | PORTO VELHO | 01250.056331/2019 | 230 | 09S4304 | 64W3156 | EMA | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.03 | RO | PORTO VELHO | 01250.031592/2019 | 0 | 09S4303 | 64W3156 | CDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.04 | RO | PORTO VELHO | 01250.024811/2019 | 0 | 09S4303 | 64W3155 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.09 | RO | PORTO VELHO | 01250.028155/2019 | 0 | 09S4302 | 64W3154 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.80 | RO | PORTO VELHO | 53000.026284/2009 | 28 | 09S4238 | 64W3155 | ARQDEF | ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO UNIAO BANDEIRANTES |
| 1.55 | RO | PORTO VELHO | 01250.018225/2019 | 0 | 09S4214 | 64W3152 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 1.55 | RO | PORTO VELHO | 01250.031591/2019 | 0 | 09S4214 | 64W3152 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 1.55 | RO | PORTO VELHO | 01250.033601/2019 | 0 | 09S4214 | 64W3152 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 44.58 | RO | PORTO VELHO | 53000.054474/2012 | 0 | 09S1943 | 64W3745 | RAQ | ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO NOVA MUTUM PARANA FM |

Nº de Linhas: *0*

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Município/UF: **PORTO VELHO/RO** INABILITAÇÃO

Processo nº: **01250.056331/2019-33** CNPJ: **05.365.488/0001-74**

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

Nº do edital/ano: **230/2019 publicado no DOU em 05/09/2019**

**Prazo de inscrição: 06/09/2019 a 04/11/2019**

---

1. Data de postagem/SEI: 01/11/2019 - CADSEI

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/4 (4807528)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. ()

4. Estatuto Social: fl. 25/51 (4807528) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: **(X) SIM** () NÃO

5. Ata de constituição: ausente Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

6. Ata de eleição: **fl. 23/24 (4807528)** para o período de 15/03/2019 a 15/03/2022.

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: **(X) SIM** () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: **fl. 30/42 (4807557)**

7.1. Diretoria:

| MEMBRO - Cargo/Nome | PARTIDO | TÍTULO/ NASCIMENTO | CPF | VÍNCULOS |
|---|---|---|---|---|
| Presidente: Adriano Ferreira De Mello – f. 38 | PTB | 015368132305 20/02/1977 | **013.926.152-40** | Não |
| Vice Presidente: João Neto De Oliveira – f. 37 | Não | 007472882399 18/01/1976 | **845.165.002-30** | Não |
| 1ª Secretário: Vilmar Gonçalves De Souza – f. 40 | PTB | 007443012330 18/11/1966 | **948.594.267-20** | Não |
| 2ª Secretária: Valdinéia Silva Dos Santos – f. 39 | Não | 014401012305 24/07/1988 | **002.101.082-07** | Não |
| 1ª Tesoureiro: Wesley Gomes Corrêa – f. 41 | Não | 014325902305 14/04/1989 | **001.551.032-88** | Não |
| 2ª Tesoureiro: José Francisco Sobrinho – f. 30 | CNH DEM | 008277572356 19/11/1965 | **421.936.722-53** | Não |

8. Manifestações em apoio: fl. 44/51 (4807557); (4807575)

9. Vínculo: () SIM () NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.21//22 (4807528)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ () endereço, Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT ()

**OBSERVAÇÕES:** 06/08/2020: entidade n~]ao encaminhou ata de constituição, Inabilitada.

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**
**1. Estatuto social:**
**1.1 Adequações à Portaria:**
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
e) Órgão administrativo e cargos:
f) Atribuições do Órgão administrativo:
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:
**1.2 Adequação ao Código Civil:**
a) Denominação, fins e sede:
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
c) Direitos e deveres dos associados:
d) Fontes de recursos para sua manutenção:
e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:
f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:
j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

**2. Certidões:**
2.1CNPJ: ()
2.2 Certidão FGTS: ()
2.3 Certidão PGFN : ()
2.4 Certidão CNDT: ()
2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()
**3. Pesquisa Anatel () e Radar** ()
4. Anexo 6/ART: fl. ()
**OBSERVAÇÕES:**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Checklist RadCom (5769615) SEI 01250.058331/2019-33 / pg. 55

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

# NOTA TÉCNICA Nº 2154/2020/SEI-MC

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**

Assunto: **INABILITAÇÃO. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Porto Velho/RO,** em virtude da publicação do Edital nº 230/2019, no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

## ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências que acarretam na inabilitação, conforme descrição a seguir:

| Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018. | **Dispositivo** | **Descrição** | **Análise** |
|---|---|---|---|
| | Art. 25, inciso II | Apresentação intempestiva | A Interessada não enviou o(s) seguinte(s) documento(s):<br><br>- Ata de constituição da entidade; |

## CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas comunica a **inabilitação** da Interessada.

4. O prazo para interposição de recurso administrativo contra esta decisão é de **30 (trinta) dias**, **improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

5. Em caso de dúvida, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/10/2020, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 29/10/2020, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/12/2020, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5769620** e o código CRC **E89D8B0E**.

**Minutas e Anexos**

não possui



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

# DESPACHO

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 2154/2020/SEI-MC, constante no processo nº 01250.056331/2019-33, de sorte a INABILITAR a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, entidade participante do Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos necessários para instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 07/12/2020, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5769624** e o código CRC **106BE2F1**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Despacho (5769624) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 58

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2850/2020/MC

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Adriano Ferreira De Mello
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
(CNPJ nº **05.365.488/0001-74**)
Rua Damasco, 380
76841-000 - PORTO VELHO - RO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.056331/2019-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2154/2020/SEI-MC**, acompanhada do despacho que trata da **inabilitação** da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

5. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

7. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/12/2020, às 23:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5769627** e o código CRC **B06090F2**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Ofício 2850 (5769627) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 60

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
15/12/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
20 JAN 2021
PORTO VELHO - RO

**DESTINATÁRIO**

ADRIANO FERREIRA DE MELLO
RUA DAMASCO, 380
CENTRO PORTO VELHO RO
76841-000

**REMETENTE**

MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E - PROTOCOLO,
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA BRASILIA - DF
70067-900

BO525089991BR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PR:01250.056331/2019-33;
1 - OF:2850/2020;
1 - COREC;

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

X

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Antônio Ivan O. Cardoso
Matric. 8.578.300-0
Agente Correios - A. Cont

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



PRE.POSTAGEM

Carta
CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
**CARTA COMERCIAL CONTRATO**

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

**BO525089991BR**

**AR**

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**

Correios

ADRIANO FERREIRA DE MELLO
RUA DAMASCO, 380
CENTRO
**76841-000** PORTO VELHO/RO

**Obs:** PROCESSO:01250.056331/2019-33
COREC/SERAD

**Remetente:**
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E - PROTOCOLO,
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70067-900 BRASILIA/DF

E-51
30/12

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 1916/2021/SEI-MCOM**

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E RECONSIDERAÇÃO.**

## SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** na localidade de **Porto Velho**, estado d**e Rondônia,** em razão do Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União em 05/09/2019.

## ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 2154/2020/SEI-MCOM (5769620) a entidade foi considerada **inabilitada** em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

> A Interessada não enviou o(s) seguinte(s) documento(s):
>
> - Ata de constituição da entidade;

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 2850/2020/MCOM (5769627), o ofício não foi recebido pela entidade conforme AR Postal (6476279).

4. Embora a entidade não tenha recebido o ofício 2850/2020, os documentos protocolados em **16/12/2020 e 22/12/2020** sob os nsº 53115.025187/2020-85, 53115.025189/2020-74, 53115.026926/2020-56 e 53115.026894/2020-99 mesmo sem fazer menção a recurso, supriu a ausência da notificação, uma vez que a apresentou o documento que culminou na Inabilitação da entidade.

5. Conforme se constata do relatório de vizinhos (5769609), para o local pretendido, não consta que exista outra entidade interessada na execução do serviço, para o mesmo Edital. Assim, deve-se aplicar ao caso a exceção contida no parágrafo 2º, inciso I do art. 47 da Portaria nº 4.334/2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909/2018 e 1.976/2018:

> Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
>
> § 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.
>
> § 2º O disposto no §1º não se aplica:
>
> I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas;

6. Desta forma, deve ser reconsiderada a decisão, retornando o processo à análise.

## CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações e em razão dos princípios da boa-fé processual, da razoabilidade, da proporcionalidade, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo conhecimento e

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**reconsideração da decisão** que inabilitou a entidade **OU** indeferiu o processo, de forma que se retome a análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Analista**, em 01/03/2021, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/03/2021, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/03/2021, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6555623** e o código CRC **5EB8407E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**DESPACHO DE DECISÃO nº** 90 / 2021

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 1916/2021/SEI-MCOM, constante no processo n° 01250.056331/2019-33, de sorte a **reconsiderar a decisão** que inabilitou a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, entidade participante do Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, retomando-se a análise processual.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/03/2021, às 21:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6555904** e o código CRC **3008B9BD**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 SEI nº 6555904

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 3735/2021/MCOM

Brasília, 08 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Adriano Ferreira De Mello
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
(CNPJ nº **05.365.488/0001-74**)
Avenida Calama, n° 1343 - Bairro São João Bosco
76803-705 - Porto Velho/RO

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.056331/2019-33.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1916/2021/SEI-MCOM**, acompanhada do Despacho que reconsiderou a decisão de inabilitação da entidade, em razão do recurso administrativo interposto, para retomada da análise processual.

2. Por fim, qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

3. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/03/2021, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6556003** e o código CRC **5373E6EF**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
09/03/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD PORTO VELHO
17 MAR 2021
RO

**DESTINATÁRIO**

ADRIANO FERREIRA DE MELLO
AVENIDA CALAMA, 1343
SAO JOAO BOSCO PORTO VELHO RO
76803-705

**REMETENTE**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
Esplanada dos Ministérios Bloco R,
Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
70044-900

BO932748267BR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PR:01250.056331/2019-33;
1 - OF:3735/2021;
1 - COREC;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Sílvia da Silva Pereira
Mat. 8.577.467-7
Agente de Correios - AT. Cont.
8577467

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Marta Fontenele

DATA DE ENTREGA
17/03/2021

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
7980558 SSP/RO
76809-0 RO

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

Processo n°: **01250.056331/2019-33**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 07 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Analista**, em 07/05/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7270419** e o código CRC **52D72899**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Despacho (7270419) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 69

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

**Resultado da Consulta**

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 05.365.488/0001-74 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Certidão PGFN (2765507) SEI 01250.053653/2019-33 / pg. 70

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **05.365.488/0001-74**<br>**MATRIZ** | | **21/10/2002** |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **ASCOMDHUCS** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JOSE SILVA - ESQ COM AVENIDA 03 DE DEZEMBRO** | **S N** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **76.841-000** | **DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES** | **PORTO VELHO** | **RO** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(69) 3222-3390** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **05/04/2019** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2021** às **15:48:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Anexo Certidões (7273705) SEI 01250.036331/2019-33 / pg. 71

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.365.488/0001-74
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIR
**Endereço:** AV 03 DE DEZEMBRO / JACI PARANA / CACOAL / RO / 78927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2021 a 17/08/2021

**Certificação Número:** 2021042002274435431748

Informação obtida em 07/05/2021 15:49:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões (7273705) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.365.488/0001-74
Certidão nº: 15041968/2021
Expedição: 07/05/2021, às 15:51:55
Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.365.488/0001-74, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Anexo Certidões (7273705) SEI 01250.036331/2019-33 / pg. 73

**ANEXO 2**
**REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | | | | | |
| Nome Fantasia: | | CNPJ: | | | |
| Endereço de Sede: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Nome do representante legal: | | | | | |
| Endereço eletrônico (*e-mail*): | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Endereço de Correspondência: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |

‘

| LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Endereço: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): | Latitude: | º (N/S) | ‘ | “ | |
| | Longitude: | º W | ‘ | “ | |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | | | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | | | |
| Endereço: | | | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | | | |
| Assinatura: | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | | | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | | | |
| Endereço: | | | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | | | |
| Assinatura: | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | | | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | | | |
| Endereço: | | | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | | | |
| Assinatura: | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | | | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | | | |
| Endereço: | | | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | | | |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | |
|---|---|
| Assinatura: | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | |
| Endereço: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Assinatura: | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | |
| Endereço: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Assinatura: | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | |
| Endereço: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Assinatura: | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome do dirigente: | | | | | |
| Cargo: | | | | Tit. Eleitor: | |
| RG: | | Órgão Emissor: | | CPF: | |
| Endereço: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |
| Assinatura: | | | | | |

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

## ANEXO 6
## FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

**MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM**

**1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:**

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

**2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) | CNPJ

**3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE**

LOGRADOURO

BAIRRO | CIDADE | CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) | UF | COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ’ ” | ° ’ ” W

**4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR**

LOGRADOURO

BAIRRO | CIDADE | CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) | UF | COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

° ’ ” | ° ’ ” W

**5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO**

LOGRADOURO

BAIRRO | CIDADE | CEP

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.
d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.
*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

**11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA**

| NÃO | SIM | DECLARAÇÃO |
|---|---|---|
| | | A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante. |
| | | Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**. |
| | | A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos. |
| | | O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção. |
| | | A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos. |

**12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA**

| DIA DA SEMANA | HORÁRIO DE INÍCIO | HORÁRIO DE TÉRMINO |
|---|---|---|
| Domingo | | |
| Segunda-feira | | |
| Terça-feira | | |
| Quarta-feira | | |
| Quinta-feira | | |
| Sexta-feira | | |
| Sábado | | |

**13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE**

**14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA**

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

CIDADE
UF

CEP TELEFONE FAX

E-MAIL

LOCAL DATA

ASSINATURA

**15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

NOME COMPLETO

LOCAL DATA

ASSINATURA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Endereço de Correspondência: | | | | | |
| Município: | | UF: | | CEP: | |

**ATENÇÃO:**

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/04/2021 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 20

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 2.344, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, até o dia 30 de junho de 2021, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão deste Ministério das Comunicações, para apresentação de defesa, recurso, resposta às exigências e cumprimento de diligências.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Até 30 de junho de 2021, o atendimento de partes, advogados e interessados será realizado preferencialmente de forma remota, por meio eletrônico.

Art. 3º Os prazos estabelecidos no art. 1º e no art. 2º poderão ser prorrogados por Ato da Secretaria de Radiodifusão deste Ministério das Comunicações enquanto subsistir a situação excepcional que levou à edição da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-2.344-de-6-de-abril-de-2021-312878110
https://infoleg-autenticidade-assinatura.apps.tcu.gov.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Portaria Suspende os prazos de 06/04/2021 até 31/06/2021 (7273458) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 82

CHECKLIST

radar/Principal/Apoio/Entidade/Consultar/PesquisaEntidadeNaoOutorgada.asp

Município/UF: **Porto Velho**/**RO** –

Processo nº: 01250.056331/2019-33 CNPJ: **05.365.488/0001-74**

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Nº do edital/ano: **230/2019 publicado no DOU em 05/09/2019**

**Prazo de inscrição: de 06/09/2019 a 04/11/2019**

---

1. Data de postagem/SEI: 01/11/2019 - CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 1-4 (4807528)
4. Estatuto Social: Fls. 25-51 (4807528) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 1-4 (6273764) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 23-24 (4807528) para o período de 15/03/2019 a 15/03/2022
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 30-42 (4807557)
   7.1. Diretoria:

| MEMBRO - Cargo/Nome | PARTIDO | TÍTULO/ NASCIMENTO | FILIAÇÃO | CPF | VÍNCULOS |
|---|---|---|---|---|---|
| Presidente: Adriano Ferreira De Mello | PTB | 015368132305 20/02/1977 | Nelzita Ferreira de Mello | 013.926.152-40 | NÃO |
| Vice-Presidente: João Neto De Oliveira | Não | 007472882399 18/01/1976 | Antônio Germando de Oliveira e Josefa Maria de Oliveira | 845.165.002-30 | NÃO |
| Primeiro Secretário: Vilmar Gonçalves De Souza | PTB | 007443012330 18/11/1966 | Arlindo Gonçalves de Souza e Valdevina José de Souza | 948.594.267-20 | NÃO |
| Segunda Secretária: Valdinéia Silva Dos Santos | Não | 014401012305 24/07/1988 | Getúlio Cardoso dos Santos e Marinês Costa da Silva | 002.101.082-07 | NÃO |
| Primeira Tesoureiro: Wesley Gomes Corrêa | Não | 014325902305 14/04/1989 | Paulo Guilherme Corrêa e Sandra Maria Gomes Corrêa | 001.551.032-88 | NÃO |
| Segunda Tesoureiro: José Francisco Sobrinho | CNH DEM | 008277572356 19/11/1965 | Francisco Sebastião de Oliveira e Geralda da Silva Oliveira | 421.936.722-53 | NÃO |

ifestações em apoio: Fls. 44-51 (4807557); (4807575)

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 21-22 (4807528)

11. Pesquisa Anatel (xxxxx) e Radar (xxxx)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (xxxx)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:**

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:** 25-51 (4807528)

**1.1 Adequações à Portaria:**

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.7**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 29**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.32-35**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 29**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 38-41**

**1.2 Adequação ao Código Civil:**

a) Denominação, fins e sede: **Art.1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9-15**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7-8**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 45**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 42-44**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 56 e 50**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 51-52**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 14**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 19- 28**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 21**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 50**

**2. Certidões:**

2.1CNPJ: (7273105)

2.2 Certidão FGTS: (7273105)

2.3 Certidão PGFN : (7270507) **Não emitida**

2.4 Certidão CNDT: (7273105)

tiça Federal/Estadual dos dirigentes: (7270419)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**3. Pesquisa Anatel () e Radar** ()

4. Anexo 6/ART: fl. () Solicitar

**OBSERVAÇÕES: 07/05/2021: Será solicitado a adequação do Estatuto Social da Entidade, uma vez que não está previsto os direitos de voz e voto, a presentação do anexo 6 e a regularização da PGFN. Fica registrado que as consultas de Débitos Anatel e Radar só serão efetuadas após a regularização do acesso ao sistema.**

**CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Analista**, em 10/05/2021, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7269602** e o código CRC **215333B4**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 SEI nº 7269602

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 10379/2021/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Adriano Ferreira De Mello
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** (CNPJ nº **05.365.488/0001-74**)
Avenida Calama, n° 1343 - Bairro São João Bosco
76803-705 - Porto Velho/RO

**Assunto: PROCESSO nº 01250.056331/2019-33. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Porto Velho/RO,** em razão do Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

5. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

**5.1**. **Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I):**

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo** (7273303) contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

**Observação**: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

**5.2. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV):** Os cargos que constam na ata de eleição estão diferentes dos previstos no Estatuto Social. Dessa forma a entidade deve ajustar os cargos ao Estatuto Social, prevalecendo o mesmo tempo de mandato, ou adequar os cargos do Estatuto aos que constam na ata de eleição.

**Observação 1**: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Observação 2:** os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social, ainda que sejam suplentes.

**5.3. Comprovante de maioridade e nacionalidade de todos os diretores (art. 22, incisos V e VI):** A Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioridade e a nacionalidade do(s) diretor(es).

- **José Francisco Sobrinho**

**Observação 1**: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII - passaporte.

**Observação 2**: **não é necessário** que sejam encaminhados os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos membros do **conselho fiscal**.

**Observação 3**: **CNH NÃO** é documento aceito para fins de comprovação de nacionalidade.

**5.4.** A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (7273388)**.**

**Observação 1**: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

**Observação 2**: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).

**5.5.** Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

**5.5.1. Portaria nº 4.334/2015 e alterações:**

a. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

> Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:
>
> I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
>
> II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
>
> III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
>
> IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e
>
> V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
>
> a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
>
> b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

**Observação 1**: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

**5.6.** Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

**5.6.1**. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (7270507). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

**Observação:** A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos acima mencionados, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização.

6. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 41, §2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC),

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf . Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Anexos: I. Formulário Dados Técnicos SEI (7273388);
II. Certidão PGFN (7270507).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/05/2021, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7273150** e o código CRC **35301F1C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10379/2021/MCOM - Processo nº 01250.056331/2019-33 - Nº SEI: 7273150

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *18/05/2021*

**DESTINATARIO**
ADRIANO FERREIRA DE MELLO
AVENIDA CALAMA, 1343
SAO JOAO BOSCO - PORTO VELHO - RO
**76803-705**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN**
**ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF**
**70044-900**

**BZ386571884BR**

SERAD/COREC PR01250056331/2019-33 OF10379/2021

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

CDD PORTO VELHO
27 MAI 2021
RO

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Silvia da Silva Pereira
Mat. 8.577.467-7
Agente de Correios - AT. Coml.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 27.05.21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR Ramon Tavares Claro

N DOC. DE IDENTIDADE 1014824 RO

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

# Ministério das Comunicações

## RADCOM

### Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

**Identificação do Processo**

9/29/21 9:10 AM



Aviso de Inscrição: 230

Número do Processo: 012500563312019

**Vizinhos**

| Distância (Km) | UF | Localidade | Processo | Aviso Inscrição | Latitude | Longitude | Status | Entidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0.00 | RO | PORTO VELHO | 01250.056331/2019 | 230 | 09S4304 | 64W3156 | EXINST | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.03 | RO | PORTO VELHO | 01250.031592/2019 | 0 | 09S4303 | 64W3156 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.04 | RO | PORTO VELHO | 01250.024811/2019 | 0 | 09S4303 | 64W3155 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.09 | RO | PORTO VELHO | 01250.028155/2019 | 0 | 09S4302 | 64W3154 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 0.80 | RO | PORTO VELHO | 53000.026284/2009 | 28 | 09S4238 | 64W3155 | ARQDEF | ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO UNIAO BANDEIRANTES |
| 1.55 | RO | PORTO VELHO | 01250.018225/2019 | 0 | 09S4214 | 64W3152 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 1.55 | RO | PORTO VELHO | 01250.031591/2019 | 0 | 09S4214 | 64W3152 | RAQ | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 1.55 | RO | PORTO VELHO | 01250.033601/2019 | 0 | 09S4214 | 64W3152 | ARQCDI | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| 44.58 | RO | PORTO VELHO | 53000.054474/2012 | 0 | 09S1943 | 64W3745 | RAQ | ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO NOVA MUTUM PARANA FM |

Nº de Linhas: *0*

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd




706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd




706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

# DESPACHO

**Processo nº:01250.056331/2019-33.**
**Interessado**: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
**Assunto: OFÍCIO N° 10379/2021/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 7273150)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** , na localidade de **PORTO VELHO/RO**, constatou-se o seguinte:

| REQUISITO | SEI | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).<br>***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.* | **7946802**, págs. 13 a 16 | **X** | | |
| 2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015:<br>***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.* | **SEI** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** |
| a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante. | **7946802**, pág. 15 | **X** | | |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d4194644-a381c356e96e193bd
Despacho (8159119) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 94

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo. | **7946802**, pág. 15 | | | **X** |
| c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos. | **7946802**, pág. 15 | **X** | | |
| d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção. | **7946802**, pág. 15 | **X** | | |
| e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos. | **7946802**, pág. 15 | **X** | | |
| 3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). | **7946802**, pág. 15 | **X** | | |
| 4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018). | **7946802**, pág. 26 e 27 | **X** | | |
| 5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação**, em anexo. | **7946802**, pág.18 e 19 8159107 8159115 | **X** | | |
| 6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos.** | **7946802**, pág. 18 e 19 8159107 8159115 | | | **X** |

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 04/10/2021, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/10/2021, às 08:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8159119** e o código CRC **AF928854**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 SEI-MCOM nº 8159119

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

CHECKLIST

Município/UF: **Porto Velho/RO** –

Processo nº: 01250.056331/2019-33 CNPJ: **05.365.488/0001-74**

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Nº do edital/ano: **230/2019 publicado no DOU em 05/09/2019**

**Prazo de inscrição: de 06/09/2019 a 04/11/2019**

**Canal: 290**

**Frequência: 105,9**

---

1. Data de postagem/SEI: 01/11/2019 - CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 2-4 e fls. 30-32 (7946802)
4. Estatuto Social: Fls. 25-51 (4807528) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 1-4 (6273764) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 23-24 (4807528) para o período de 15/03/2019 a 15/03/2022
   6.1 Ata de alteração da diretoria 2-5 (7946802) 19/02/2021 a 15/03/2022
   6.2. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 30-42 (4807557) Novos: Fls. 7, 28, 33-39 (7946802)
   7.1. Diretoria:

| MEMBRO - Cargo/Nome | PARTIDO | TÍTULO/ NASCIMENTO | FILIAÇÃO | CPF | VÍNCULOS |
|---|---|---|---|---|---|
| Presidente: Júlio Cézar Pereira Muniz | Não | 013041752348 24/07/1988 | Adeildo Alves Muniz e Izaura Pereira da Silva | 006.828.442-09 | Não |
| Vice-Presidente: Genilson José Alencar | PSL | 005853492348 05/07/1972 | Roberto Caetano de Alencar e Santa José de Alencar | 614.653.211-87 | Não |
| Primeiro Secretário: Elias Cerqueira de Souza | Não | 005823572399 23/02/1973 | Dionisio Ferreira de Souza e Izaura Cerqueira de Souza | 737.314.042-49 | Não |
| Primeiro Tesoureiro: Rogério Alves da Silva | Não | 011039732364 14/04/1989 | Adeildo Alves Muniz e Izaura Pereira da Silva | 723.349.242-53 | Não |
| Conselheiro Fiscal: José Cândido Eduardo | PTB | 124382920141 06/10/1958 | Jesus Cândido Eduardo e Felisbina Ferreira Eduardo | 974.445.618-34 | Não |

8. Manifestações em apoio: Fls. 44-51 (4807557); (4807575)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

nprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 21-22 (4807528)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

11. Pesquisa Anatel (xxxxx) e Radar (xxxx)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (xxxx)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:**

**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

**1. Estatuto social:** 25-51 (4807528)

**1.1 Adequações à Portaria:**

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. NÃO CONSTA**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.7**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 29**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.32-35**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 29**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 38-41**

**1.2 Adequação ao Código Civil:**

a) Denominação, fins e sede: **Art.1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9-15**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7-8**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 45**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 42-44**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 56 e 50**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 51-52**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 14**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 19- 28**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 21**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 50**

**2. Certidões:**

2.1CNPJ: (9247872)

2.2 Certidão FGTS: (9247872)

2.3 Certidão PGFN : (9247872)

2.4 Certidão CNDT: (9247872)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9247936)

**3. Pesquisa Anatel (9247872) e Radar** () Sem sistema

xo 6/ART: fl. 13-16 (7946802)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

5. Despacho técnico de aprovação: (8159119)

**OBSERVAÇÕES: 19/01/2022: A entidade não atendeu a última exigência relacionada ao Estatuto Social, ademais está ok.**

**2ª EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO**

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 19/01/2022, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9246737** e o código CRC **94280452**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 SEI nº 9246737

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **05.365.488/0001-74**<br>**MATRIZ** | | **21/10/2002** |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **ASCOMDHUCS** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JOSE SILVA - ESQ COM AVENIDA 03 DE DEZEMBRO** | **S N** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **76.841-000** | **DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES** | **PORTO VELHO** | **RO** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(69) 3222-3390** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **05/04/2019** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2022** às **09:38:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Anexo Certidões atualizadas (0247872) SEI 0150.056331/2019-33 / pg. 100

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL**
**CNPJ: 05.365.488/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:45 do dia 19/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2022.
Código de controle da certidão: **0A90.22E5.BD9C.0D51**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.365.488/0001-74
Certidão nº: 1973363/2022
Expedição: 19/01/2022, às 09:45:34
Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.365.488/0001-74, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Anexo Certidões atualizadas (6247872) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 102

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

**CNPJ:** **05.365.488/0001-74**

## Entidade não cadastrada nesta agência.

**Emitida às 09:44:28 do dia 19/01/2022 (hora e data de Brasília).**

**Retornar a Consulta.**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Anexo Certidões atualizadas (0247872) SEI 0250.056331/2019-33 / pg. 103

Imprimir Voltar

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.365.488/0001-74
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIR
**Endereço:** AV 03 DE DEZEMBRO / JACI PARANA / CACOAL / RO / 78927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/01/2022 a 08/02/2022

**Certificação Número:** 2022011003154578941867

Informação obtida em 19/01/2022 09:44:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

Processo n°: **01250.056331/2019-33**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

**1.** Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 19/01/2022, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9247936** e o código CRC **B6602861**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Despacho (9247936) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 106

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 1334/2022/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Júlio Cézar Pereira Muniz
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** (CNPJ nº **05.365.488/0001-74**)
Avenida Calama, n° 1343 - Bairro São João Bosco
76803-705 - Porto Velho/RO

**PROCESSO nº 01250.056331/2019-33. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - 2ª EXIGÊNCIA NA FASE DE INSTRUÇÃO.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Porto Velho/RO,** em razão do Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

2. Conforme Ofício nº 10379/2021/MCOM, recebido em 27/05/2021, conforme Aviso de Recebimento AR 7606462 , a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 02/08/2021 , por meio do protocolo nº 53115.021412/2021-95, o protocolo dos documentos foi tempestivo tendo em vista a portaria 2344 de 06/04/2021 que suspendeu os prazos até 30/06/2021.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

**3.1. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV):** Visto que a ata de eleição atual vence em 15/03/2022, a entidade já pode providenciar a ata de eleição da próxima diretoria.

Lembrando que se houver alteração dos diretores, mesmo que seja somente um, a entidade deve apresentar:

- **novo Requerimento de Outorga, assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes;**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

- **Comprovante de maioridade e nacionalidade de todos os diretores, lembrando que CNH NÃO** é documento aceito para fins de comprovação de nacionalidade.

**Observação 1**: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Observação 2:** os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social, ainda que sejam suplentes.

**3.2.** Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

**3.2.1. Portaria nº 4.334/2015 e alterações:**

a. Não estão expressamente previstos os direitos de **voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.

> ***São direitos distintos:***
>
> ***Direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: é o direito garantido a todo associado de participar das assembleias, apresentar suas ideias e votar naquelas que forem apresentadas. Dizem respeito aos atos praticados pela Entidade, tais como, contratação de pessoa técnica, de pintura da sede, de compra de algum equipamento, etc.***
>
> ***Direito de votar e ser votado para os cargos diretivos: é o direito garantido a todo associado de candidatar-se nas eleições para diretoria, e de votar naqueles que se apresentarem.***

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

> Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:
>
> I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
>
> II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
>
> III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
>
> IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e
>
> V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
>
> a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
>
> b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.
>
> **Código Civil:**
>
> **ASSOCIAÇÕES**
>
> **Art. 54:** Deve estar expressamente previsto:
>
> - a denominação, os fins e a sede da associação;
>
> - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
>
> - os direitos e deveres dos associados;
>
> - as fontes de recursos para sua manutenção;
>
> - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
>
> - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
>
> - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
>
> **Art. 57: Deve** constar cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Ofício 1334 (9248167) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 108

**Arts. 59 e 60**: Devem estar previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto, bem como:

- o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos;

- os critérios de eleição dos administradores;

- a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 61**: Devem estar previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

**Observação 1**: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

**Observação3:** A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

**CNPJ:** CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

**CNDA:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

**CNDT:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

**FGTS:** FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

**PGFN:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 41, *caput,* da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

5. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-[illegible]terada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC..

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

7. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

8. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf . Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

9. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/01/2022, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9248167** e o código CRC **566D427C**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Ofício 1334 (9248167) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 110

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** VIA POSTAL 19/01/2022

**DESTINATARIO**
ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAC

AVENIDA CALAMA, 1343
SAO JOAO BOSCO - PORTO VELHO - RO
**76803-705**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN**
**ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF**
**70044-900**

**BY170693964BR**

SERAD/COREC PR 01250056331/2019-33 OF 1334

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

CDD PORTO VELHO
08 FEV 2022
RO

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico  Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Francisco Gomes Leal
Matrícula 25[illegible]5

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
08 / 02 / 2022

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Reginaldo dos Santos

N DOC. DE IDENTIDADE
1120493 SSP/R

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

CHECKLIST

Município/UF: **Porto Velho/RO** –

Processo nº: 01250.056331/2019-33 CNPJ: **05.365.488/0001-74 (05365488000174)**

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Nº do edital/ano: **230/2019 publicado no DOU em 05/09/2019**

**Prazo de inscrição: de 06/09/2019 a 04/11/2019**

**Canal/Frequência: 290 - 105,9 (10028690)**

---

1. Data de postagem/SEI: 01/11/2019 - CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 8-11 (7946802)
4. Estatuto Social: Fls. 5-28 (9552452) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 1-4 (6273764) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 34 - 37 (9552452) para o período de 04/03/2022 a 03/03/2026
   6.2. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 29, 33-39 (7946802)
   7.1. Diretoria:

| MEMBRO - Cargo/Nome | TÍTULO/ NASCIMENTO | FILIAÇÃO | CPF | VÍNCULOS |
|---|---|---|---|---|
| Presidente: Júlio Cézar Pereira Muniz (Fls. 36) | 013041752348 24/07/1988 | Adeildo Alves Muniz e Izaura Pereira da Silva | 00682844209 | Não |
| Vice-Presidente: Genilson José Alencar (Fls. 33) | 005853492348 05/07/1972 | Roberto Caetano de Alencar e Santa José de Alencar | 61465321187 | Não |
| Primeiro Secretário: Elias Cerqueira de Souza (Fls. 34) | 005823572399 23/02/1973 | Dionisio Ferreira de Souza e Izaura Cerqueira de Souza | 73731404249 | Não |
| Primeiro Tesoureiro: Rogério Alves da Silva (Fls.35) | 011039732364 14/04/1989 | Adeildo Alves Muniz e Izaura Pereira da Silva | 72334924253 | Não |

8. Manifestações em apoio: Fls. 44-51 (4807557); (4807575)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 21-22 (4807528)

11. Pesquisa Anatel (xxxxx) e Radar (xxxx)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (xxxx)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

**OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:**

**INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**1. Estatuto social:** Fls. 5-28 (9552452)

**1.1 Adequações à Portaria:**

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 7, 9**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 7**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.7**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 29**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.32-35**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 29**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 38-41**

**1.2 Adequação ao Código Civil:**

a) Denominação, fins e sede: **Art.1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9-15**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 7-8**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 45**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 42-44**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 56 e 50**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 51-52**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 14**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 19- 28**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 21**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 50**

**REVISÃO FINAL**

**2. Certidões:**

2.1CNPJ: (10108535)

2.2 Certidão FGTS: (10108535)

2.3 Certidão PGFN : (10108535)

2.4 Certidão CNDT: (10108535)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (10108739)

**3. Pesquisa Anatel** (10108535) **e Fiscaliza**(10108921)

4. Anexo 6/ART: fl. 13-16 (7946802)

5. Despacho técnico de aprovação: (8159119)

**OBSERVAÇÕES: 29/06/2022 - Estatuto ok, certidões ok, pesquisa de vínculo ok, TRF1/TSE/TJ ok. Processo Instruído.**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 29/06/2022, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10028677** e o código CRC **15ED79A5**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 SEI nº 10028677

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ANATEL

**Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa**
**Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento**
**Gerência de Licitação**

**Impresso por:** Francisca de Carvalho Machado **Data/Hora:** 13/06/2022 14:25:06

## Relatório de RADCOM - Plano de Referência

| UF: | RO | Município: | Porto Velho |
|---|---|---|---|

| Município | Canal | Freqüência |
|---|---|---|
| Porto Velho | 290 | 105,9 |

**Usuário:** franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado **Data:** 13/06/2022 **Hora:** 14:25:06

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.cap.br/a/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Plano de Referência - Canal e Frequência (10028690) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 115

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **05.365.488/0001-74**<br>**MATRIZ** | | **21/10/2002** |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **ASCOMDHUCS** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JOSE SILVA - ESQ COM AVENIDA 03 DE DEZEMBRO** | **S N** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **76.841-000** | **DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES** | **PORTO VELHO** | **RO** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(69) 3222-3390** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **05/04/2019** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2022** às **14:41:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Consulta Certidões atualizadas (10108335) SEI 01250.058331/2019-33 / pg. 116

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

**CNPJ:** **05.365.488/0001-74**

## Entidade não cadastrada nesta agência.

**Emitida às 14:42:35 do dia 29/06/2022 (hora e data de Brasília).**

**Retornar a Consulta.**

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Consulta Certidões atualizadas (10108535)
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 117

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.365.488/0001-74
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIR
**Endereço:** AV 03 DE DEZEMBRO / JACI PARANA / CACOAL / RO / 78927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**19/06/2022 a 18/07/2022

**Certificação Número:** 2022061904350976511266

Informação obtida em 29/06/2022 14:47:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticadoc.com.br/validar/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Consulta Certidões atualizadas (10108335) SEI 01230.038331/2019-33 / pg. 118

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL**
**CNPJ: 05.365.488/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:14 do dia 29/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2022.
Código de controle da certidão: **C75B.6BB0.4E5F.8802**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Consulta Certidões atualizadas (10108335) SEI 01250.036331/2019-33 / pg. 119

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.365.488/0001-74
Certidão nº: 20460388/2022
Expedição: 29/06/2022, às 14:43:52
Validade: 26/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.365.488/0001-74, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Consulta Certidões atualizadas (10108335) SEI 012500.036331/2019-33 / pg. 120

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

Processo n°: **01250.056331/2019-33**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10108535).

Brasília, 29 de junho de 2022.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 29/06/2022, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d4194644-a381-356e96e193bd

Despacho (10108759) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 121

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10108739** e o código CRC **4F01A784**.

**Minutas e Anexos**

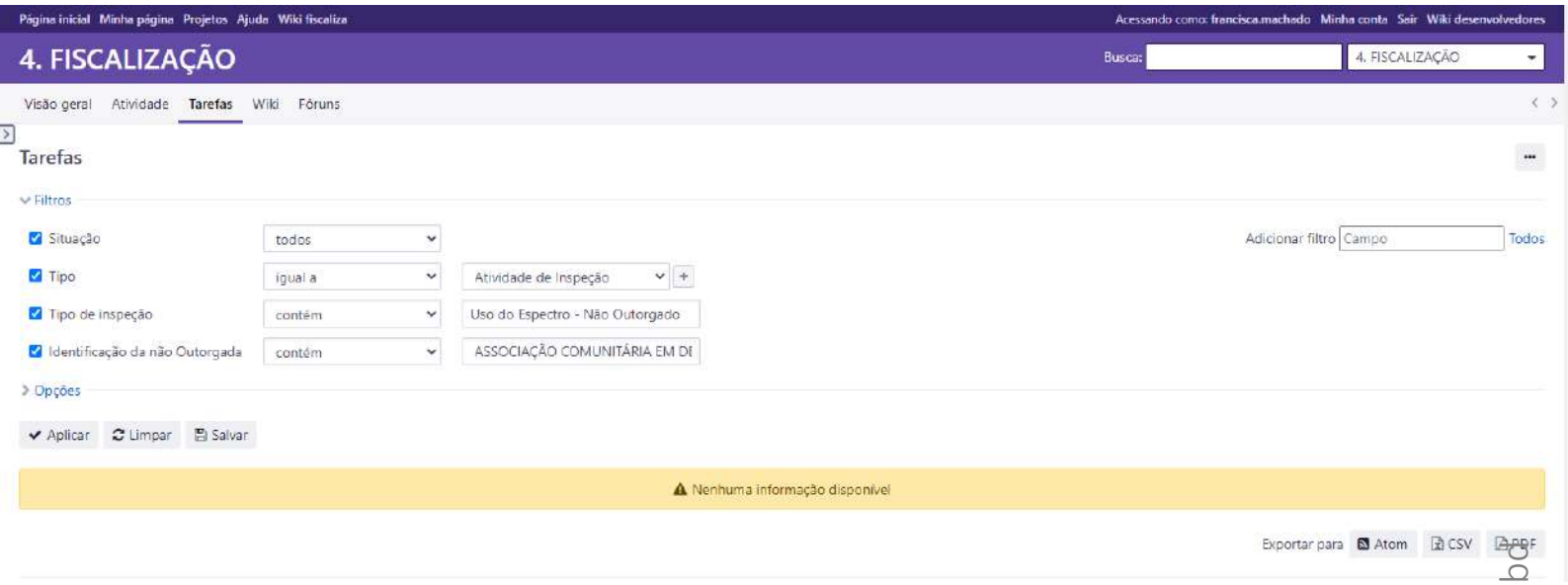
Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

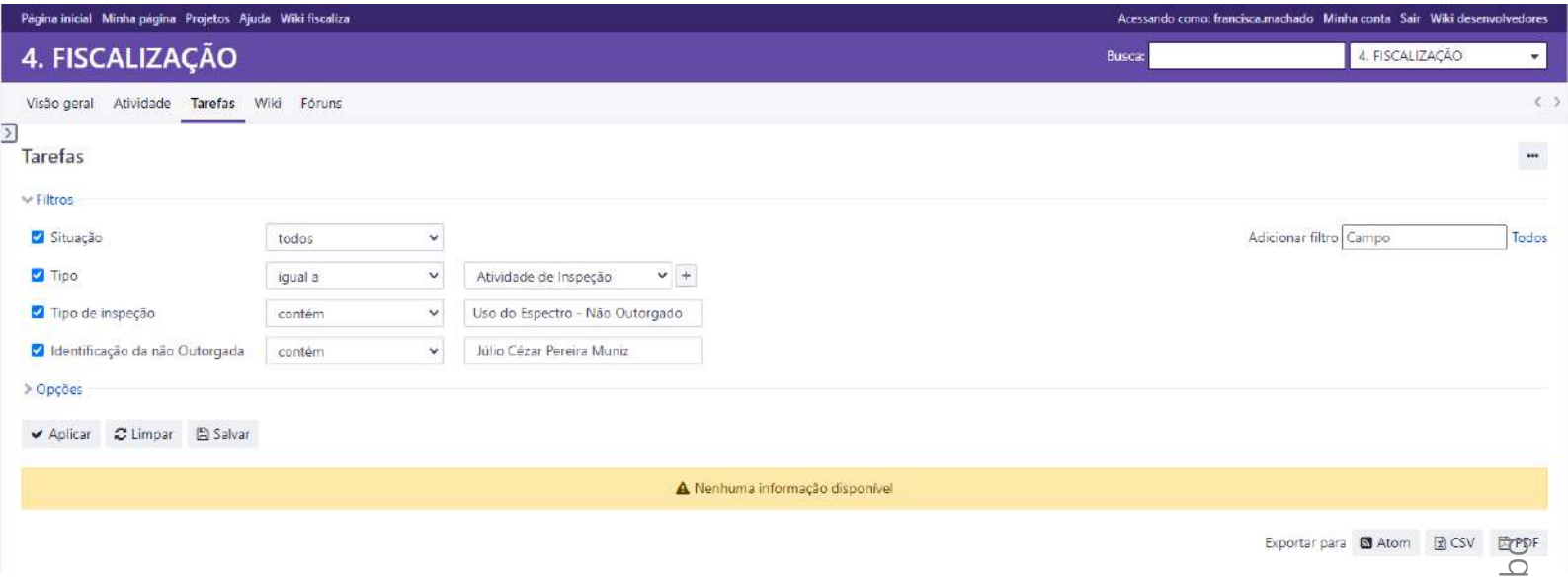
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d4194644-a381-356e96e193bd

Despacho (10108739) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 122



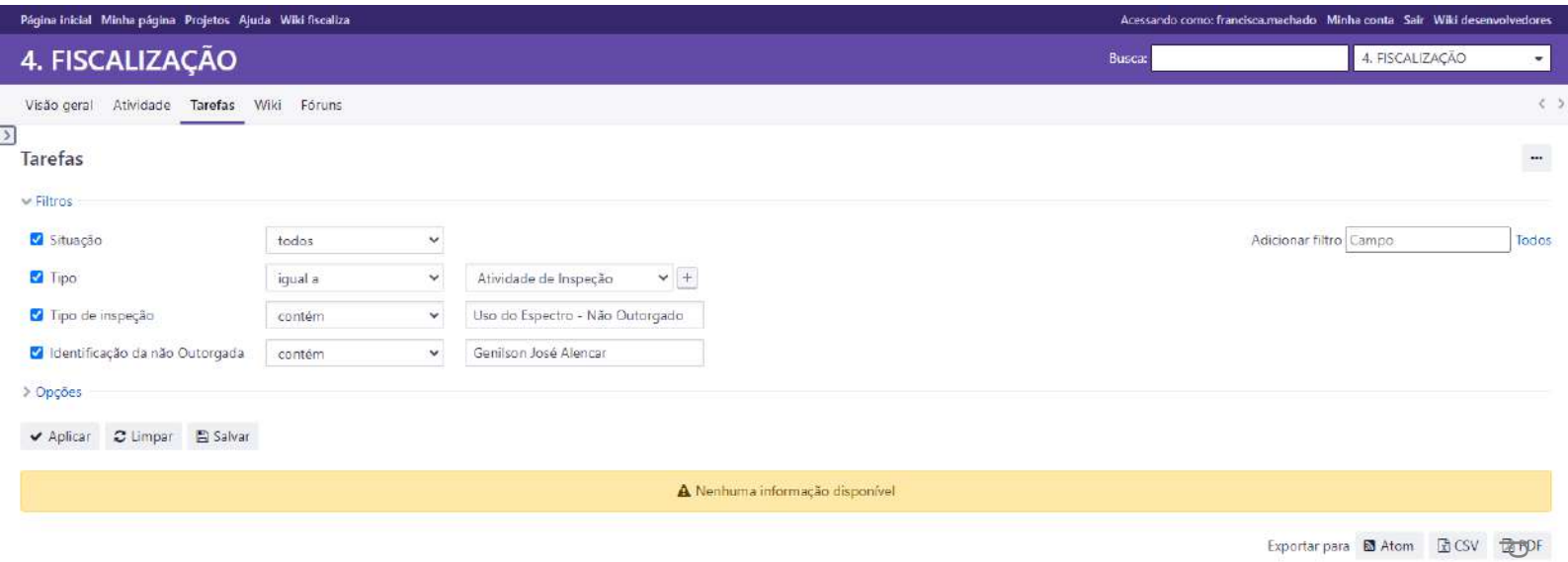

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



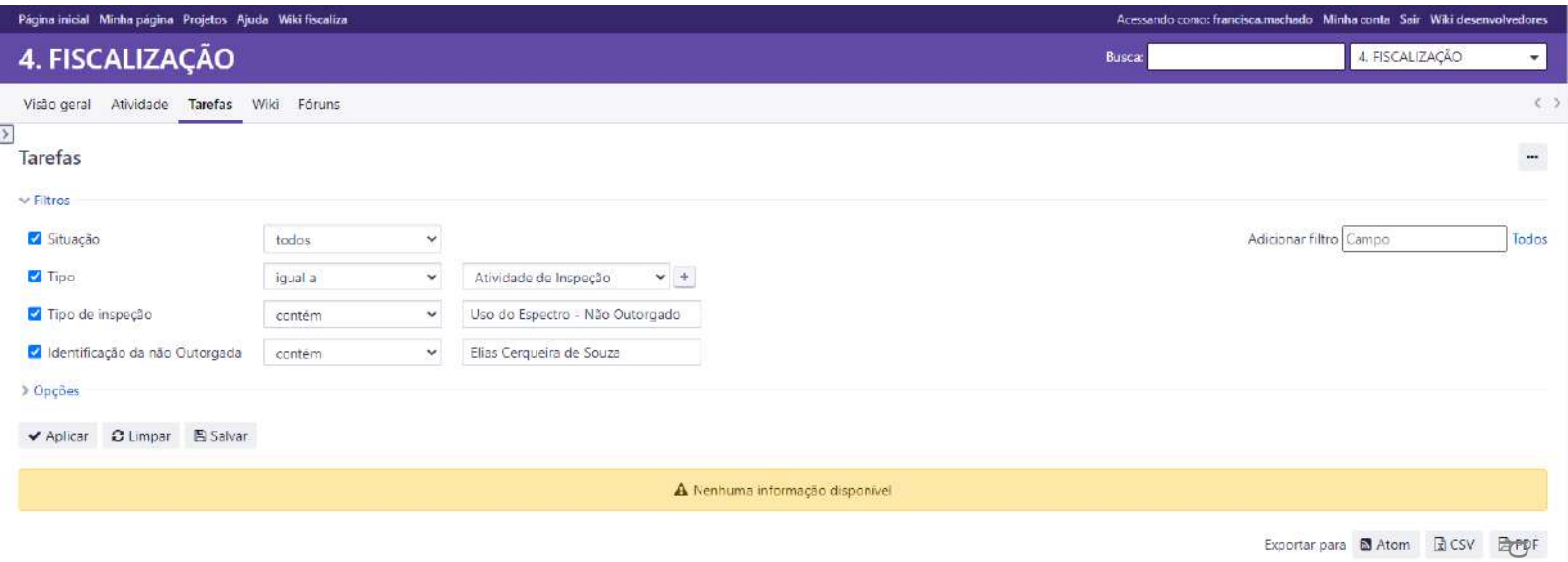

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193b0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193b0



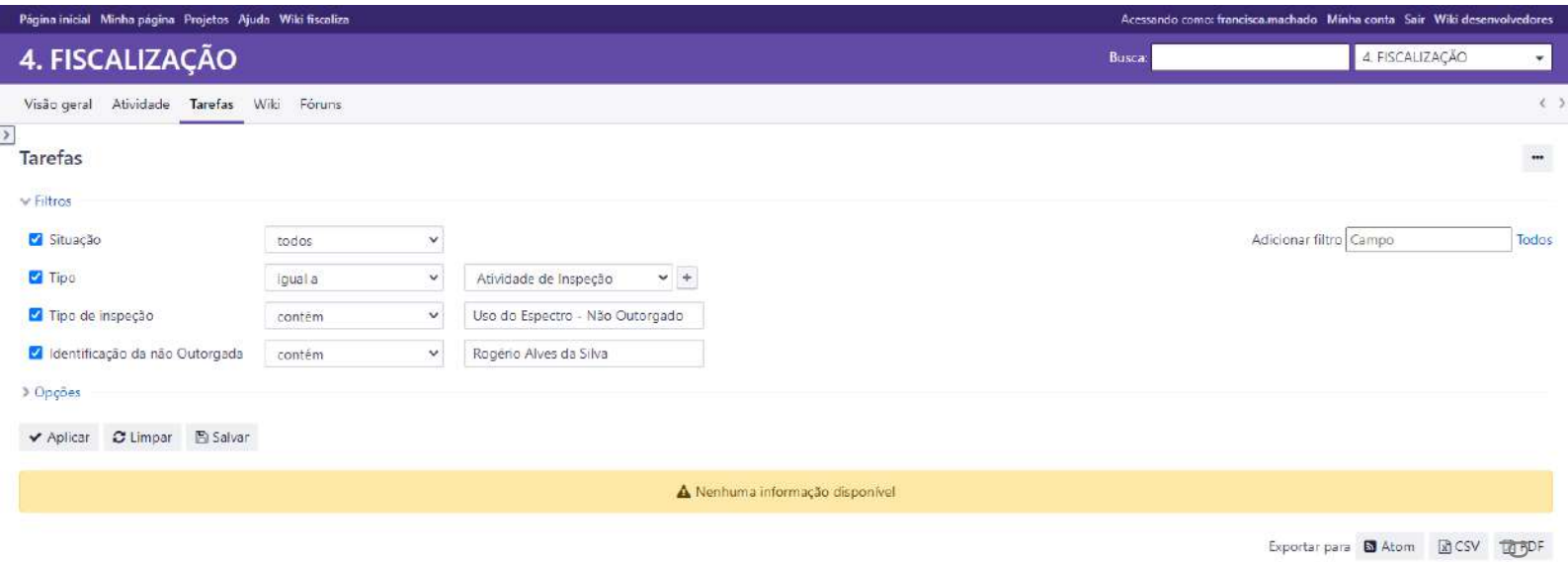

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



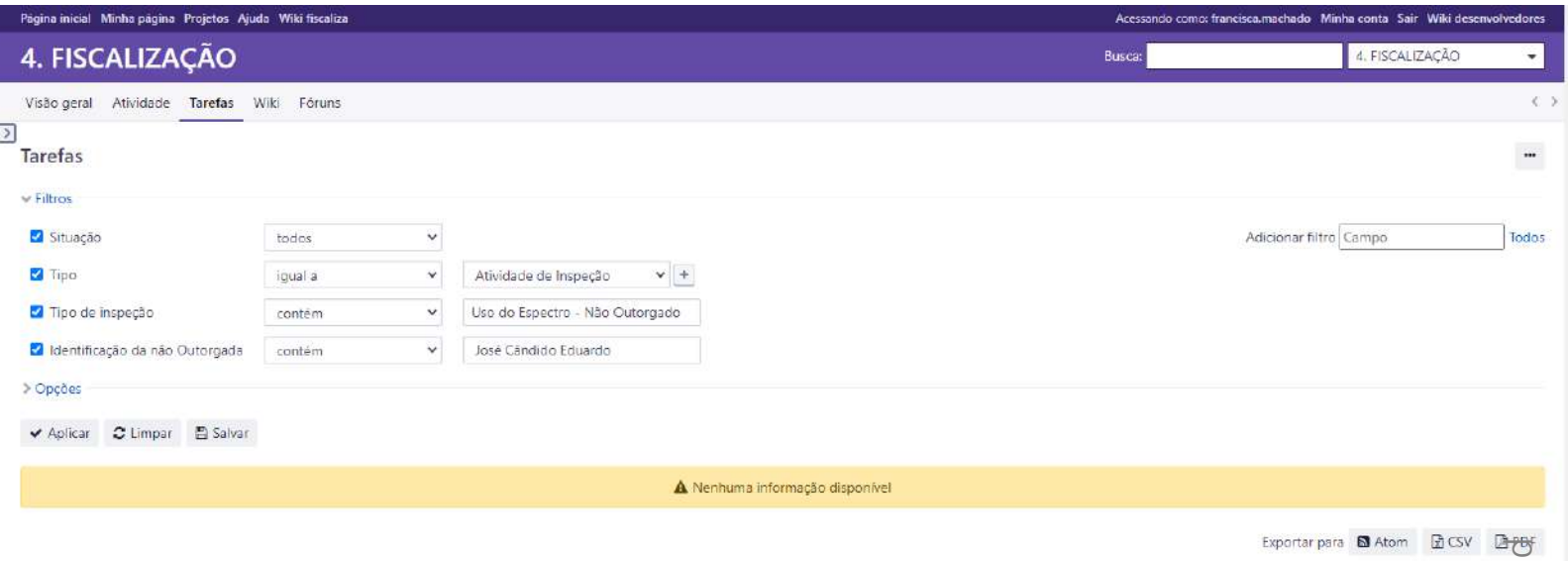

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



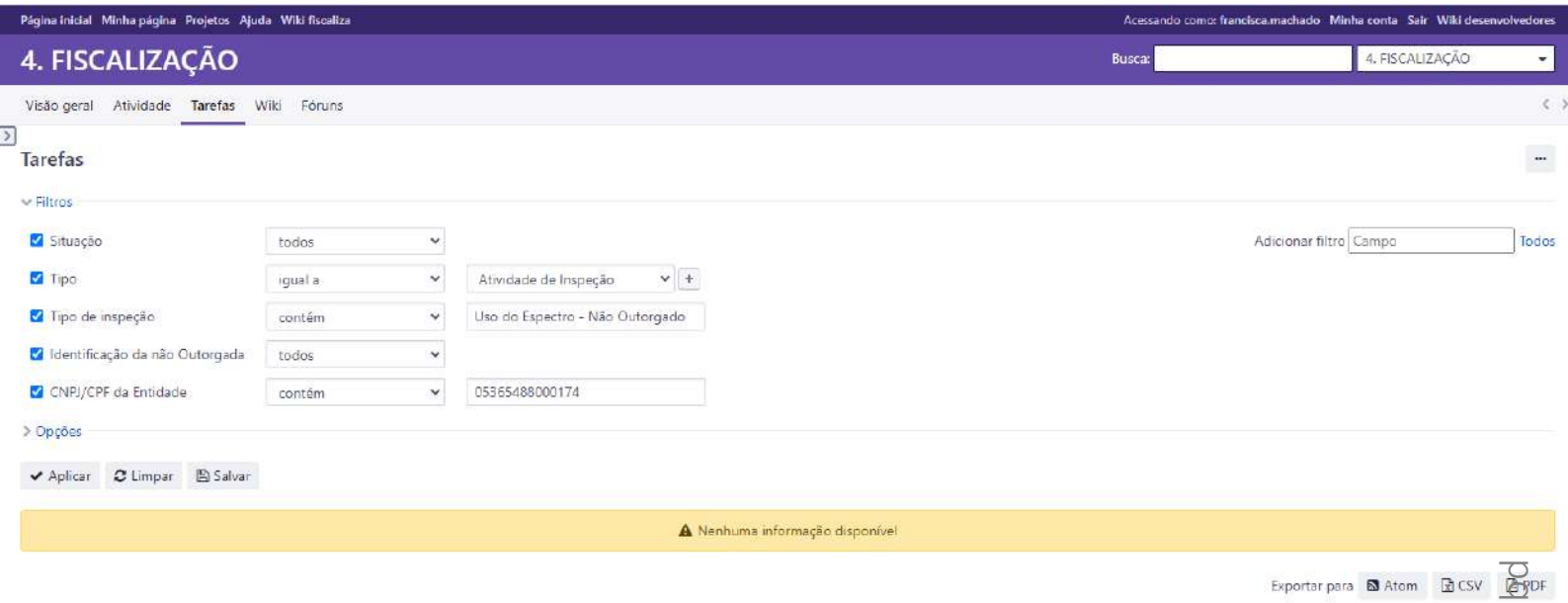

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



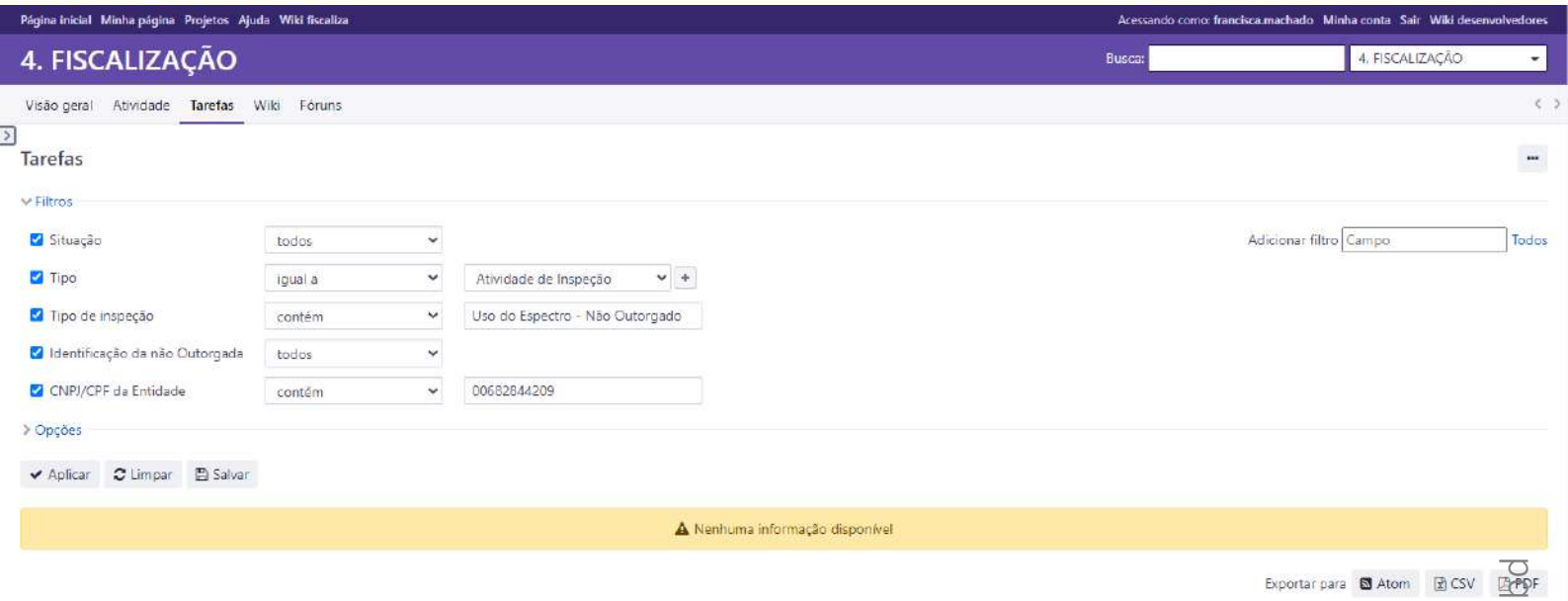

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



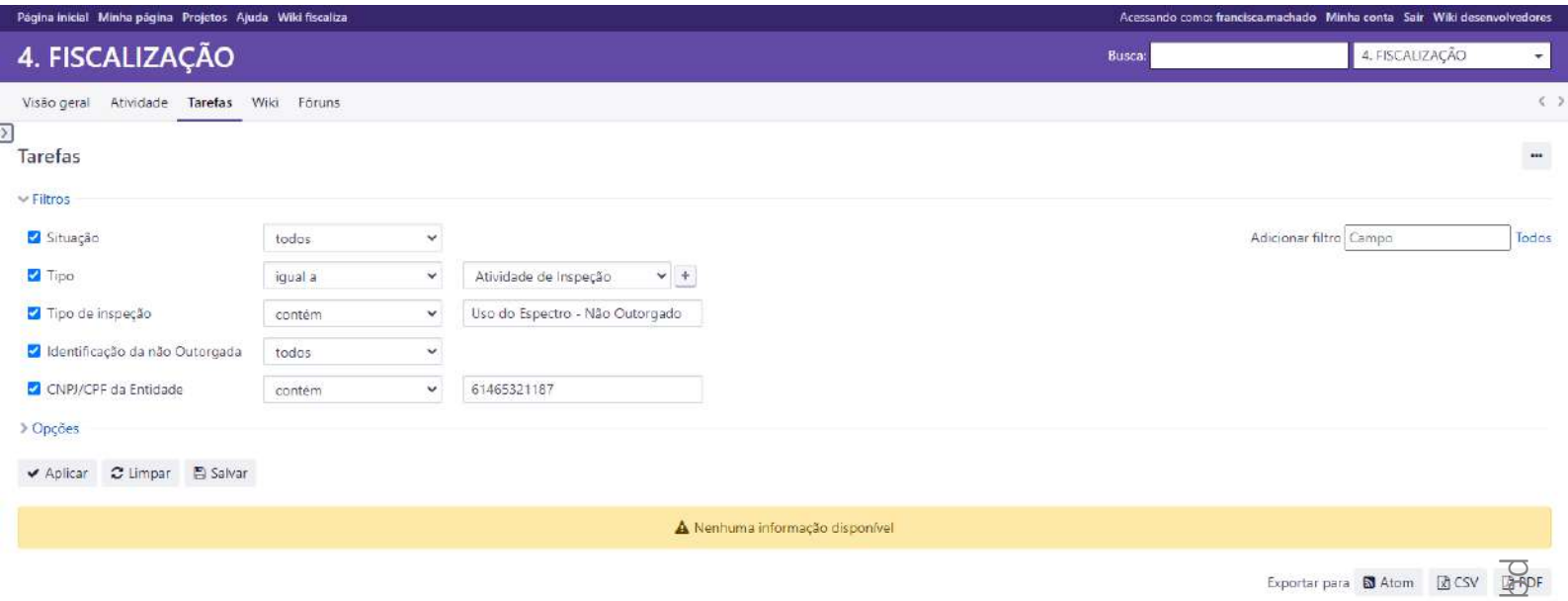

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



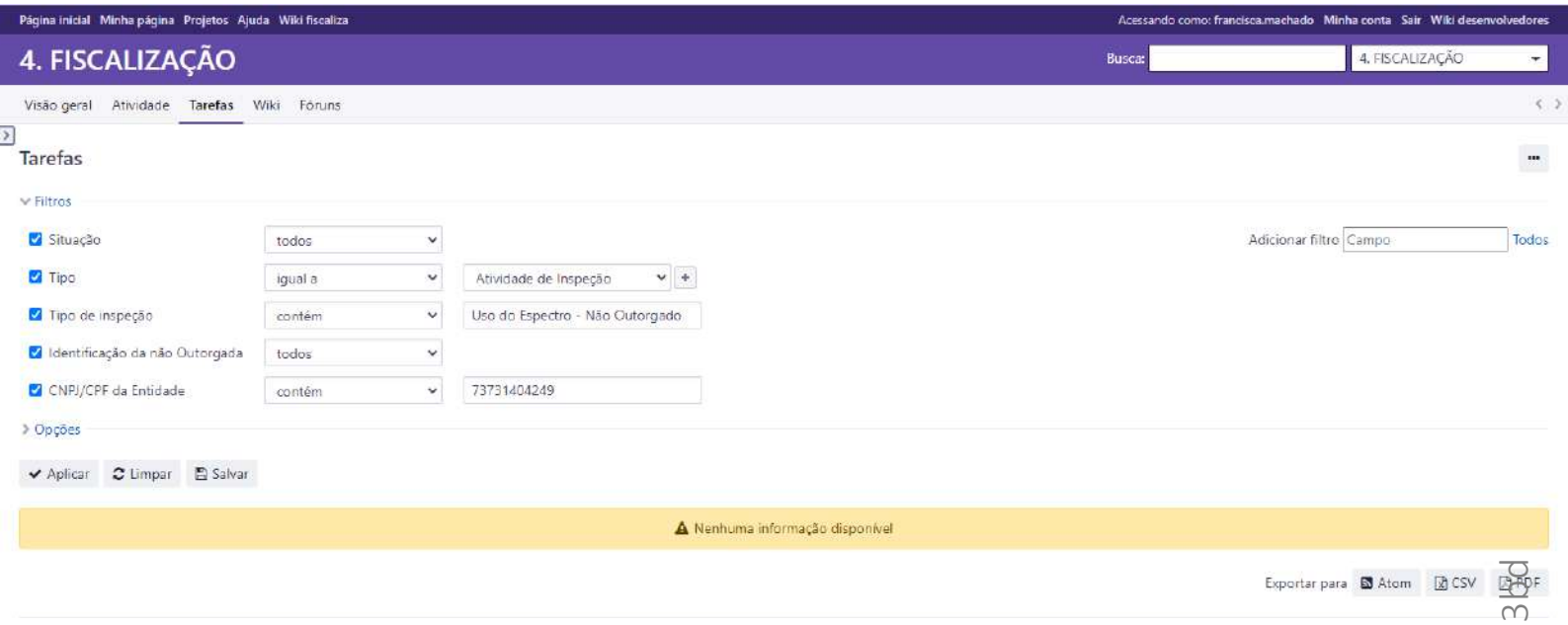

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



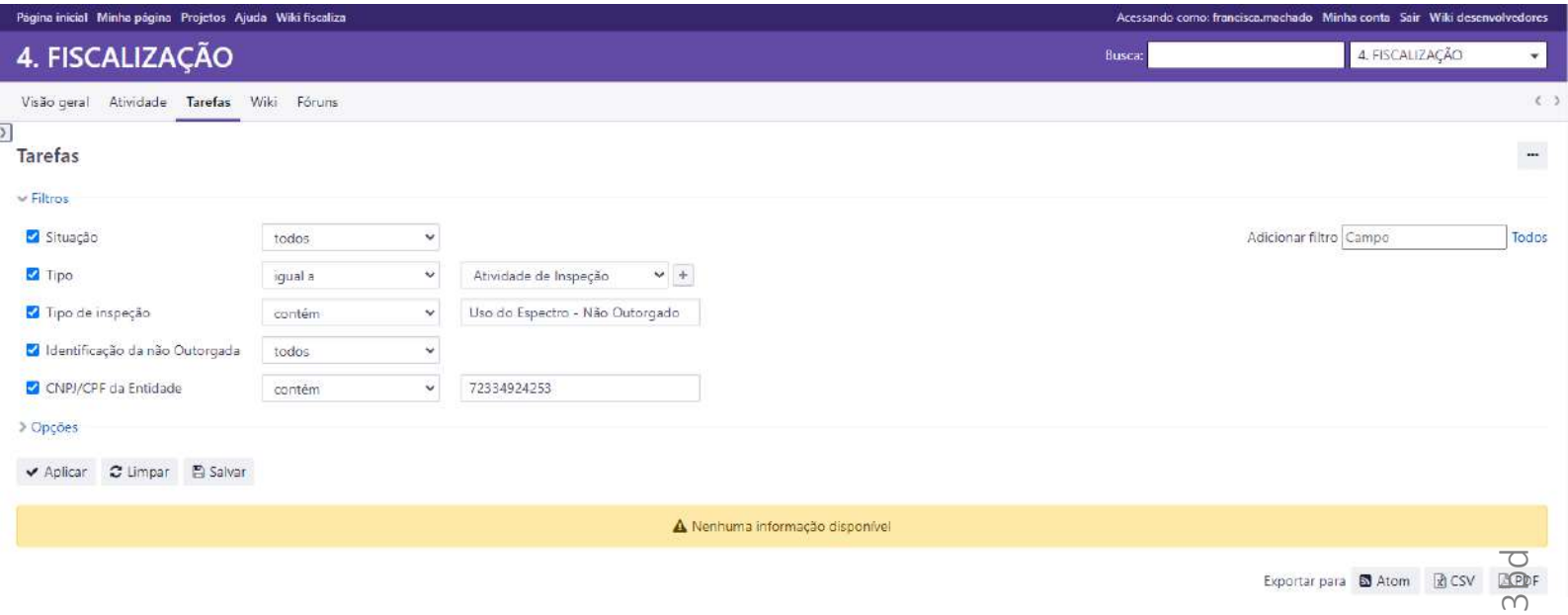

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



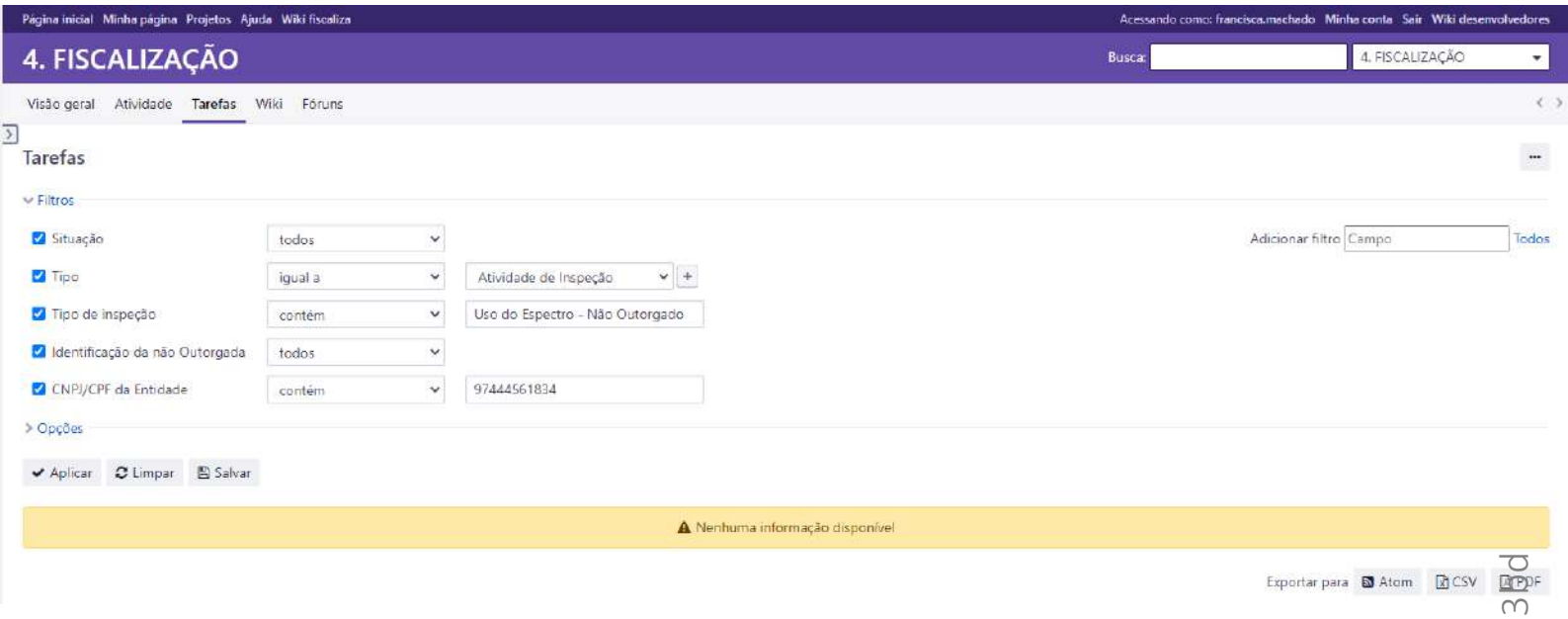

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



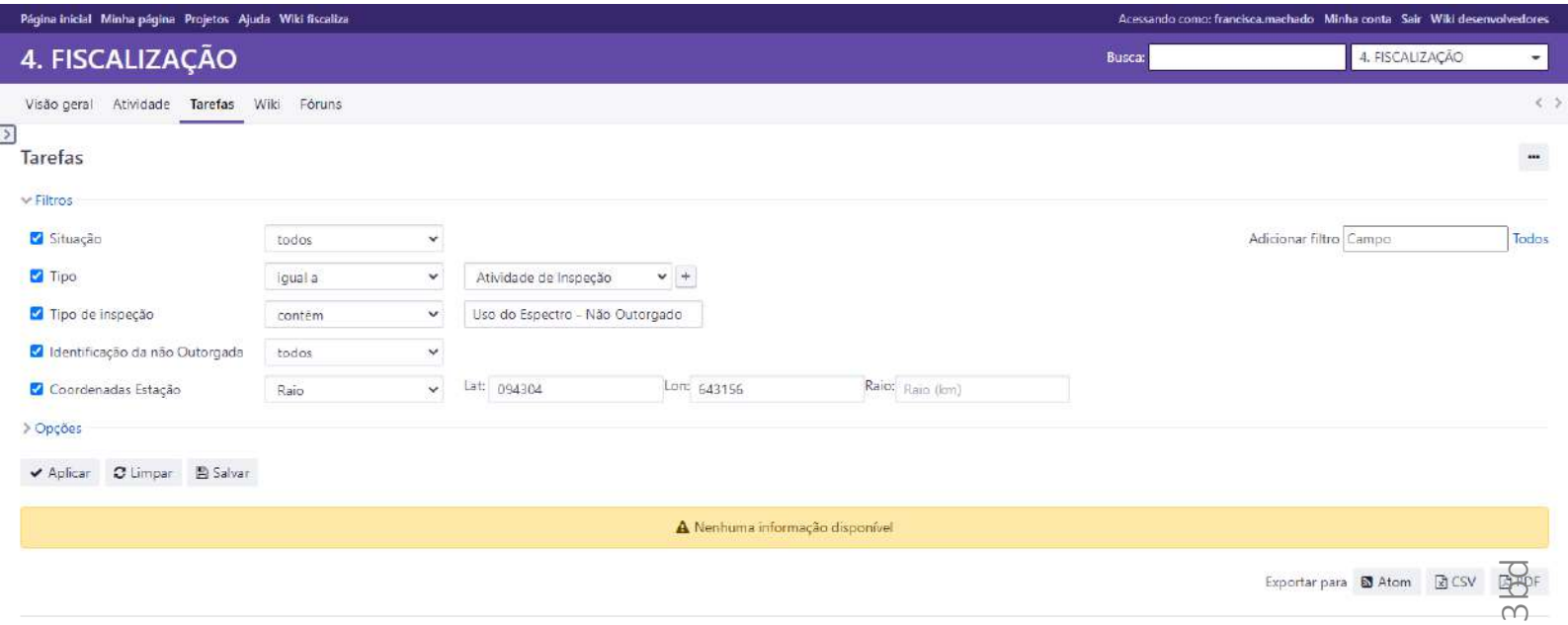

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd




706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd




706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

Processo n°: **01250.056331/2019-33**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.056331/2019-33, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, na localidade de Porto Velho/RO, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 29 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 29/06/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10108921** e o código CRC **C9712D07**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Despacho (10108921) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 136

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM**

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA .**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

## ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 01/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

| |
|---|
| REQUERENTE |
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| |
| QUADRO DIRETIVO |
| Presidente: Júlio Cézar Pereira Muniz |
| Vice-Presidente: Genilso José Alencar |
| Primeiro Secretário: Elias Cerqueira de Souza |
| Primeiro Tesoureiro: Rogério Alves da Silva |
| |
| LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE |
| Endereço: Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante<br>Coordenadas geográficas: 09°43’04”S de latitude e 64°31’56”W de longitude |
| |
| LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

| ITEM | | FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO |
|---|---|---|
| 1. | Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas. | Fls. 8-11 ( 7946802) |
| 2. | Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. | Fls. 5-28 (9552452) |
| 3. | Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. | Fls. 1-4 (6273764) |
| 4. | Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas. | Fls. 34 - 37 ( 9552452) |
| 5. | Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes. | Fls. 28, 33-39 ( 7946802) |
| 6. | Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. | Fls. 44-51 (4807557); (4807575) |
| 7. | Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. | Fls. 21-22 (4807528) |
| 8. | Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. | fls. 13-16 (7946802) Despacho técnico de aprovação: (8159119) |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | |
|---|---|---|
| 9. | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ. | (10108535) |
| 10. | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). | (10108535) |
| 11. | Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (10108535) |
| 12. | Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal. | (10108535) |
| 13. | Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. | (10108535) |
| 14. | Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA. | (10108921) (10108899) |

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (8159119), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8159107).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10108739).

**CONCLUSÃO**

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* [illegible]te do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 30/06/2022, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/06/2022, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/06/2022, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/07/2022, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10109060** e o código CRC **93592D87**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA**
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 9006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM n° XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA**
**PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056331/2019-33, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, cuja sede se situa na Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 22099/2022/MCOM

Brasília, 05 de julho de 2022

A Senhora
**Carolina Scherer Bicca**
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9006/2022/SEI-MCOM (10109060)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9006/2022/SEI-MCOM ( 10109060) , para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 06/07/2022, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10133735** e o código CRC **6E34FD9E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22099/2022/MCOM - Processo nº 01250.056331/2019-33 - Nº SEI: 10133735

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER n. 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 01250.056331/2019-33
**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD
**ASSUNTO:** Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 22099/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.056331/2019-33, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Velho/RO.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em Porto Velho/RO, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.

3. A Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Socialfoi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Velho/RO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM.

4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: *"(...)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.*", conforme se verifica do item 8, da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10109060 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10109060 - parte final - SEI).

6. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TÁRIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.camara.legislacao
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela da Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998
>
> Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
>
> Art. 2o O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)
>
> Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2o e 4o da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)
>
> Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:
>
> I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
>
> II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
>
> III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
>
> IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
>
> V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
>
> (...)
>
> Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380 2/8
Este documento foi gerado pelo usuário 706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd em 01/08/2022 13:15:36 (UTC-03:00)

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO
REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

9. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação e habilitação de interessados, *in verbis*:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mola-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica/assinatura-eletronica-gov.br
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
ofício nº 00388/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10255425) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 147

improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mola-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



ofício nº 00388/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10255425) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 148

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

## II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, na localidade de Porto Velho/RO (Doc. nº 10109060 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 01/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

(...)

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica
SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 149

MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

(...)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (8159119), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8159107).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10108739).

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

14. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela é tempestivo, porquanto foi apresentado em 01 de novembro de 2019, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 10028677 - SEI).

15. É oportuno registrar que a Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Velho/RO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10109060 - SEI).

16. A Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioridade dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; x) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xi) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; xii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiii) certidão negativa de débitos trabalhistas; xiv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xv) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga.

17. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º, § 2º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 38 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 9552452 - Proc. Administrativo nº 53115.006008/2022-72 - SEI).

18. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 10028677 - SEI).

19. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada o, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://mobile-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 7946802 - Proc. Administrativo nº 53115.021412/2021-95 - SEI).

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a emissão de autorização para a Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, com a finalidade de que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Velho/RO, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**III – CONCLUSÃO**

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Porto Velho/RO; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056331201933 e da chave de acesso 31094c63

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 950408380 e chave de acesso 31094c63 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-08-2022 11:06. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00089/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.056331/2019-33**
**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00580/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056331201933 e da chave de acesso 31094c63

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 950637517 e chave de acesso 31094c63 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-08-2022 11:29. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6313, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056331/2019-33, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, cuja sede se situa na Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10255535** e o código CRC **45CCA9B8**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 SEI nº 10255535

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

EM nº /MCTIC/2022

**Brasília, 01 de agosto de 2022.**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 9006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual, expediu a Portaria MCOM n° 6313, de 1º de Agosto de 2022, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10255572** e o código CRC **15B381B1**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 SEI nº 10255572

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 23306/2022/MCOM

Brasília, 1º de Agosto de 2022

Ao Senhor
**Wagner Primo Figueiredo Neto**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 6313/2022/SEI-MCOM (10255535) e Exposição de Motivos (10255572)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9006/2022/SEI-MCOM (10109060) e no Parecer Jurídico nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10255125), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6313/2022/SEI-MCOM (10255535) e Exposição de Motivos (10255572), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/08/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10257423** e o código CRC **ECA7CE5B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23306/2022/MCOM - Processo nº 01250.056331/2019-33 - Nº SEI: 10257423

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Imprimir recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional Ofício Eleônico com a solicitação de publicação de acesso com as seguintes características:

**Data de envio:** 29/08/2022 18:40:15
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
**Ofício:** 9061823
**Data prevista de publicação:** 30/08/2022
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

Os anúncios selecionados somente serão divulgados na data e no jornal indicado no Ofício de validação e análise de publicação publicada após a publicação da disciplina a partir de nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valentia |
|---|---|---|---|---|
| 19846675 | ATO PORTARIA MCOM NA 6329.rtf | 4c3669a06e7ce564 03ebaee67e932182 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846676 | ATO PORTARIA MCOM NA 6254.rtf | a4de730bc0308f70 3ec14772ec8fe113 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846677 | ATO PORTARIA MCOM NA 6252.rtf | e1c3c538a0fcadfc ebc00918ea1ca03c | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846678 | ATO PORTARIA MCOM NA 6242.rtf | 1c3c96627b0eb119 e99fd9bbf9b5a8ba | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846679 | ATO PORTARIA MCOM NA 6234.rtf | 05e49fce0f32f59b 70db77bddc51b1f8 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846680 | ATO PORTARIA MCOM NA 6233.rtf | a84cdfe6dea0ae61 6c5a4a1069fe4ef6 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846681 | ATO PORTARIA MCOM NA 6154.rtf | b7bf69a6f591c23b d3c4e7411998d6b5 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846682 | ATO PORTARIA MCOM NA 6232.rtf | 73d9d174b792edb7 740410420ce21279 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846683 | ATO PORTARIA MCOM NA 6346.rtf | 074e7d898774ddb2 7f613ad173cfbb36 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846684 | ATO PORTARIA MCOM NA 6348.rtf | 81f4d469aa5501cf 7914eb3c99990ea0 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846686 | ATO PORTARIA MCOM NA 6347.rtf | 74d693dc31064db9 d4183dcd2044fbeb | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846687 | ATO PORTARIA MCOM NA 6328.rtf | 4f8c9cc5fbab20fc ce2dac60626bed67 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846688 | ATO PORTARIA MCOM NA 6313.rtf | b950387bfe725401 cd252dd4c7d9bd25 | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846689 | ATO PORTARIA MCOM NA 6273.rtf | 8bcdd4d6126613d2 2bd5e37063f1bedf | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846690 | ATO PORTARIA MCOM NA 6125.rtf | e9cf094e672e46d1 6ce177a94245463d | 9,00 | R$ 350,28 |
| 19846691 | ATO PORTARIA MCOM NA 6187.rtf | f3937aec8e5d2f45 2b4d4f71cf273fef | 11,00 | R$ 428,12 |
| 592 | ATO PORTARIA MCOM NA 6183.rtf | 99466240f06607c5 | 11,00 | R$ 428,12 |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
n.gov.br/recibo.do?idof=9061823



Recibo nº SEI 6313 (10865666) SEI 01250.056531/2019-33 / pg. 156

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 2083969eb6ac2c67 | | |
| 19846693 | ATO PORTARIA MCOM NA 5658.rtf | fcb97f1c519a7b32 b6a1a636aa4e1029 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 19846694 | ATO PORTARIA MCOM NA 6145.rtf | 94c879350ae9aa30 c962f7193885165d | 11,00 | R$ 428,12 |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **175,84** | **R$ 6.966,68** |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 19

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 6.313, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056331/2019-33, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, cuja sede se situa na Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-6.313-de-1-de-agosto-de-2022-425175263
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Publicação Portaria Nº 6313 (10385739) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 158

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Haja vista a publicação da Portaria nº 6.313 de 1º de agosto de 2022, no Diário Oficial da União de 30/08/2022, que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Distrito de União Bandeirante, na localidade de Porto Velho/RO, e em atenção ao disposto no §3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o processo nº 01250.056331/2019-33, acompanhado do ato de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para providências quanto ao encaminhamento à Presidência da República.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2022, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 31/08/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10366387** e o código CRC **0CDBA95F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Despacho (10366387) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 159

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

*SRD »» Consultas »» Geral* | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - RADCOM

## Identificação do Pedido RADCOM

| | | | |
|---|---|---|---|
| **UF:** | RO | **Distrito:** | |
| **Município:** | Porto Velho | **Sub Distrito:** | |
| **Canal:** | 290 | **Local Especifico:** | |
| **Fase:** | 1 | | |

## Dados da Entidade

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Entidade:** | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL | **CNPJ:** | 05.365.488/0001-74 |
| **Nome Fantasia:** | Ascomdhucs | **Bairro:** | DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES |
| **Logradouro:** | RUA JOSE SILVA | **Número:** | S/N |
| **Telefone:** | (69) 32223390 | **Fax:** | Não Informado |
| **Situação:** | Entidade não possui débitos | | |

## ⊞ Dados da Outorga

## ⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 6313 | Portaria | MC | 01/08/2022 | 30/08/2022 | Outorga | Jur. |

Tela Inicial | Imprimir

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 24822/2022/MCOM

Brasília, 1º de Setembro de 2022

À Senhora
**Renata Machado Moreira**
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10255572)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6313/2022/SEI-MCOM (10365739), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos ( 10255572), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 01/09/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10371553** e o código CRC **4615E2B5**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 24822/2022/MCOM - Processo nº 01250.056331/2019-33 - Nº SEI: 10371553

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

EM nº 00286/2022 MCOM

Brasília, 2 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 9.006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

5. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual, expediu a Portaria MCOM n° 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.

6. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 23152/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.056331/2019-33.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2022, às 20:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10398358** e o código CRC **F6E9AF38**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23152/2022/MCOM - Processo nº 01250.056331/2019-33 - Nº SEI: 10398358

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

EM nº 00286/2022 MCOM

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 9.006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

5. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual, expediu a Portaria MCOM n° 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.

6. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

***Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria***

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER n. 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 01250.056331/2019-33
**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD
**ASSUNTO:** Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 22099/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.056331/2019-33, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Velho/RO.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em Porto Velho/RO, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.

3. A Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Socialf oi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Velho/RO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM.

4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: *"(...)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.*", conforme se verifica do item 8, da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10109060 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10109060 - parte final - SEI).

6. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela da Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2o O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2o e 4o da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais dacomunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura eo convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre quenecessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas eradialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma maisacessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Anexo (1160958) SEI 01250.056331/2019-53 / pg. 168

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO
REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normasestabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias,legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

9. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Anexo (1160958) SEI 01250.056331/2019-53 / pg. 169

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018) Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadasna área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ouVII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Anexo (1160938) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 170

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. (Redação dada pela Portaria nº

(...) 1.909, de 05.04.2018)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo deGarantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívidaativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça doTrabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380 https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Anexo (1160958) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 171

> Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.
>
> § 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:
> I – razão social da entidade;
> II – número de registro no CNPJ da entidade;
> III – serviço objeto da outorga;
> IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;
> V – prazo de outorga e;
> VI – frequência e canal de operação.
>
> § 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

## II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, na localidade de Porto Velho/RO (Doc. nº 10109060 - SEI), *in verbis*:

> 1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.
>
> 2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 01/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:
>
> (...)
>
> 3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública seencerrava em 04/11/2019.
>
> 4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612,de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEIMCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:
>
> (...)
>
> 5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros,prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.
>
> 6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (815911 9), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Anexo (1585088) SEI 01250.056331/2019-53 / pg. 172

art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (815910 7).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva SubseçãoJudiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho ( 10108739).
8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posicionapelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

14. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela  é tempestivo, porquanto foi apresentado em 01 de novembro de 2019, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 10028677 - SEI).

15. É oportuno registrar que a Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de  Porto Velho/RO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10109060  - SEI).

16. A Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioridade dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; x) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xi) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; xii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiii) certidão negativa de débitos trabalhistas; xiv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xv) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga.

17. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º, § 2º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 38 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 9552452 - Proc. Administrativo nº 53115.006008/2022-72 - SEI).

18. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 10028677 - SEI).

19. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 7946802 - Proc. Administrativo nº 53115.021412/2021-95 - SEI).

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a emissão de autorização para a Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social,  com a finalidade de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Anexo (1585088) SEI 01250.056331/2019-53 / pg. 173
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Velho/RO, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**III – CONCLUSÃO**

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Porto Velho/RO; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056331201933 e da chave de acesso 31094c63

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 950408380 e chave de acesso 31094c63 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-08-2022 11:06. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Anexo (1585088) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 174

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00089/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.056331/2019-33**
**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00580/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056331201933 e da chave de acesso 31094c63

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 950637517 e chave de acesso 31094c63 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-08-2022 11:29. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Anexo (1160938) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 176

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM**

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

## ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 01/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

| |
|---|
| REQUERENTE |
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| |
| QUADRO DIRETIVO |
| Presidente: Júlio Cézar Pereira Muniz |
| Vice-Presidente: Genilso José Alencar |
| Primeiro Secretário: Elias Cerqueira de Souza |
| Primeiro Tesoureiro: Rogério Alves da Silva |
| |
| LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE |
| Endereço: Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante<br>Coordenadas geográficas: 09°43’04”S de latitude e 64°31’56”W de longitude |
| |
| LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO |
| ço: Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

| ITEM | | FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO |
|---|---|---|
| 1. | Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas. | Fls. 8-11 (7946802) |
| 2. | Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. | Fls. 5-28 (9552452) |
| 3. | Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. | Fls. 1-4 (6273764) |
| 4. | Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas. | Fls. 34 - 37 (9552452) |
| 5. | Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes. | Fls. 28, 33-39 (7946802) |
| 6. | Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. | Fls. 44-51 (4807557); (4807575) |
| 7. | Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. | Fls. 21-22 (4807528) |
| 8. | Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. | fls. 13-16 (7946802)<br>Despacho técnico de aprovação: (8159119)<br>(10108535) |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | |
|---|---|---|
| | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ. | |
| 10. | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). | (10108535) |
| 11. | Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (10108535) |
| 12. | Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal. | (10108535) |
| 13. | Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. | (10108535) |
| 14. | Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA. | (10108921) (10108899) |

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (8159119), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8159107).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10108739).

**CONCLUSÃO**

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* nte do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 30/06/2022, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/06/2022, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/06/2022, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/07/2022, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10109060** e o código CRC **93592D87**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA**
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 9006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° [illegible]022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM n° XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA**
**PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056331/2019-33, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, cuja sede se situa na Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Parecer de Mérito (11663389) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 182

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 06 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 286 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**
**Supervisor**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 06/10/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3674362** e o código CRC **2B4E64BD** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Despacho (1110059) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 183

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2791/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 286/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 286/2022 MCOM (3674358), do Ministério das Comunicações, que trata de outorga de autorização para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, na localidade de Porto Velho/RO.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*
SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira** , **Chefe de Gabinete**, em 07/10/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3674524** e o código CRC **CE09FB62** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056331/2019-33 SEI nº 3674524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Ofício (11600599) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 184

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 286/2022 MCOM (3674358), de autoria do Ministério das Comunicações acompanhado do Anexo I (3674359) e Parecer de Mérito I (3674361).

**Assunto: Trata de outorga de autorização para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, na localidade de Porto Velho/RO.**

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (3674362), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2791/2022/GM/CC/PR (3674524), pela Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 11/10/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3681701** e o código CRC **A7D18FD7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Despacho (11005582) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 186

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 223/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº**: 01250.056331/2019-33

**INTERESSADO:** Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social (CNPJ nº 05.365.488/0001-74)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00286/2022 MCOM, de 14 de setembro de 2022 (3674358)

Parecer de Mérito I (3674361) – Nota Técnica nº 9006/2022/SEI-MCOM, de 30 de junho de 2022

Parecer Jurídico nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 01 de agosto de 2022[1] (3674359)

**ASSUNTO:** Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Velho/RO

1. Trata-se da PORTARIA Nº 6.313, DE 1º DE AGOSTO DE 2022, que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 290 na frequência de 105,9 MHz, sem direito a exclusividade, para a Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.365.488/0001-74, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[2].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[3] se manifestou favorável ao ato de outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 9006/2022/SEI-MCOM, de 30 de junho de 2022 (3674361), e se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social tendo em vista a completa instrução do feito.

3. O Parecer Jurídico nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 01 de agosto de 2022 (3674359), posiciona-se pela inexistência óbice legal e conclui pelo deferimento da outorga, uma vez que não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Velho/RO.

4. Os registros administrativos de cadastro da Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social devem ser mantidos pelo MCOM no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD[4], cujos dados relativos à autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO constam na Consulta Geral de RadCom (Relatorio SRD_outorga (3673392)), com o registro de situação de entidade não possui débitos.

5. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e o *checklist* constante no item 4 da Nota Técnica nº 9006/2022/SEI-MCOM (3674361), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação [illegible]ria da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

do serviço de radiodifusão comunitária, esta SAG não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5], e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

---

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 05.365.488/0001-74 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| **CAPITAL SOCIAL:** | |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | JULIO CESAR PEREIRA MUNIZ |
| **Qualificação:** | 16-Presidente |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/11/2022 às 12:52 (data e hora de Brasília).

---

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00089/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 01/08/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[2] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.
[3] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[4] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD)é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

---

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 25/11/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

---

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 01/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

---

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d4194644-a381-356e96e193bd

Despacho (11005593) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 188

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 01/12/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3768943** e o código CRC **224C7C58** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056331/2019-33 SUPER nº 3768943

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Despacho (11005593) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 189

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.056331/2019-33

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 245 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR**

| | |
|---|---|
| **Interessado:** | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| **Assunto:** | Serviço de Radiodifusão<br><br>Outorga de radio comunitária (RadCom).<br><br>Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| **Processo nº:** | 01250.056331/2019-33 |

Senhor Subchefe,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.056331/2019-33, com **outorga** para exploração do serviço d e **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, CNPJ nº 05.365.488/0001-74, na localidade de **Porto Velho/RO**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Decreto nº 2.615/1998).

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

4. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.

5. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

7. É o relatório.

## II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioridade dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão[4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

## III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.056331/2019-33, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*APROVO.*

**RODRIGO MATOS RORIZ**

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*APROVO.*

**RENATO DE LIMA FRANÇA**

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das*

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd/

*telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

---

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 05/12/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/12/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Matos Roriz**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 08/12/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 12/12/2022, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3784979** e o código CRC **4F9DB6E3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 SUPER nº 3784979

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd/

## Hugo Vinicius Alves

**De:** SAAL - Sancao e Veto
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
**Para:** E-Mail da DIDOC
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

**Categorias:** A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,

Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
E-mail (1H003595) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 195

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
E-mail (1478053595) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 196
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**Para:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
**Assunto:** Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

***Felipe Nogueira Fernandes***
*Advogado da União*
*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*
*Subchefia para Assuntos Jurídicos*
*Secretaria-Geral da Presidência da República*
*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes
**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
**Para:** Daniel Christianini Nery
**Assunto:** Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

***Felipe Nogueira Fernandes***
*Advogado da União*
*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*
*Subchefia para Assuntos Jurídicos*
*Secretaria-Geral da Presidência da República*
*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
**Para:** Felipe Nogueira Fernandes



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
E-mail (1-1-1003595) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 197

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
**Assunto:** ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,




**De:** Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
**Para:** Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
**Assunto:** ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
E-mail (1r1003599) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 198
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
**Para:** Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
**Assunto:** RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

**De:** Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
**Para:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
E-mail (1H003599) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 199
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd




**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
**Para:** Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

> Prezado Daniel,
> Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
> att,

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
E-mail (1-1-1003599) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 200

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 286 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 286 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**
**GSISTE**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3909725** e o código CRC **6A54B8F2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d4194644-a381-356e96e193bd

Despacho (11005598) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 201

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 21077/2023/MCOM

Brasília, 24 de julho de 2023.

Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL (CNPJ nº 05.365.488/0001-74)
Avenida Calama, 1343 - Bairro São João Bosco
76803-705 - Porto Velho/RO

Assunto: **Informação sobre Decurso de Prazo para Emissão da Licença Provisória / Processo nº. 01250.056331/2019-33**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atenção à correspondência sob protocolo nº **53115.019031/2023-16**, na qual a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL solicita emissão da Licença Provisória para funcionamento da estação, informamos que, de acordo com o parágrafo único do art. 2° da Lei 9.612/98, a referida licença somente poderá será emitida após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias sem que o Congresso Nacional tenha deliberado acerca do ato de autorização; ou seja, as entidades autorizadas pelo Ministério das Comunicações, cujos processos estão tramitando no Congresso Nacional, somente poderão ter a licença de funcionamento em caráter provisório caso tenha transcorrido o prazo previsto no Art. 64 § 2º e 4º da Constituição Federal, que começa a contar a partir da data de apresentação no Congresso. Informamos que o referido processo foi encaminhado à Casa Civil de onde será remetido ao Congresso Nacional, e somente após o encaminhamento do processo pela Casa Civil ao Congresso Nacional é que se inicia a contagem dos 90 dias para emissão da licença provisória. Para saber o andamento do seu processo na Casa Civil é só contatar o telefone (61)3411-2487/2488.

2. Diante do exposto, comunicamos que o pedido foi anexado aos autos do processo, estando sua análise **sobrestada** até que tenha transcorrido o prazo previsto na Constituição Federal, ocasião em que este Departamento providenciará a emissão da Licença em Caráter Provisório.

3. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/07/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11025072** e o código CRC **A2B1B094**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 Documento nº 11025072

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINUTA DE**
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9.006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão* ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/07/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2023, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11025080** e o código CRC **B6EBCD76**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 Documento nº 11025080

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro das Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/07/2023, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2023, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11025085** e o código CRC **2C872909**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta de Exposição de Motivos ( 11025080).



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d4194644-a381-356e96e193bd

Despacho (11025085) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 206

EM Nº 163/2023/MCOM

Brasília, 27 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9.006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11033376** e o código CRC **FCE68CC6**.



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39284/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Braunner Fassheber**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11033376)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11025085) , encaminho a Exposição de Motivos (11033376), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11033382** e o código CRC **29B4A145**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 Documento nº 11033382

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Ofício Interno 39284 (11033382) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 209

**REMETENTE:**

**ENDEREÇO:**

Correios **AR** — ***AVISO DE RECEBIMENTO*** — VIA POSTAL — 24/07/2023

**DESTINATÁRIO**
ASS COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO
AVENIDA CALAMA, 1343 SAO JOAO BOSCO
76803-705 - PORTO VELHO - RO

YJ512589035BR

01250056331/2019-33 OF 21077 COREC/CGAJ

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD PORTO VELHO
07 AGO 2023
RO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO CGOU COREC MCOM**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST**
**70044-900 BRASILIA DF**

TENTATIVA DE ENTREGA
1º 07/08/2023 11:19 h
2º ____/____/____ ____:____ h
3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
-

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 MUDOU-SE
2 ENDEREÇO INSUFICIENTE
3 NÃO EXISTE O NÚMERO
4 DESCONHECIDO INF.
5 RECUSADO
6 NÃO PROCURADO
7 AUSENTE
8 FALECIDO
9 OUTROS CODIGO LIVRE DESCONHECIDO

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Francisco Gomes Leal
Matrícula 357/6813-8

( ) Informação Prestada pelo porteiro ou síndico: Reitegrado ao Serviço Postal em: ____/____

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Aviso de Recebimento (AR) Of. 21077/2023 { Devolvido } (11660018) SEI 01250.05633[illegible]19-33 v.00 p.[illegible]
706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Contrato: 9912556366
CARTA
YJ 512 589 035 BR

Volume: 1/1
Peso (g): 100

AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

**DESTINATÁRIO**

Correios

ASS COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL
AVENIDA CALAMA, 1343 SAO JOAO BOSCO

**76803-705** PORTO VELHO/RO

01250056331/2019-33 OF 21077
COREC/CGAJ
24/07/2023

AO REMETENTE

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOI
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

MD

Autenticado eletronicamente, para conferência com original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ CD230000000000 e código CRC 70e0d0d1

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40771/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11033376)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6313/2023/SEI-MCOM (10365739), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11033376), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11087644** e o código CRC **6685D01F**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 Documento nº 11087644

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

EM nº 00501/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9.006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26062/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.056331/2019-33.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/09/2023, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11095335** e o código CRC **04D9A714**.

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 Documento nº 11095335

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Ofício 26062 (11095335) SEI 01250.056331/2019-33 / pg. 215

EM nº 00501/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9.006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 19
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

# PORTARIA MCOM Nº 6.313, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056331/2019-33, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, cuja sede se situa na Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER n. 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 01250.056331/2019-33
**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD
**ASSUNTO:** Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 22099/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.056331/2019-33, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Velho/RO.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em Porto Velho/RO, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.

3. A Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Socialfoi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Velho/RO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM.

4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: *"(...)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.*", conforme se verifica do item 8, da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10109060 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10109060 - parte final - SEI).

6. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TÁRIA

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela da Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998
>
> Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
>
> Art. 2o O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)
>
> Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2o e 4o da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)
>
> Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:
>
> I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
>
> II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
>
> III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
>
> IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
>
> V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
>
> (...)
>
> Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO
REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioridade dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

9. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação e habilitação de interessados, *in verbis*:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioridade de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://hmlsleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

## II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, na localidade de Porto Velho/RO (Doc. nº 10109060 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 01/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

(...)

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

(...)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (8159119), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8159107).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10108739).

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

14. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela é tempestivo, porquanto foi apresentado em 01 de novembro de 2019, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 230, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 05 de setembro de 2019, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 10028677 - SEI).

15. É oportuno registrar que a Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Velho/RO, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 10109060 - SEI).

16. A Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social carreou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioridade dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; x) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xi) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; xii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiii) certidão negativa de débitos trabalhistas; xiv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xv) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga.

17. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º, § 2º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 38 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 9552452 - Proc. Administrativo nº 53115.006008/2022-72 - SEI).

18. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 10028677 - SEI).

19. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada ɔ, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 7946802 - Proc. Administrativo nº 53115.021412/2021-95 - SEI).

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a emissão de autorização para a Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, com a finalidade de que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porto Velho/RO, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**III – CONCLUSÃO**

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Porto Velho/RO; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056331201933 e da chave de acesso 31094c63

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 950408380 e chave de acesso 31094c63 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-08-2022 11:06. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29697292/visualizar/1585087894-950408380
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00089/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.056331/2019-33**
**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00580/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250056331201933 e da chave de acesso 31094c63

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 950637517 e chave de acesso 31094c63 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-08-2022 11:29. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.agu.gov.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 9006/2022/SEI-MCOM**

Processo nº: **01250.056331/2019-33.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA .**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em atendimento ao Edital nº 230/2019, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2019.

## ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 01/11/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

| |
|---|
| REQUERENTE |
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| |
| QUADRO DIRETIVO |
| Presidente: Júlio Cézar Pereira Muniz |
| Vice-Presidente: Genilso José Alencar |
| Primeiro Secretário: Elias Cerqueira de Souza |
| Primeiro Tesoureiro: Rogério Alves da Silva |
| |
| LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE |
| Endereço: Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante<br>Coordenadas geográficas: 09°43’04”S de latitude e 64°31’56”W de longitude |
| |
| LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/11/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

| ITEM | | FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO |
|---|---|---|
| 1. | Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas. | Fls. 8-11 ( 7946802) |
| 2. | Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. | Fls. 5-28 (9552452) |
| 3. | Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. | Fls. 1-4 (6273764) |
| 4. | Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas. | Fls. 34 - 37 ( 9552452) |
| 5. | Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes. | Fls. 28, 33-39 ( 7946802) |
| 6. | Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. | Fls. 44-51 (4807557); (4807575) |
| 7. | Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. | Fls. 21-22 (4807528) |
| 8. | Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. | fls. 13-16 (7946802) Despacho técnico de aprovação: (8159119) |

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

| | | |
|---|---|---|
| 9. | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ. | (10108535) |
| 10. | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). | (10108535) |
| 11. | Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (10108535) |
| 12. | Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal. | (10108535) |
| 13. | Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. | (10108535) |
| 14. | Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA. | (10108921) (10108899) |

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (8159119), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (8159107).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (10108739).

## CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* ıte do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 30/06/2022, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/06/2022, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/06/2022, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/07/2022, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10109060** e o código CRC **93592D87**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA**
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.056331/2019-33, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 9006/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM n° XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA**
**PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056331/2019-33, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, cuja sede se situa na Rua José Silva, C/ Av. 03 de dezembro, S/N - Distrito de União Bandeirante, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 501 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**
**GSISTE**

---

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 27/11/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4772818** e o código CRC **EC5838E3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

---

**Referência:** Processo nº 01250.056331/2019-33 SUPER nº 4772818

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4590/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 501/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 501/2023 (4772803), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREIT HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.365.488/0001-74, explore pelo prazo de dez anos o Serviço c Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Velho/RO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 27/11/2023, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4774256** e o código CRC **A3C93866** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056331/2019-33 SUPER nº 4774256



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 501/2023 (4772803), do Ministério das Comunicações.

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.**

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4772818), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4590/GM/CC/PR (4774256), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 28/11/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4775211** e o código CRC **DBE2451E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 999/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.056331/2019-33.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00501/2023 MCOM, de 1 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Porto Velho/RO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00501/2023 MCOM (4772754), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.056331/2019-33, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.313, de 1º de agosto de 2022, que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Porto Velho, Rondônia, sem direito à exclusividade, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANO COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.365.488/0001-74, de acordo com disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 9006/2022/SEI-MCOM, de 04/07/2022 (4772817), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)[2], ratificada pela Exposição de Motivos nº 00501/2023 MCOM (4772754), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
- Parecer Jurídico nº 00588/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3673385), de 01/08/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de autorização.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (3673392).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 05.365.488/0001-74 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICACAO SOCIAL |
| **CAPITAL SOCIAL:** | |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | JULIO CESAR PEREIRA MUNIZ |
| **Qualificação:** | 16-Presidente |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/10/2024** às **11:29** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

**JEFFERSON MILTON MARINHO**
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO MORETTI**
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforn Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 20/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6181314** e o código CRC **44561442** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.056331/2019-33

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 6 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

| | |
|---|---|
| **Interessado:** | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| **Assunto:** | Serviço de Radiodifusão<br><br>Outorga de radio comunitária (RadCom).<br><br>Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| **Processo nº:** | 01250.056331/2019-33 |

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.056331/2019-33, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 6.313/2022** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, CNPJ nº 05.365.488/0001-74, na localidade de **Porto Velho/RO**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.

5. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

7. É o relatório.

## II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioridade dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

## III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.056331/2019-33, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)*

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

---

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6339508** e o código CRC **B078F7A0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que outorga autorização à Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 191, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que outorga autorização à Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 20/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445099** e o código CRC **4546F137** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

MENSAGEM Nº 191

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que outorga autorização à Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445242) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445437** e o código CRC **2A017DC0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 239/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.313, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, que outorga autorização à Associação Comunitária em Defesa dos Direitos Humanos e Comunicação Social, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6446186** e o código CRC **F619383E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.056331/2019-33 SEI nº 6446186



706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/706ed0cd-d419-4644-a381-356e96e193bd